

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

SABBAO. 28 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.749, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 806:750\$, para occorrer ao pagamento de augmento de vencimentos a que, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, tem direito, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, os membros dos corpos docentes da Escola Polytechnica, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo e do Collegio Pedro II.

Decreto n. 15.750, que torna sem effeito o decreto n. 15.556, de 8 de julho ultimo, que desapropriou, por utilidade publica, o predio e os terrenos da rua de Santa Luzia n. 89.

Decreto n. 15.751, que eleva á categoria de Embaixada a representacão diplomatica do Brasil na Republica Argentina.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 25 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — A tarifa republicana ou fordney-mac cumber act de 1922.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadaria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa da Recbedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral das Bancas, da Imprensa Nacional e «Diário Official» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.750 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1922

Torna sem effeito o decreto n. 15.556, de 8 de julho ultimo, que desapropriou, por utilidade publica, o predio e os terrenos da rua de Santa Luzia n. 89.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que não persistem as razoes que determinaram a desapropriacão do predio e terreno n. 89, da rua de Santa Luzia, resolve tornar sem effeito o decreto n. 15.556, de 8 de julho do corrente anno, com que fora tomada pelo Governo essa providencia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ERTACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.749 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 806:750\$, para occorrer ao pagamento de augmento de vencimentos a que, nos termos do art. 19, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, tem direito, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, os membros dos corpos docentes da Escola Polytechnica, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo e do Collegio Pedro II.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizacão que lhe concede o § 2º do art. 19 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 806:750\$, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos a que, nos termos do art. 19 do citado decreto, tem direito, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, os membros dos corpos docentes da Escola Polytechnica, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo e do Collegio Pedro II, na conformidade da demonstracão que acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ERTACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Demonstração do credito aberto em virtude do § 2º do art. 19 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito os membros dos corpos docentes da Escola Polytechnica, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina da Bahia, da Faculdade de Direito do Recife, da Faculdade de Direito de São Paulo e do Collegio Pedro II, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922, nos termos do citado art. 19 do referido decreto

Categorias	Escola Polytechnica		Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro		Faculdade de Medicina da Bahia		Faculdade de Direito do Recife		Faculdade de Direito de S. Paulo		Collegio Pedro II		
	Docentes	Creditos	Docentes	Creditos	Docentes	Creditos	Docentes	Creditos	Docentes	Creditos	Docentes	Creditos	
Cathedráticos.....	28	78:400\$	31	86:800\$	35	98:000\$	23	64:400\$	20	56:000\$	33	92:400\$	204:400\$000
Substitutos.....	10	21:000\$	20	42:000\$	19	39:900\$	8	16:800\$	8	16:800\$	9	18:900\$	185:150\$000
Professores de trabalhos graphicos	2	14:700\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	81:200\$000
Idem de desenho,	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7:000\$	72:800\$000
Idem de artes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2:800\$	132:300\$000
Preparadores.....	16	16:800\$	26	27:300\$	19	19:950\$	—	—	—	—	4	11:200\$	130:900\$000
Assistentes.....	—	—	46	48:300\$	26	27:300\$	—	—	—	—	—	—	806:750\$000
		130:900\$		204:400\$		185:150\$		81:200\$		72:800\$		132:300\$	

Total dos creditos para os seis institutos de ensino..... 806:750\$00

Importa a presente demonstração em oitocentos e seis contos setecentos e e cincoenta mil réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores. — *Epiphânio Soares Mattos*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*. Visto. — *Pereira Junior*.

DECRETO N. 15.751 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1922

Eleva a categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil na Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.
Usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.156, de 15 de Outubro de 1920:

Decreta:

Art. 1.º Fica elevada a categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil na Republica Argentina, com a seguinte dotação annual, em ouro: — Vencimentos do Embaixador: — Ordenado — Rs. 12:000\$000 (doze contos de réis); Gratificação — Rs. 6:000\$000 (seis contos de réis); e — Representação — Rs. 22:000\$000 (vinte e dois contos de réis); — para despesas de conservação do predio, limpeza, iluminação, telephone, aquecimento e salarios de porteiro, continuos e serventes — Rs. 6:000\$000 (seis contos de réis); e para expediente — Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo, Marques.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de um credito especial de 4:200\$ ouro, para pagamento do premio de viagem a que fez jus o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, nos termos do art. 221 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, em virtude da decisão da Congregação da Faculdade de Direito do

Recife, tenho a honra de solicitar-vos as precisas providencias, afim de que o assumpto tenha a solução de direito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em sua sessão de 6 de novembro de 1918, a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, reconheceu que ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, que concluiu o curso da faculdade em 1913, cabe o premio de viagem ao estrangeiro, nos termos do art. 221, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

A despesa decorrente da concessão de tal premio só poderá ser attendida por meio de um credito especial, na importancia de 4:200\$ (ouro), que deverá ser votado pelo Congresso Nacional, pelo que submetto o caso á consideração de V. Ex., para que tenha a solução de direito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente ao credito especial de 4:200\$ (ouro), necessario para pagamento do premio de viagem a que fez jus o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, nos termos do art. 221, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e em virtude da decisão da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 de outubro de 1922 foi promovido no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 2 tenente com assa-rio, o sub-commissario Raul de Abreu Lima.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 de outubro de 1922:

Foi concedido um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse e em prorrogação da que obtive para tratamento de saúde, ao 1º escripturario do Hospital Militar de Porto Alegre, Pedro Ferreira Maciel, de accordo com os arts. 2º e 16 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi declarado:

Que se chama Estacio Corrêa de Sa e Benevides e não Estacio de Sa e Benevides, como consta do decreto de 4 do corrente, o bacharel nomeado 1º adjunto de promotor da 7ª circumscripção judiciaria militar;

Que a reforma concedida por decreto de 13 de setembro ultimo, ao coronel da arma de artilharia Sylvestre Rocha de accordo com o art. 14 da lei 2 290, de 13 de dezembro de 1910, e com as vantagens da mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3 089, de 8 de janeiro de 1916 e com o art. 150, § 7º do decreto legislativo n. 4 555, de 10 de agosto do corrente anno, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

Que — rectificando o decreto de 23 de agosto do corrente anno, que manda admitir o Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, sub-inspector dos serviços de prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, no posto de 1º tenente medico, para servir na 1ª região militar — ao dito medico como o posto de maior, visto se achar comprehendido no disposto na condição 2ª, do art. 7º do regulamento aprovado por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921 e não na condição 4ª do mesmo artigo, como menciona aquelle decreto;

Sem effeito o decreto de 4 do corrente, na parte em que transfere o capitão Can-robert Pereira da Costa da 3ª bateria do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para a 2ª do 2º grupo de artilharia de montanha (Jundiáhy).

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha:

De accordo com o disposto na condição 1ª do art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

No posto de 2º tenente medico, os Drs. Lomelino Ramos Coufo, Alair Barbosa Nogueira, Ubiratan Pamoloma, Homero da Silveira Cordeiro e Carlos Heller, para servirem os dous primeiros na 4ª região militar, os terceiro e quarto na 2ª e o ultimo na 2ª circumscripção militar;

No posto de 2º tenente pharmaceutico os pharmaceuticos civis Antonio Capovilla, Carlos de Araujo Sampaio, João Borges Sobrinho, Albertino Mendes Maia, Jacintho Pinto Pinza, Manoel Benjamin Pava e Carlos Stellfeld, para servirem os primeiros na 2ª região, o ultimo

na 2ª circumscripção, e os demais na 4ª região militar;

De conformidade com o disposto na condição 4ª do art. 7º do referido regulamento, no posto de 2º tenente pharmaceutico, para servir na 4ª região militar, o pharmaceutico civil José Santos de Azevedo Coutinho;

Foi promovido ao posto de 2º tenente aviador da reserva do Exército de 1ª linha, para servir na 1ª região militar e de accordo com o art. 74 do regulamento aprovado por decreto n. 14 121, de 31 de março de 1920, o sargento reservista piloto aviador militar Luiz Martins de Araujo.

Foram reformados.

De accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 2 454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º do decreto legislativo n. 4 555, de 10 de agosto ultimo, o capitão da arma de infantaria Gastão Honorato de Oliveira, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

De accordo com o disposto na lei numero 648, de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1874, o 2º tenente pharmaceutico fica aggregado ao respectivo quadro Rosario Rizzo, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saúde, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães João Baptista Maciel Monteiro, da companhia de metralhadoras mixta do 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo), para a 10ª companhia, sem effectivo, do 11º regimento (S. João d'El-Rei); Mario da Veiga Abreu, da 3ª para a companhia de metralhadoras mixta, ambas do 8º batalhão de caçadores, e Alberto Guedes da Fontoura, da 1ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), para ajudante do 1º batalhão do 7º regimento (Santa Maria); sendo classificado na 3ª companhia do 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo), o capitão João Marques da Cunha;

Na arma de artilharia, os capitães Raul Patia, da 1ª bateria do 7º regimento de artilharia montada, sem effectivo (Juiz de Fora), para o lugar de ajudante do 6º regimento tambem de artilharia montada (Cruz Alta), e Waldemiro Vasconcellos Ferreira, deste cargo para a 1ª bateria do mesmo regimento.

Para o Exército de 2ª linha, sendo classificado na arma de infantaria e devendo servir na 1ª região militar, o capitão da antiga Guarda Nacional Francisco Guerra, visto preencher as condições exigidas no art. 22, § 3º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida a licença de dous mezes em prorrogação, para tratamento de saúde ao guarda civil de 1ª classe Francisco José Vieira.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1922

Antonio Tavares Bastos. — Certifique-se o que constar.

Joaquim Pereira. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos e faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José dos Santos. — Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Dia 25

Guilherme Augusto Moreira. — Declare o seu estado civil.

João Marques da Silva. — Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Maria Isak Sier licht, residente na capital do Estado da Bahia. — Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Dia 26

Miguel Luiz de Moura. — Declare a data em que foi naturalizado, conforme allega.

Fernando Morira Guimaes. — Ino ferido. O requerente perdeu o cargo desde que aceitou o de promotor publico no Estado do Paraná.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 78\$, a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de telegrammas expedidos em 1921, por conta deste ministerio (aviso n. 3.774);

De 3.778\$700, a F. Horta & Comp., de fornecimentos feitos á Colônia Correccional de Dous-Rios, em dezembro de 1920 (aviso n. 3.779);

De 8.990\$300, á Empresa Industrial Editora «O Norte», pela impressão do relatório do Governador do Territorio do Acre (aviso n. 3.767);

De 327\$800, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury, em setembro findo (aviso n. 3.772);

De 305\$, de salarios em setembro findo, aos individuos que serviram de modelo vivo na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.771);

De 1.059\$, de fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.769).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos seguintes Estados:

São Paulo, 12.799\$333, para occorrer ás despesas de julho e agosto do corrente anno, ao Dr. Uladislão Herculanio de Freitas, director da Faculdade de Direito de São Paulo (aviso n. 3.780).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

Rio Grande do Sul 7.200\$, para pagamento dos vencimentos a que tem direito os juizes de direito em disponibilidade Justiniano Raymundo Freire, Francisco Dias Fernandes e Miguel Lino de Moraes Abreu (aviso n. 3.768).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.472).

Pernambuco, 2.400\$, para pagamento dos vencimentos dos juizes de direito em disponibilidade Manoel Pass Barreto Pereira dos Santos, Manoel Cabral de Mello, Francisco Souza, Francisco da

Dia 26

Costa Maia e Luiz Gonzaga de Almeida Araujo (aviso n. 3.773).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.474).

Pernambuco, 19:472666, para occorrer ás despesas da Faculdade de Direito de Recife, nos mezes de julho e agosto do corrente anno (aviso n. 3.778).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes distribuições de credito ao Thesouro Nacional, para os seguintes pagamentos:

Do 369:564\$, do pessoal docente e administrativo da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 3.776);

De 52:112\$666, para occorrer ás despesas relativas a julho e agosto do corrente anno, do Collegio Pedro II (aviso n. 3.777);

De 783\$870, ao segundo-tenente, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Domingos de Oliveira (aviso n. 3.775).

Ao director das Colônias de Alienados na Ilha do Governador restituiram-se os pedidos de fornecimentos referentes á segunda quinzena do mez de outubro corrente, afim de serem rectificados (officio n. 1.476).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes solicitaram-se informações sobre a discordancia da quantidade de material eleitoral consumido com as eleições de 20 de agosto ultimo, e a relação enviada a 13 de setembro findo (officio n. 1.475).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, em referencia ao fornecimento de material eleitoral á comarca de Guimarães, solicitou-se a remessa de novos pedidos (telegramas).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se que o material eleitoral gasto em 20 de agosto ultimo, está em desacôrde com a relação enviada (officio n. 1.477).

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro solicitou-se uma lista dos preços das passagens para os diferentes portos da Republica (aviso n. 3.766).

Ao chefe de policia do Districto Federal restituiram-se as folhas de pagamento que competem a Antenor Sobrosa, Antonio Maria Pereira e Militino Silva (aviso n. 3.764).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal declarou-se que o auditor e o procurador da Policia Militar gosam das honras do posto de capitão, não lhes sendo extensivas as regalias, isto é, as vantagens e prerogativas do mesmo posto (aviso n. 3.765).

Ao director geral da Assistencia a Alienados restituiram-se as folhas dos vencimentos que competem a Alfredo Siqueira, conservador do Laboratorio Anatomopathologico do Hospital Nacional de Alienados, afim de serem rectificadas (officio n. 1.472).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as cópias dos officios do director da Casa de Correção e do 1º secretario da Irmandade B. Santo Antonio de Padua (aviso n. 3.770).

Requerimento despachado

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia em Nitheroy, solicitando o pagamento das subvenções a que tem direito. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:170\$, ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, como indemnização pelas despesas feitas com auto-caminhões daquella corporação, prestando condução ao pessoal que trabalhou na instalação de luz das secções eleitoraes, no corrente anno;

De 6\$641, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em setembro findo, no Archivo Nacional (aviso n. 3.783);

De 450\$, de gratificações a que tem direito diversos funcionarios da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, de trabalhos extraordinarios em setembro findo (aviso n. 3.781);

De 630\$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em maio ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 3.782).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, transmittiu-se sob o n. 3.785, o seguinte aviso:

«Accusando recebido o officio n. 2.121 de 24 deste mez, em que V. Ex. me communica que as tabellas explicativas das verbas 29 e 30 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, foram recusadas, apenas por não estarem organizadas de accordo com o artigo 163 do citado decreto, passo a declarar a V. Ex. as razões que me assistem para solicitar a reconsideração do acto desse tribunal, pelo qual foi negado registro ás referidas tabellas.

E' assim que interpretando o artigo 163 do decreto acima citado determinei que as mesmas tabellas fossem organizadas do modo pelo qual foram remetidas ao Ministerio da Fazenda, isto é, que figurassem nellas quatro columnas: a primeira em que foram annotadas todas as despesas empenhadas nesta Secretaria de Estado até 12 de agosto; a segunda em que constavam todas as despesas ordenadas por este ministerio até a mesma data; a terceira em que o Thesouro Nacional escreveria toda a despesa por elle paga ou distribuida ás delegacias fiscaes, com o n. II do referido art. 163; e a quarta, em que o mesmo Thesouro Nacional, á vista dos lançamentos da columna anterior, mencionaria os saldos de cada consignação.

Por isso mesmo e para esses fins dirigi o aviso n. 3.190, de 18 de setembro ultimo, ao Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 243 do decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandado observar pelo de n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Como poderá ver esse tribunal, o artigo 163, em questão, determina que conste das mesmas tabellas *quaes as despesas pagas pelo Thesouro Nacional*, isso com o fim unico de conhecer os saldos existentes, tarefa esta que, por sua natureza, só o proprio Thesouro poderá informar, pois para este ministerio são consideradas pagas todas as despesas cujas respectivas ordens tenham sido expedidas, ignorando por completo quaes as que, effectivamente, tenham sido liquidadas, pois que, até pela falta de apresentação de algum dos credores pôde bem verificar-se a hypothese de não ter sido cumprido totalmente algum ou alguns dos avisos, havendo dos mesmos despesas parciais a pagar.

Não tendo sido expedido por não constar da primeira consignação da verba n. 29º qualquer ordem de pagamento este ministerio indicou na columna de saldo

o respectivo credito como intacto e deixou que ficassem em branco nas duas ultimas columnas nas partes referentes ás outras consignações para que o Thesouro Nacional, consultando a sua escripturação, indicasse as importancias effectivamente pagas, o que, alias, só aquella repartição poderá fazer, pois se a mesma dispõe de firmes elementos para esse fim.

Juntando as inclusas copias do aviso n. 2.748, deste ministerio, de 18 de agosto ultimo, e do aviso n. 171, do Ministerio da Fazenda, em resposta áquelle, restituo as tabellas annexas, em que são indicados os saldos das consignações já citadas e que foram obtidos deduzindo-se das despesas ordenadas até 12 de agosto ultimo as quantias dos avisos devolvidos por aquelle ministerio, por não terem sido processadas no regimen do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, e que não foram cumpridos até a publicação do decreto n. 4.555, já referido, sem que este ministerio possa assumir a responsabilidade de que ainda haja por pagar qualquer despesa total ou parcial de avisos remetidos ao Ministerio da Fazenda anteriormente ao mencionado decreto n. 4.555 e julgando ter observado o disposto no art. 163, desse decreto e ter satisfeito as exigencias que se deprehendem do officio de V. Ex., solicito a reconsideração do acto desse tribunal, para que as tabellas sejam registradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, transmittiu-se o seguinte aviso:

Restituindo a V. Ex. as inclusas tabellas das verbas ns. 10 e 11 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 2.121, de 24 deste mez, e solicitando reconsideração do acto desse Tribunal a que se refere aquelle officio em que V. Ex. me declara apenas que as mesmas não estão organizadas de conformidade com o art. 163 do mesmo decreto, tenho a declarar a V. Ex. que na parte referente ao pessoal não foram mencionadas as quantias da despesa paga no Thesouro Nacional e dos respectivos saldos, não só á vista do que dispõe o n. 1 do referido art. 163, como tambem porque o ministerio ignora qual tenha sido essa despesa effectuada, pois que o Thesouro Nacional realizou os pagamentos em virtude do decreto n. 15.941, de 30 de janeiro deste anno, independente de qualquer aviso ou intervenção do departamento ora a meu cargo, e mais que na parte referente ao material constavam das tabellas annexas os saldos dos creditos das respectivas consignações resultantes das differenças entre os creditos votados e os totaes dos avisos em que foram solicitados pagamentos, tendo sido deixada em branco a columna referente á despesa paga no Thesouro Nacional, por ser ignorado si todos os avisos tinham sido integralmente cumpridos e para que isso fosse constado por aquella repartição foi o aviso n. 3.323, de 26 de setembro ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 243 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandado observar pelo decreto numero 15.210, de 29 de dezembro do 1921.

Não tendo sido até a presente data devolvido qualquer aviso relativo áquellas verbas, e á vista do aviso n. 171, de 25 de setembro, do Ministerio da Fa-

zenda, de que foi enviado cópia a V. Ex., são inscriptas agora na referida columna quantias idênticas ás que este ministério solicitou ao da Fazenda fossem pagas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 350\$, ao continuo do Gabinete do Consultor Geral da Republica Alfredo de Novaes, de gratificação por serviços extraordinarios, prestados no corrente anno (aviso n. 3.789);

De 5:618\$280, a Augusta de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos do depósito da Policia Central, em agosto findo (aviso n. 3.788);

De 1:000\$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados na confecção, revisão e distribuição de tabellas de orçamento no corrente anno (aviso numero 3.796);

De 100\$ ao enfermeiro da Casa de Correção do Distrito Federal, Thomaz de Aquino Cavalcanti, do aluguel da casa, em setembro findo (aviso n. 3.787);

De 77:000\$, a Costa Santos & Comp., de serviços feitos, de janeiro a setembro ultimos, para a Policia do Distrito Federal (aviso n. 3.800);

De 500\$, ao archivista do Hospital Nacional de Alienados, Gabriel Cerqueira de Carvalho, de serviços extraordinarios no 1º semestre (aviso n. 3.795).

Ao Ministério da Fazenda solicitou-se o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras para seis caixas contendo material destinado ao Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos deste ministério, para as obras do Instituto Nacional de Musica (aviso numero 3.786).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas solicitou-se solução urgente ao processo relativo ao pagamento da substituição do Dr. Luiz Barreto de Menezes (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 150, de 20 do corrente mez, para que informe si houve exame prévio da despesa (officio n. 1.481).

Ao director geral da Contabilidade do Ministério da Guerra, agradeceu-se o recebimento da tabella explicativa do orçamento daquelle ministério (officio numero 1.478).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministério, autorizou-se a entrega á Prefeitura do Distrito Federal das grades necessarias ás eleições de intendentes municipais (officio numero 1.478).

Communicou-se a providencia acima ao Prefeito Municipal (aviso n. 3.790).

Ao presidente do Tribunal de Contas expediram-se os seguintes avisos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria de Contabilidade. — N. 3.799 C. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Restituindo a V. Ex. as inclusas tabellas das verbas ns. 6 e 12 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que acompanhou o officio de V. Ex. n. 2.121, de 24 deste mez, e solicitando reconsideração do acto desse Tribunal a que se refere aquelle officio, em que V. Ex. me declara apenas que as mesmas não estão organizadas de conformidade com o art. 163 do mesmo decreto, tenho a declarar a V. Ex. que, na parte

referente ao pessoal não foram mencionadas as quantias da despesa paga no Thesouro Nacional e dos respectivos saldos, não só á vista do que dispõe o n. 1 do referido art. 163, como também porque o ministério ignora qual tenha sido essa despesa effectuada, pois que o Thesouro Nacional realizou os pagamentos em virtude do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, independentemente de qualquer aviso ou intervenção do departamento ora a meu cargo, e mais que, na parte referente ao material, foram mencionados os creditos intactos e como já foi explicado a V. Ex. em outros avisos, não foram inscriptos os totaes das despesas pagas no Thesouro Nacional e dos respectivos saldos, o que ora é feito, por não ter este ministério conhecimento de terem sido ou não cumpridos por aquella repartição, total ou parcialmente, os avisos expedidos e para que disso fosse informado esse Tribunal, dirigiu os avisos ns. 3.280 e 3.306, de 23 e 27 de setembro findo ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 243, do decreto n. 7.751, de 23 de novembro de 1909, mandado observar pelo de n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria de Contabilidade. — N. 3.797 C. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Restituindo a V. Ex. as inclusas tabellas das verbas ns. 10 e 11 do art. 2º do decreto numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, que acompanharam o officio de V. Ex. numero 2.121, de 24 deste mez, e solicitando reconsideração do acto desse tribunal a que se refere aquelle officio em que V. Ex. me declara apenas que as mesmas não estão organizadas de conformidade com o art. 163 do mesmo decreto, tenho a declarar a V. Ex. que na parte referente ao pessoal não foram mencionadas as quantias da despesa paga no Thesouro Nacional e dos respectivos saldos, não só á vista do que dispõe o n. 1 do referido art. 163, como também porque o ministério ignora qual tenha sido essa despesa effectuada, pois que o Thesouro Nacional realizou os pagamentos em virtude do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro deste anno, independentemente de qualquer aviso ou intervenção do departamento ora a meu cargo e mais que na parte referente ao material constavam das tabellas annexas os saldos dos creditos das respectivas consignações resultantes das diferenças entre os creditos votados e os totaes dos avisos em que foram solicitados pagamentos, tendo sido deixada em branco a columna referente á despesa paga no Thesouro Nacional, por ser ignorado si todos os avisos tinham sido integralmente cumpridos e para que isso fosse constatado por aquella repartição foi o aviso n. 3.323, de 26 de setembro ultimo, dirigido ao Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 243 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandado observar pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. Não tendo até a presente data devolvido qualquer aviso relativo áquellas verbas e á vista do aviso n. 171, de 25 de setembro, do Ministério da Fazenda, de que foi enviado cópia a V. Ex., são inscriptas agora na referida columna quantias idênticas ás que este ministério

solicitou ao da Fazenda fossem pagas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria de Contabilidade. — N. 380 C. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Restituindo a inclusa tabella de distribuição dos creditos da verba 8ª do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que acompanhou o officio de V. Ex., numero 2.121, de 24 deste mez, em que V. Ex. apenas me declara que na organização das mesmas não tinha sido observada a disposição do art. 163 do mesmo decreto, e solicitando reconsideração do acto desse tribunal, tenho a declarar que para este ministério estão intactos todos os creditos da referida verba, visto que não foi solicitado por este ministério ao da Fazenda qualquer pagamento nem tão pouco me foi feito nenhum pedido nesse sentido pela Secretaria da Camara dos Deputados.

Si, porventura, qualquer despesa foi paga, no Thesouro Nacional, não houve intervenção deste ministério e realizou-a o Ministério da Fazenda em virtude do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno e por isso e para que pudessem ser prestadas as informações necessarias foi o aviso n. 3.298, de 25 de setembro ultimo, dirigido ao Ministério da Fazenda, nos termos do artigo n. 243 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandado observar pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ao representante da *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft* declarou-se que o aparelho telefonico, de que trata o officio n. 1.492, tem o numero 581 (officio n. 1.480).

Ao director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o processo iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará relativo ao pagamento dos vencimentos a que tem direito Victor da Silva Tavares (officio n. 1.479).

Ao 15º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se o officio de 24 do corrente do prefeito do Distrito Federal, prestando informações sobre o emprestimo de \$30.000.000 (aviso numero 3.791).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes declarou-se que tendo sido escolhido o projecto «Republicanos» no concurso de maquetes para o monumento ao general Pinheiro Machado, deve ser feita a exposição publica das mesmas e solicitou-se a renuncia, com maior urgencia, das bases para o edital da construção do referido monumento (aviso n. 3.794).

Ao Ministério da Fazenda solicitou-se providencias no sentido de informar o Tribunal de Contas sobre si o Thesouro Nacional possui recursos que permitam a abertura do credito extraordinario de 250:000\$ para socorros a populações a Estados do Norte (aviso n. 3.792).

Communicou-se a providencia acima ao Tribunal de Contas e solicitou-se o seu parecer sobre o referido credito (aviso n. 3.793).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se providencias relativas á abertura dos creditos necessarios para pagamento dos subsidios dos senadores e deputados federaes e demais despesas durante a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, no corrente anno, e para os mesmos pagamentos durante a prorrogação da sessão ordinaria do referido Congresso (aviso n. 3.798).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Maria José de Avellar Tosta, pedindo pagamento da pensão e auxilio de funeral, na qualidade de viuva do desembargador aposentado da Relação desta cidade, Dr. Manoel Vieira Tosta. — Apresente certidão do pagamento de joia e contribuições, prove a inexistência de filhos naturaes reconhecidos do contribuinte.

D. Carmen Corrêa Dutra, filha solteira do Dr. Francisco Corrêa Dutra, tenente-coronel inspector sanitario da Força Policial, pedindo reversão de pensão deixada por sua progenitora D. Fernandina Dutra. — Prove o seu estado civil e apresente o titulo da viuva do contribuinte, para ser aposentado o obito.

Dr. Arthur Vieira Peixoto, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio, na qualidade de ex-director da Casa de Correção. — Dirija-se ao director geral da Directoria de Contabilidade.

The Western Telegraph Coy. Ltd., solicitando pagamento de telegrammas expedidos no corrente anno, por conta deste ministerio. — Prove o allegado.

ACTA DA ABERTURA DE PROPOSTAS PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

A's quinze horas do dia doze de agosto de mil novecentos e vinte e dois, na sala das Exposições da Escola Nacional de Bellas Artes, onde se achavam expostas as maquetes, perante a comissão presidida pelo Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Ferreira Chaves, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e composta de Suas Excellencias os Senhores Senador Doutor Sampaio Corrêa, Deputados Doutores Francisco Valladares e Gilberto Amado e professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, tendo faltado unicamente Sua Excellencia o Senhor Deputado Francisco Valladares, depois de lido o termo de inscripção e encerramento da concorrência, publicado á folhas treze mil setecentos e noventa e cinco do «Diario Official» de dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dois, foram abertos, de conformidade com o edital de quatorze de março de mil novecentos e vinte e dois, os envelopes que se achavam fechados e lacrados e que continham a descripção e o organograma para a construcção de uma estatua ao General Pinheiro Machado a ser erigida nesta capital, apresentados pelos representantes dos concorrentes que se occultam sob os pseudonymos de «Alpha» e «Republicano». Constatado que os envelopes se achavam intactos foram abertos para ulterior deliberação, continuando os que continham as descripções e organogramas e lidas as propostas apresentadas e foram rubricadas pela comissão julgadora que dellas tomou conhecimento para ulterior deliberação. Foram o fechados e lacrados os envelopes que deviam conter os nomes dos concorrentes. Foi igualmente lida uma «Memoria» apre-

sentada pelo concorrente «Alpha». Sua Excellencia o Senhor Ministro convidou a comissão a novamente se reunir, no proximo sabbado, no mesmo local e á mesma hora para emitir parecer sobre as propostas apresentadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, servindo de Secretario, lavrei esta acta que vae assignada pelo Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Ferreira Chaves, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores; por Suas Excellencias os Senhores Senador Doutor Sampaio Corrêa, Deputado Doutor Gilberto Amado; professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes e por mim. — Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sampaio Corrêa. — Gilberto Amado. — João Baptista da Costa. — Arthur Marques. — Lins de Albuquerque.

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

A's quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dois no gabinete do director da Escola Nacional de Bellas Artes, reuniu-se a comissão presidida pelo Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Ferreira Chaves, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e composta de suas excellencias os senhores senador doutor Sampaio Corrêa; deputados doutores Francisco Valladares e Gilberto Amado e professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, para julgamento e classificação dos projectos apresentados pelos concorrentes que se occultam sob os pseudonymos de «Alpha» e «Republicano», para construcção de uma estatua ao general Pinheiro Machado, a ser erigida em uma das praças publicas desta capital. Depois de haver a comissão trocado idéas sobre as produções apresentadas pelos dous concorrentes e tendo o senhor deputado doutor Francisco Valladares solicitado um prazo para mais cuidadosamente estudar os mesmos trabalhos, uma vez que não houvera comparecido á reunião anterior, sua excellencia, o senhor ministro convidou a comissão a de novo se reunir, no proximo sabbado, no mesmo local e á mesma hora para proseguir em seus trabalhos. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, servindo de secretario, lavrei esta acta que vae assignada pelo excellentissimo senhor doutor Joaquim Ferreira Chaves, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores; por suas excellencias os senhores senador doutor Sampaio Corrêa; deputados doutores Francisco Valladares e Gilberto Amado; professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes e por mim. Rio de Janeiro, em dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dois. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sampaio Corrêa. — Francisco Valladares. — Gilberto Amado. — João Baptista da Costa. — Arthur Marques Lins de Albuquerque.

ACTA DA SEGUNDA E ULTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

A's quinze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e dois, no gabinete do director da Escola Nacional de

Bellas Artes, reuniu-se a comissão presidida pelo Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Ferreira Chaves, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e composta de suas excellencias os senhores senador doutor Sampaio Corrêa, deputados doutores Francisco Valladares e Gilberto Amado e professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes; para julgamento e classificação dos projectos apresentados pelos concorrentes que se occultam sob os pseudonymos de «Alpha» e «Republicano», para construcção de uma estatua ao general Pinheiro Machado, a ser erigida em uma das praças publicas desta capital. Tomados os votos, que foram escriptos, verificou-se que o projecto «Republicano» obteve dous votos pela sua acceitação; o projecto «Alpha» teve um voto, tendo havido outro pela annullação da concorrência. Foi despachado por sua excellencia o senhor ministro, que, tendo obtido maioria de votos o candidato sob o pseudonymo de «Republicano» deve ser executada a sua maquette. De conformidade com a oitava condição do edital, foi procedida, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na presença do director geral de Contabilidade, doutor João de Oliveira Pereira Junior e das testemunhas doutores Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, abaixo assignados, á abertura da sobre-car a contendo o nome do concorrente classificado em primeiro logar e que se verificou ser o do escultor Hildegardo Leão Velloso. De accordo com a decima segunda condição do mesmo edital, ficam as maquettes em exposição publica em uma das salas da Escola Nacional de Bellas Artes. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, servindo de secretario, lavrei esta acta que vae assignada pelo excellentissimo senhor doutor Joaquim Ferreira Chaves, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores; por suas excellencias os senhores senador doutor Sampaio Corrêa, deputados doutores Francisco Valladares e Gilberto Amado, professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes; doutor João de Oliveira Pereira Junior, director geral de Contabilidade; testemunhas, doutores Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa e por mim. Rio de Janeiro, em dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sampaio Corrêa. — Francisco Valladares. — Gilberto Amado. — João Baptista da Costa. — João de Oliveira Pereira Junior. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa. — Arthur Marques Lins de Albuquerque.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECCÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de outubro de 1922

Expediu-se o seguinte aviso numero 1.304:

Sr. ministro da Fazenda — Para que possa ser exercida com eficiencia a fiscalização sobre a arrecadação do sello sanitario, regulamentada pelo decreto numero 14.173 de 8 de março de 1921, solicito a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que sejam enviadas, com a possivel urgencia, ao Departamento Nacional de Saude Publica, as tabellas dos preços dos productos pharmaceuticos e bem assim a relação dos fabricantes de taes productos, a que se refere o § 3 do art. 5º do alludido decreto n. 14.173.

de 8 de março do anno findo, conforme este ministerio teve occasião de pedir nos avisos n. 821, de 21 de julho e 1.123, de 28 de setembro de 1921.

Solicito, ainda, se digne V. Ex. de informar se, em face do aviso numero 105, de 9 de novembro de 1921, desse ministerio e tendo em vista as considerações feitas no de n. 1.424, que dirige a V. Ex. em 19 de dezembro do anno findo, o agente fiscal do imposto do consumo Alarico José Coelho Cintra, está impedido de exercer as funções de que foi incumbido junto ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de divida provenientes das multas impostas a Rente & Leão (3.082). Dr. J. de Almeida Marques (3.033). Francisco Carvalho dos Santos (3.034). Dr. Joaquim Sampalo Ferraz (3.035). Mathheus Ferreira Nunes (3.039). Antonio Lopes (3.045). Albino Costa (3.046). José Gomes de Azevedo (3.047). Joaquim Pires (3.048). Costa Fortes & Comp. (3.049). Luiz Siqueira (3.055). Francisco Machado Vieira (3.056). Abel do Nascimento Dias (3.057). Agnello Rina (3.058). Francisco Coelho da Rocha (3.059). Antonio Vieira Cardoso (3.060). Francisco Ferreira Ormonde (3.061). Antonio R. Barbosa (3.063). F. Frank, commandante do vapor *Sachsen* (3.064). José Maria Liborio (3.069). Dr. Eloy de Andrade (3.073). Euzebio dos Santos (3.074). José Vicente da Cruz (3.076). Dr. Edmundo Brandão Pirajá (3.078) e Thereza Quirine (3.084) (officio n. 3.041).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que seja considerado distribuido a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, no Estado do Maranhão, o credito de 4:550\$ para ocorrer ao pagamento, de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos, a razão de 650\$, do sub-inspector de Saude do Porto de Camocim, no Estado do Ceará, que, anezar de ter sido extincta tal Sub-Inspectoria, não pode ser disoensado, visto contar mais de 10 annos de serviço publico o funcionario Dr. Antonio Godofredo de Miranda (aviso n. 1.301).

— Communicou-se ao mesmo ministerio que a exigencia contida no officio n. 1.692, de 25 de agosto, do Tribunal de Contas, foi satisfeita no aviso n. 487, de 26 de abril de 1921, dirigido ao referido Tribunal (aviso n. 1.303).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento de 14:555\$425 de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.302).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias pelas quaes, durante a semana que findou a 21 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Antonio C. Jacques, Antonio Cardoso Jacques, David J. Alves, Miguel Yunes e Francisco da Silva Barros (officio numero 3.042).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Pereira & Almeida (3.093). José Santos Alonso (3.095) e Marcel Vaqueria Martinez (3.093) e nas Delegacias de Saude a Joaquim dos Santos Guimarães (3.034) e Claudio Muniz (3.095).

Dic 24

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta Secção, em comissão, para o fundo especial do custeio de prophylaxia ura e das obras de saneamento do interior

do Brasil, a quantia de 545\$, proveniente de exame de preparados 9\$, licença para a venda de preparados 50\$, analyses 25\$, multas 100\$ e multas cobradas judicialmente 80\$, e para a renda eventual a quantia de 73\$460, proveniente de destituições, arrecadadas nos dias 23 e 24 de outubro do corrente anno (officios ns. 3.052 e 3.053).

— Communicou-se ao Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios que, durante a semana que findou a 21 do corrente, esta Secção recebeu, mediante a apresentação das guias respectivas, as seguintes taxas de analyses: 1.797. Pedro Adams Filho (150\$); 1.798. Volmar Hollevich & Comp. (150\$); 1.800. Virgilio Santos (50\$); 1.801. Thorvald Jensen & Comp. (Serviço de Leite) (150\$); 1.809. Rubens Salgado & Comp. (100\$) e 1.810. Epaminondas Barcellos (15\$000) (officio n. 3.045).

— Communicou-se á mesma Inspectoria, que durante a semana que findou a 14 do corrente esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses 1.785. Caldas Bastos & Como., 50\$; 1.786. Rezende & Irmão, 50\$; 1.787. João Velho Guimarães, 50\$; 1.789. Diogo José da Silva Filho, 50\$; 1.792. Arthur Galvão & Seixas, 50\$; 1.704. Ebruger Banm-gartner, 150\$ (officio n. 3.046).

— Communicou-se ao Director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foi solicitada a distribuição dos creditos para pagamento das despesas que devem correr por conta das consignações destinadas ao material das inspeccorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados, já havendo remetido ao Ministerio da Fazenda as tabelas explicativas do orçamento para o corrente exercicio (officio n. 3.047).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima que o chefe de Policia do Districto Federal deu conhecimento que autorizou a Colonia Correccional de Dous Rios a effectuar o pagamento das despesas com os serviços prestados no corrente anno, pelo electricista e seu ajudante, da usina que abastece aquelle estabelecimento (officio n. 3.048).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima que o credito para pagamento dos vencimentos do sub-inspector Dr. Antonio Godofredo de Miranda, foi solicitado pelo aviso n. 1.301, de 23 de outubro do corrente anno (officio n. 3.049).

— Solicitou-se ao Inspector de Engenharia Sanitaria para providenciar afim de ser organizado, com a maxima urgencia, novo projecto de orçamento para a construção do pavilhão para tuberculosos no Hospital Geral de Assistencia, tendo em vista o saldo de 319:720\$ existente da verba votada (officio n. 3.050).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 19\$ a J. F. Moreira Guimarães pelos fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso 1.305).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, por cópia, o officio n. 528, de 6 do corrente, do director do Laboratorio Bromatologico (officio n. 3.359);

Ao mesmo, o requerimento do guarda de delegacia de saude, Pedro Pinto de Faria Costa, desistindo da licença que solicitara (officio n. 3.359);

Ao mesmo, cópia das escalas dos serviços ordinarios e extraordinarios do pessoal de Fiscalização de Leite e Lactifios, durante

os meses de julho a outubro do presente exercicio (officio n. 3.361).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 20 e 25 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas, respectivamente, a Manoel Velloso e Torres & Barbosa (officios ns. 3.357 e 3.360).

— Foram multados pela 2ª delegacia de Saude, em 300\$ cada um, Alvaro Marinho e Elias Chaloub.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres:

Joaquim Menezes de Oliveira (4.219). — Certifique-se.

Antonio Teixeira de Souza (4.195). — Mantenho os despachos anteriores.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

E. Maristany Junior (4.225). — Deferido, sem prejuizo das disposições regulamentares referentes ao assumpto (2.533).

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial

Rente & Leão (4.209). — Deferido.

Antonio Homem (4.208). — Indeferido.

Mario Possato (4.207). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude.

Antonio da Costa Torres (4.203). — Deferido.

Antonio-Ferreira Canha (3773). — Indeferido; o art. 647 do regulamento em vigor contraria os desejos de requerente.

Fernandes & Vidal (4.105). — Sciencie.

Segunda Delegacia de Saude.

José Tapia Alonso (4.210). — Concedo o prazo, improrogavel, até o fim do corrente anno.

Companhia de Cervejaria Brahma (4.125).

— Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Francisco Lopes dos Santos (1.933). — Deferido, á vista do memorandum n. 336, da Segunda Delegacia de Saude.

Carlos de Suckouw Joppert (4.221). — Deferido.

Manoel de Souza Araujo (4.222). — Sim por 60 dias.

Antonio de Souza Brasil (4.223). — Sim por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude.

Brandina da Silveira Confort (3.638). — Deferido, á vista do memorandum n. 118, da Quarta Delegacia de Saude.

Francisco Imparato (3.990). — Deferido, á vista do memorandum n. 116, da Quarta Delegacia de Saude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de outubro de 1922

Remetteram-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os boletins dos dias 24, 25 e 26 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 24 do corrente (officio n. 1.113).

Requerimentos despachados

Félias:

Miguel de Moura. — Deferido.

José Tobias do Nascimento. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de outubro de 1922

Communicou-se:

Ao secretario Geral do Departamento, que em 15 do corrente, Manoel da Silva Moutinho, guarda sanitario da Sub-Inspectoria de

Saude do Porto de Maceió, reassumiu o exercicio do cargo do qual se achava afastado em gozo de licença e que na mesma data foi dispensado do guaiá interino, Crescencio Leopoldino da Silva (officio numero 5.755).

Ao mesmo, que em 13 do corrente, Brailio Vianna, nomeado escrivão archivista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, tomou posse e assumiu o exercicio desse cargo, para o qual foi nomeado por portaria de 13 de setembro ultimo (officio n. 3.759).

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que por despacho de 21 do corrente em patrocínio de Octavio Semolit, Caldeira, comandante do vapor «Sabará», foi relevada a penalidade do mesmo imposta em 10 do corrente, pela Inspectoria de Saude do porto desta Capital (3.050) (officio n. 3.754).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que estando sem soldo a verba «Substituições» o servente Aristides de Souza Neves, que substitue o padeiro effectivo daquele estabelecimento, deve aguardar que o Congresso Nacional litige a votação do credito suplementar áquella verba (officio n. 3.744).

Ao sub-inspector de Saude do Porto Murinho, em referencia ao officio n. 48, de 2 do mez passado, que consoante as folhas de pagamento enviadas a esta repartição, o pessoal da extincta Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, está pago de seus vencimentos até 11 de maio do corrente anno e dessa data em diante fica percebendo por aquella repartição (officio n. 3.753).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha na importancia de 119\$, da differença de vencimentos do padeiro interino do Lazareto da Ilha Grande, Aristides de Souza Neves, relativa ao mez de setembro findo (officio n. 3.756).

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal subalterno da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, relativas aos mezes de agosto e setembro ultimos e bem assim, a demonstração da renda eventual da União, do mez de setembro da mesma repartição (officio numero 3.757).

Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças das diarias a que tem direito os maritheiros da Sub-Inspectoria de Saude do Rio Grande do Norte, relativas aos mezes de janeiro a julho do corrente anno e da gratificação provisória do pessoal diarista da mesma repartição, dos mezes de junho julho (officio n. 3.758).

Ao mesmo, o balancete da renda eventual da União verificada na Inspectoria de Saude do Porto de Santos, no mez de setembro findo (officio n. 3.760).

Ao mesmo, o quadro da renda eventual da União produzida na Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianópolis, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno (officio n. 3.761).

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual da União verificada na Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, durante o mez de agosto ultimo (officio numero 3.762).

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murinho, relativas a agosto ultimo (officio n. 3.763).

— Restituiu-se ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, a folha de pagamento do pessoal superior, relativa ao mez de setembro findo, que acompanhou o officio n. 159, de 3 deste mez, afim de ser devidamente rectificada (officio n. 3.750).

— Accusou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, recebidos os officios ns. 98 e 99, de 17 do corrente (officio n. 3.745);

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebido o officio n. 380, de 28 de setembro findo (officio n. 3.746);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 520, de 5 do corrente (officio n. 3.748);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebidos os officios ns. 154, 155 e 156, de 28 do setembro findo e 161 de 3 do mez presente (officio n. 3.749);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 144, de 11 do mez findo (officio n. 3.751);

Ao sub-inspector de saude do Porto Murinho, recebidos os officios ns. 44 e 47, de 1 e 2 do mez de setembro findo (officio numero n. 3.752).

Requerimento despachado

Banco de Credito Rural e Internacional (Provisora Rio Grandense). — Deferido (n.85).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1922

Antonio Nunes (2.612). — Pode occupar. Sady de Oliveira & Como. (2.661). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Dia 26

Aniceto, Marques & Irmão (2.643). — Só poderá ser occupado após o cumprimento das exigencias contidas no termo da intimação expedida.

Lugo, Marba & Como. (2.664). — Cumpra as exigencias contidas na informação do Dr. Inspector sanitario.

Leopoldo Bernardo dos Santos (2.665). — Cumpra a intimação expedida sob o numero 614.

Dia 27

Ornstein & Comp. (2.657). — Deferido, pagando a taxa.

Casemiro, Pinto & Comp. (2.673). — Certifique-se.

Macedo Junior & Comp. (2.683). — Certifique-se.

Policia do Distrito Federal

Por acto de 27 do mez corrente, foi nomeado Claudio Victor do Espirito Santo Junior, para exercer o cargo de commissario de 2ª classe do 17º districto policial.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de outubro de 1922:

Foi exonerado o capitão tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt do cargo de immediato da Base da Defesa Minada dos Portos, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão tenente Arthur Eliziario Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Base de Defesa Minada dos Portos.

— Por outra de 27 do corrente foi nomeado Elesbão Monteiro da Silva para exercer o cargo de guarda de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.852 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do credito

aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 d. março de 1920, o pagamento da importancia total de 3.314.044\$506, da qual são credores as firmas executadas nos cruzadores *Rio Grande do Sul e Bahia*, confor e se verifica das facturas que a este acompanham, as seguintes firmas:

Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	3.231.999\$530
Lage Irmãos.....	82.005\$076
Total.....	3.314.004\$506

N. 4.853 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, o pagamento da importancia total de 93.384\$575, da qual são credores as obras executadas no dique flutuante *Afonso Penna*, conforme se verifica das facturas que a este acompanham, as seguintes firmas:

Lage Irmãos.....	31.277\$275
Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	62.107\$300
	93.384\$575

N. 4.856 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito da importancia de 10.000\$, á conta da verba 11ª — Munições de boca — Pessoal, do orçamento vigente para este ministerio, afim de atender ao pagamento de rações a que tem direito o pessoal destacado na barca-pharol de Bragança durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Na escrituração da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação da importancia acima mencionada.

N. 4.867 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o numero suficiente para fazer face as despesas deste ministerio até o registro das respectivas tabelas de distribuição geral dos creditos pelo Tribunal de Contas.

N. 4.869 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 15.061\$271, á conta da verba — 8ª — Material — Consignação — Serviços accessorios — Sub-consignação — Fretes etc. — do orçamento vigente deste ministerio, de que são credores a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pela importancia de réis 13.951\$271 e a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft nela de 1.110\$, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

N. 4.871 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 290\$346, á conta da verba 8ª — Material — Sub-consignação — Material de consumo, do orçamento vigente deste Ministerio, para attender ao pagamento de fornecimentos feitos á Delegacia da Carilândia do Porto daquelle Estado, em São Francisco, pela firma José Antonio de Oliveira Filho durante este anno.

N. 4.872 — Rogo vossas ordens afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1.672.800, da qual é credor o operario de 4ª classe da Officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital Elizio Gomes Ribeiro, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.500, a este incluso.

N. 4.873 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro

Nacional, a importância de 4:084\$. da qual é credor o patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Porfirio Raymundo de Mello, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.509, que a este acompanha.

N. 4.874 — Solicito vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o crédito na importância de 70 \$, á conta da verba 8 — 'Materia', sub-consignação — Material de consumo, do orçamento vigente deste ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.875 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 79, de 22 de agosto ultimo, tenho a honra de transmitir-vos as inclusas cópias dos pareceres dos engenheiros Javias capitão de mar e guerra Elnundo Rodrigues Pereira e capitão de corveta Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, sobre a cabrea 'Marachal de Ferro'.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.876 — Attendendo ao pedido que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 72, de 10 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos um exemplar impresso do regulamento em vigor da Escola de Aviação Naval, o unico estabelecimento, na especie, existente neste ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.877 — Tendo resolvido mandar abonar aos funcionarios das caletanias de portos, ou pessoas estancias devidamente designadas, que se incumbirem aos Estados do serviço de alistamento para o sorteio militar da Armada, uma gratificação na importância de 4\$ por centena de alistados, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta, engenheiro naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima. — Indeferido, de accordo com o parecer do Almirantado (264/1922 — Cons. do C. do Almirantado).

Capitão de corveta Mario Estinola. — Indeferido (928 C. T. — Paraná — 1922).

Capitão de corveta, engenheiro machinista, reformado, João Francisco das Chagas Pereira. — Indeferido, de accordo com o parecer do Almirantado (309/1922 — Consulta do Conselho do Almirantado).

Primeiro tenente Lauro de Araujo. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (302/1922 — C. Almirantado).

Contra mestre Eugenio Pinto de Magalhães. — Indeferido (926 — C. T. Paraná — 1922).

Etelvino da França Flores. — Aguarde oportunidade. Em 24/10/1922 (1.894 — Sup. de Navegação — 1322).

Remador de 2.ª classe Proclidio Luiz da Silva. — Indeferido, por não haver sido julgado enfermo (820 — Arsenal Rio — 1922).

Remador de 3.ª classe Rozendo Gomes de Souza. — Não tendo sido o requerente julgado doente, não ha que deferir (822 — Arsenal Rio — 1922).

Antonio Rodrigues Dias Costa, ex do aluno da Escola Naval Raul Dias Costa. — Indeferido (146 — Escola Naval — 1922).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4881 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue a este ministerio e ao costado do navio Porto, F. O. B., a chegar a este porto no dia 30 do corrente mez, o material de ferro (armação metallica) embarcado em Hamburgo e destinado á firma Kohler & Comp., para o Centro de Aviação Naval na ponta do Galeão, correndo por conta da firma referida o processo dos direitos aduaneiros que serão pagos por este

ministerio, em moeda corrente, por descontos effectuados nos pagamentos que ella tem direito a receber por serviços já executados em virtude de clausulas contratuales.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.887 — Transmittindo-vos com outros papeis, o incluso parecer do Consultor Juridico deste ministerio numero 1.099, de 3 de agosto ultimo, sobre o verdadeiro sentido da expressão — decennios completos — para o goso de licença especial ou sua conversão no dobro de tempo para effeito de reforma, tenho a honra de consultar-vos, afim de ser observado a respeito ao Exército e na Armada, um mesmo criterio, como convém, qual a orientação seguida sobre o assumpto no ministerio a vossa cargo.

N. 4.888 — Tendo em vista o resolvido pelo aviso de-se ministerio sob n. 651, de 22 de outubro de 1921, tenho a honra de solicitar se a dispensado do sorteio militar para o Exército, o inscripto na 2.ª categoria da Reserva Naval sob n. 945, Jayme de Azevedo Athayde.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.889 — Tenho a honra de transmittir o incluso relatorio que vos apresenta o capitão de corveta Salustiano Roberto de Lemos Lessa, que esteve ás ordens do Sr. embaixador especial da Republica Argentina, por ocasião da comemoração de Centenario de nossa Independencia.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.890 — Tendo resolvido que os saccos e macas destinados ao pessoal da taifa dos navios da Armada sejam fornecidos por esse Deposito, ficando carregados aos commissarios de bordo, assim vos declaro para os devidos fins e em solução ao officio do Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais; n. 5.154, de 27 de setembro ultimo.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 4.891 — Tendo resolvido que os saccos e macas destinados ao pessoal da taifa dos navios da Armada sejam fornecidos por esse Deposito, ficando carregados aos commissarios de bordo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza:

N. 4.892 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibe, do capitão de corveta medico Dr. José Paulino de Oliveira e dos engenheiros navaes, capitão de corveta Arthur Rocha e capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins, para dar parecer sobre o projecto do quartel do Corpo de Marinheiros Nacionais, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Deu-se conhecimento aos demais membros da commissão (avisos na. 4.893 a 4.896).

Requerimentos despachados

João Verissim de Macedo, carpinteiro-calafate, reformado, 1.º tenente graduado. — Indeferido, de accordo com o Conselho do Almirantado (823/1922).

Antonio dos Santos Barbosa, ex-cabo foguista. — Indeferido, á vista das informacões (2.618-2.ª Contab. — 1922).

Nelson Vieira, marinheiro nacional grumete. — Indeferido. — (1.273-Inspe. Saude-1922).

João Baptista Mendes, marinheiro nacional. — Indeferido — Em 26/10/1922 (1.273-Inspectoria do Saude-1922).

José Ribeiro, foguista. — Indeferido (1.273-I. de Saude Naval-1922).

Luiz da Silva, ex-foguista ex-tranuncario. — Indeferido á vista das informacões (2.617-2.ª Contabilidade-1922).

Jorge Barreto. — Não convém a aquisição-26/10/1922 (Req.-29 de agosto-1922).

Feliciissimo Gomes de Oliveira. — Compareça na Directoria do Expediente (Requerimento-25/10/1922).

João Miguel dos Anjos ex-marinheiro nacional. — Deferido, nos termos da informacão da Contabilidade (2.664-2.ª seção-Contabilidade-1922).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.023

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos.

Às treze horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Paes Gmaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silveira e Pedro de Frantin e contra-almirante Filinto Ferry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.021, attinente á sessão do dia 17 de outubro corrente, e lida e approvado o rascunho da acta n. 1.022, referente á sessão do dia 20 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pedro Frontin:

N. 334/1922 — Requerimento do 1.º sargento do Corno de Marinheiros Nacionais Manoel Felipe de Achnadia, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 360/1922 — Requerimento do 1.º sargento do Corno de Marinheiros Nacionais João Felicio da Silva, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 342/1922 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista Henock Ramidoff, pedindo contagem de tempo para effeito de sua futura reforma.

N. 363/1922 — Requerimento do 2.º tenente ajudante machinista Euclio Gomes Fontes, pedindo contagem de tempo para effeitos de sua futura reforma.

N. 364/1922 — Requerimento do mecanico naval de 2.ª classe Marcellino Corrêa Manhães, pedindo sua nomeação para o cargo de machinista auxiliar de 2.ª classe.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 361/1922 — Requerimento do enfermeiro naval de 2.ª classe Antonio Saraiva da Cunha, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 359/1922 — Requerimento do escrivão de 2.ª classe 1.º sargento de color do sub-officias da Armada Felicio Manoel de Nacudodost, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 365/1922 — Requerimento do mercante Ihacor de 2.ª classe Amancio da Motta Leite, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

N. 366/1922—Requerimento do escrevente de 1ª classe sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada Manoel Theotonio dos Santos, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 355/1922—Reforma do fiel de 1ª classe José Fernandes do Amaral, relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

Não é aprovado o parecer concedendo a reforma no posto e com o soldo de 2º tenente, sem quotas. É convidado o Sr. Machado da Silva para relatar novamente de accordo com o vencido.

Consulta n. 205/1922—Requerimento do capitão-tenente graduado, engenheiro machinista reformado, João de Araújo Guimarães, pedindo contagem de tempo de aprendizagem. Relator, o Sr. Machado Dutra. É aprovado o parecer no sentido de apresentar o interessado certidão dos dias de trabalho.

Consulta n. 303/1922—Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista Romualdo do Amaral Vasconcellos, pedindo

contagem de tempo de aprendiz e operario. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É aprovado o parecer favoravel á contagem do periodo de quatro annos, oito mezes e 18 dias. O Sr. Oliveira Sampaio abstém-se. O Sr. Virgilio de Carvalho vota sómente a favor da contagem de tempo de aprendiz.

Consulta n. 315/1922—Requerimento do capitão de corveta graduado engenheiro machinista reformado João Candido Rodrigues, pedindo rectificação de reforma. Relator, o Sr. Machado Dutra.

É aprovado o parecer favoravel á concessão de mais duas quotas de 2 %.

Consulta n. 358/1922—Reforma do carpinteiro calafate de 1ª classe Ernesto Fernandes da Silva. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É aprovado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais tres quotas de 2 %.

Consulta n. 323/1922—Requerimento do carpinteiro calafate reformado 1º tenente graduado João Verissimo de Macedo, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É aprovado o parecer contrario ao requerido por falta de fundamento legal.

Consulta n. 302/1922—Requerimento do 1º tenente Lauro de Araújo, solicitando contagem pelo dobro do periodo e n que esteve addido á Aviação Inglesa. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É aprovado o parecer contrario ao requerido por não haver o interessado percebido vencimentos de campauha no mesmo periodo.

Consulta n. 341/1922—Sobre o projecto de regulamento interno e programmas de ensino das Escolas de Aprendizes e de Grumetes. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É lido o parecer, sendo adiada a discussão para melhor estudo.

Regulamento das Capitaniaes dos Portos. Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 27 de outubro corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

A Tarifa Republicana ou Fordney-Mc Cumber Act de 1922, por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York

I — PRELIMINARES

A 21 de setembro de 1922, depois de um longo e tormentoso curso legislativo, foi sancionada, por acto do executivo, a tarifa republicana de 1922, tambem chamada Fordney-Mc Cumber Tariff Bill, do nome dos seus principaes paronymphos na Casa dos Representantes e no Senado.

Ensina a historia dos Estados Unidos que a elevação ao poder de um dos dous grandes partidos nacionaes redonda, para logo, na alteração da legislação de direitos de alfandega. Caracterizem-se os republicanos pela doutrina e pratica da maior taxação, ao passo que os democratas se sobresaem pela da menor. Para não falar sinão das duas ultimas decadas, teve o paiz a tarifa Payne Aldrich de 1907, a mais alta que conhecera antes da actual, sob a presidencia Taft, e a tarifa Underwood, no sentido opposto, decretada em 1913, sob Wilson.

Com a chegada ao poder dos republicanos, a decretação de uma nova tarifa era cousa esperada. Estava prevista na plataforma de 1920, e mencionou-a o presidente em mensagem ao corpo legislativo. O elemento politico não deixa de ter grande parte na votação de reformas de tal genero, e um prolongado debate para logo se annunciou. Na impossibilidade de decretar de uma assentada, legislação a seu gosto, a administração adoptou a chamada tarifa de Emergencia, substitutiva da tarifa Underwood, de que já falámos noutro papel e que acaba agora de ser posta de lado pelo Fordney-Mc-Cumber Act de 1922.

Não creio que materia nenhuma de natureza interna ou ainda internacional, terá dado, nos ultimos tempos, campos á polemica como a que acaba de topar a approvação da Casa Branca. Lei de compensação aos soldados da grande guerra, perdão das dividas dos alliados, sociedade de nações, abolição do alcool, etc., nada disso assumiu, no espirito publico, a importancia da nova lei de tarifas. É que, gravando, com taxas nunca dantes vistas, productos de toda ordem e creando outras para muitos delles, até agora de livre entrada, a lei ia bulir com grandes interesses de classe, regionaes ou ainda geraes, de agricultura ou de industria, todos alertas em propria defesa. Paiz de opinião publica por excellencia, este pôde gabar-se de ter dado vazio, pelo livro, a tribuna, a imprensa, ao sentimento de cada um; no assumpto. É pergunta, porém, ouvida a cada passo, si o acto, afinal sancionado e feito lei, exprime de facto a opinião nacional, tal qual sahio do debate.

II — A HISTORIA DA NOVA LEI

É simples mas não curta a historia da nova lei. Aos 6 de janeiro de 1921 começou na comissão chamada Ways and Means Committee da Casa dos Representantes, a audição de interessados sobre o assumpto de uma nova lei de tarifas de alfandega. A 29 de junho seguinte foi apresentado á camara baixa o respectivo projecto, pelo presidente da referida comissão, Fordney. Estudado no seio da comissão de finanças, o projecto Fordney foi approvado pela Casa dos Representantes a 21 de julho, com 288 contra 127, e remettido ao

Senado. Entregue pelo Senado ao estudo de sua comissão de finanças (22 de julho de 1921), foi por ella iniciada a audição de interessados, a 31 do mesmo mez, suspendendo-se a 31 de agosto e recommendo-se a 9 de janeiro de 1922. De 9 de janeiro de 1922 até o 10 de abril do mesmo anno, a comissão trabalhou consecutivamente no estudo e emenda do projecto. Apresentado ao Senado, a 11 de abril, foi elle approved e remettido á Casa dos Representantes. Occorrendo varias divergencias, deu-se o que se chama a conferencia das duas casas na materia, resultando della o necessario accordo e a remessa ao executivo para sancção.

Tal qual votado pela Casa dos Representantes, o projecto, então chamado Fordney Act, passou no Senado por alterações fundamentaes, sendo ali christado de Mc Cumber Act. Neste ultimo passo, segundo o parecer da comissão senatorial, o valor da mercadoria é o do logar da procedencia, em vez do valor do mercado americano; e ad presidente cabe augmentar ou diminuir direitos e mudar classificacões, no limite maximo de 50 %; applicar a chamada avaliação americana aos artigos que, sob a estrangeira, poderão causar damno á industria americana; e defender esta contra a estrangeira pela decretação de taxas addicionaes ou prohibição formal de entrada, etc. Um dos principaes caracteristicos do projecto da comissão é a protecção que dá aos productos agricolas, á industria do vidro, dos colorantes, dos brinquedos, visados nos dous ultimos casos os competidores allemães (annexo I).

Recebendo o projecto da comissão do Senado, não escondeu sua desapprovação o elemento liberal do paiz. Assim o *New York Times*, depois de commentar que a tarifa, para os republicanos, se levaria a reforma sómente porque é força de habito no partido, assegura que a nova seria recebida com consternação mesmo pelos seus correligionarios, taes os extremos que a marcaram. A luta ia ser longa, previu o jornal, a 13 de abril, e não traria gloria para os que a iniciaram. O custo da vida, pelo menos, seria augmentado. Mais pessimista, o *Journal of Commerce* escrevia que, si o Mc Cumber Bill não era tão malefico como o Fordney Bill, representava, todavia, um augmento intoleravel de taxação sobre o paiz. Nem é o tempo o mais appropriado para tentativas dessa natureza e a politica partidaria deveria deixar de sacrificar a politica internacional e o futura da nação aos interesses puramente de partido. «O projecto, lê-se nesse artigo de opposição, faz, além disso, concessões extremas ao bloco agrario, e sob qualquer ponto de vista, é uma medida politica no peor sentido da palavra. Será um terrivel encargo sobre o paiz, além de ser muito mal adaptado ao tempo e condições que os Estados Unidos atravessam...»

III — 2.082 EMENDAS

A apresentação do projecto Mc Cumber á discussão, logo se iniciou grande celeuma. Com 438 paginas massicças, 1.690 paragraphos e 2.057 emendas originaes, o Senado vae fazer nelle 2.436 alterações apresentando-lhe 2.082 emendas. Interesses politicos, avivados pelo approximar das eleições de novembro, interesses agrarios e de manufactura, interesses liberaes e conservadores, tudo se chocou, algumas vezes com humor, com azedume outras, nessa luta vivaz que vae ser a da nova lei durante o quasi anno e tres quartos em que transitou pelas casas legislativas.

Tal foi a marcha da discussão, e tal pareceu o escarcéu em torno, que certo dia calculou o relator nua a seguir

as cousas como seguiam, a decisão final não podia advir antes de 1946. Negou-se que a opposição se houvesse empenhado nos recursos da obstrução parlamentar, mas o facto é que a maioria tomou medidas especiaes, sem cujo cumprimento não se poderia ter chegado a nenhum termo. Até a imprensa se accusou de servir a interesses subalternos, o que valeu a um dos seus órgãos mais grados, em Nova York, a oportunidade de pôr a publico, na pessoa de seu principal director, uma das mais bellas profissões de fé jornalisticas.

Até que a 20 de agosto de 1922 assentou-se o texto definitivo, approvado por 48 votos contra 25. Foi uma sessão, diz um depoimento presente, de tumulto não igualada na historia da casa. Dos republicanos, apenas um, o Senador Borach, do Idaho, votou contra; e das filas da opposição tres desertaram, os Senadores democraticos do Wisconsin e Louisiana. Sob a accusação de que no contrabante recabirá, afinal de contas, o colossal peso da taxaço, o partido em minoria caracterizou a lei «um dos actos legislativos mais abominaveis do congresso americano», ao passo que para a maioria elle é a mais efficaz defesa da produção do paiz contra o competidor estrangeiro, salvando de fallencia a mão de obra americana.

O accordo republicano não se levou, porém, a cabo sem que, ainda, no ultimo momento, deixassem de occorrer grandes divergencias. O caso é que, de tal forma alterado pelo Senado, o projecto, Fordney-Mac Cumber, voltou á camara baixa para reconsideração. E' ahi a maioria tambem republicana, de modo que, apesar das profundas modificações, contava-se com approvação immediata. De um modo geral pode-se dizer que a Casa dos Representantes cedeu de quasi todas suas emendas prevalecendo as do Senado. Quando houve necessidade de compromisso, diminuiu-se levemente o nivel de tributação senatorial. As taxas do Senado, na maioria mais elevadas, prevaleceram nos objectos de vidro e ferragens, metaes e suas manufacturas, assucar, fumo, productos de agricultura, algodão, lã e seda. Mas, ou porque quizesse fazer valer, neste ou naquelle ponto, seu modo de pensar, ou porque lhe não agradasse a censura da camara alta, o facto é que, entre outros, a Casa dos Representantes divergiu no assumpto dos colorantes e no da potassa. Aquelle era um caso velho, no qual se lutava por conservar definitivamente a prohibição de entrada, creada temporariamente, para os similares allemães; e este advogava para a industria nascente do Utah, California e outras Estados, um direito de importação tão exaggerado que redundava na interdicção. Na hypothese de divergencia entre as duas casas, delegados de uma e outra se reunem para obter um accordo, e foi esse accordo que a Casa dos Representantes recusou referendar. A materia prolongou-se por varios dias adiando a approvação final do projecto. E quando esta veio, logo depois, estava o Congresso, ás vesperras de suas férias. Lanchando sua assignatura no projecto, então feito lei já irrevogavel, o chefe da Nação, alludindo evidentemente ao paragrafo que cria a tarifa flexivel, declarou constituir «a maior contribuição sobre a criação de tarifas na historia dos Estados Unidos». (Annexo II).

IV — ALGUNS TRAÇOS CAPITAIS

Tal qual existe, o Fordney Mac Cumber Tariff Act de 1922 augmenta os direitos de um grande numero de artigos, cria taxas para outros até agora de livre entrada e contém varias providencias de caracter capital.

Um dos traços principais da nova tarifa é a chamada avaliação estrangeira. Como ficou dito, tinha-se proposto o alvitre de gravar os artigos conforme o preço delles no mercado americano. Por este processo esteve a Casa dos Representantes, mas o Senado recusou-o, de certo modo, prevalecendo essa recusa no texto definitivo, segundo o qual a avaliação é baseada sobre o preço da compra no paiz de origem. Foram razões de recusa, entre outras a allegada impossibilidade de conhecer-se de ante-mão da inconveniencia de importar tal ou qual artigo, dada a difficuldade em saber qual o imposto de entrada e o fluctuar da avaliação nos diversos pontos dos Estados Unidos. Uma das explicações da tarifa alta, diz um commentador, é que ella, indirectamente, compensa de facto a differença entre o preço da avaliação americana rejeitada, e a estrangeira hoje adoptada.

Outro caracteristico é a da tarifa flexivel. Tinha-a pedido o Chefe da Nação, como meio de melhor attender a certas conveniencias de momento no paiz. A nova lei a consagra ao conceder ao Presidente a faculdade de alterar as taxas de importação, si entender que ellas não equilibram o custo da produção no paiz e fora delle; de elevá-las até 50 %; de substituir nos productos chimicos e colorantes, a avaliação interna pela estrangeira; e levantar os direitos e mesmo excluir o producto similar estrangeiro, si o paiz do

origem decretar impostos immoderados sobre os artigos iguaes americanos, ou adoptar praticas injustas em relação aos Estados Unidos. Essa faculdade do executivo não se continha no projecto da Casa dos Representantes, e no proprio seio do Senado encontrou viva opposição, propoendo-se alli, entre outras cousas, que a alteração de qualquer taxa se precedesse de uma investigação pela commissão de tarifas e que a faculdade presidencial só fosse valida até 1º de julho de 1924, emendas ambas que caíram em conferencia. O partido democratico, sobrelado seu leader na casa alta, combateu tenazmente essa medida, sob o motivo de ser inconstitucional pois passa para o executivo uma função que é puramente legislativa.

Que as côrtes do paiz não a sustentarão, tem a certeza a minoria. A maioria, essa assenia uma de suas esperanças na medida, que, assim, retira, a seu vêr, o assumpto da tarifa da competição puramente politica, collocando-o em bases praticas e flexiveis, de accordo com as circumstancias.

Terceira materia versada no debate da protecção aduaneira, foi a da criação dos portos francos. Por essa creação esteve o Senado, perante o qual se allegou que um dos motivos do esplendor do desenvolvimento commercial allemão, antes da guerra, foi o da existencia de suas zonas livres. Mas a medida não conseguiu a approvação das duas Casas em conferencia, sendo posta de lado.

Por ultimo, a tributação votada é a mais alta que conheceu o paiz até hoje. Sobreleva-se neste particular a que beneficia o agricultor americano. Tem-se ideia della quando se sabe, por exemplo, que o assucar é tributado agora com 0.76 centavo, a mais da tarifa Underwood e 0.62 da Payne-Aldrich e a lã com oito centavos mais que a proposição da primeira camara e quasi em dobro da Payne-Aldrich. Os direitos sobre productos chimicos, os adobos, etc. recebem um tratamento tão severo que constitue quasi interdicção de entrada. O manganez, os nitratos passam da lista livre para a tributada. Os direitos sobre certos artigos mais importantes são os seguintes, e no quadro vae a comparação delles com a tarifa Underwood:

	Tarifa Underwood	Tarifa Fordney Mac Cumber
Artigos de vidro ..	30 p. c.	50 p. c.
Sellaria	Livre	35 p. c.
Têidos de seda ...	45 p. c.	55 p. c.
Lã lavada	Livre	31 c. por libra
Tecidos de algodão	30 p. c.	35 p. c.
Trigo	Livre	30 c. por litro
		36,34
Beef	Livre	3 c. por libra
Manteiga	2 ½ c. por libra	8 c. por libra
Assucar	1 c. por libra	1,76 c. por libra
Amendoim sem casca	318 c. por libra	3 c. por libra
Rizos	20 p. c.	35 p. c.
Cáco. polpa	2 c. por libra	3 ½ c. por libra
Feno	\$2.00 por ton.	\$4.00 por ton.
Molhia	25 p. c.	60 p. c.
Tanetes	26 p. c.	40 p. c.
Cutilaria	25 a 30 p. c.	80 a 175 p. c.
Relogios	30 p. c.	50 p. c.

V — CONCLUSÃO

Estudando os sinais de perigo na tarifa, Agnes C. Laut (Current Opinion, June, 1922, par. 744) conta que, depois do armistício, nada menos de 16 paizes augmentaram os direitos nas respectivas alfandegas com o escopo de crear renda. 64 % dos recursos do Mexico diz essa fonte provém das taxas de exportação do petroleo. A Grã Bretanha, o maior paiz livre-cambista do mundo, recolhe annualmente 700 milhões de dollares de suas alfandegas. O Canadá, nada menos de 200 milhões. E assim por diante.

Pode-se gahar a nação americana de que, neste particular, o valor de artigos de exportação gravados de entrada foi, com poucas excepções, em cada anno, inferior ao dos que acharam entrada livre. Agora porém, parece que a situação se altera no sentido inverso. Esperam os autores da Fordney-Mac Cumber Act levantar para o thesouro cerca de quatro centos milhões de dollares. O Senador Sumner, chefe da memoria da Comissão de Finanças do Senado, calculou que as taxas da nova lei estão, no total, 40 % acima das da Payne-Aldrich.

Embora essa seja um dos indícios da reforma, agora levada a cabo, não é o principal. No depoimento dos autores, o fim cardeal é a protecção do productu do paiz contra o similar estrangeiro, e, pois, protecção da mão de obra do paiz contra a de fora mais barata. Nos seus dizeres, o Fordney-

Mac Cumber Act visa, «offerecer protecção ás indústrias americanas e permitir-lhes pagar ao operário salário suficiente para ter um padrão americano de existência; manter indústrias creadas durante a guerra e tidas como vitais ao futuro industrial do paiz; e, enfim, proteger o mercado interno contra a injusta competição de fóra.» Noutros termos, e segundo o topo da lei «A bill to provide revenue, to regulate commerce with foreign countries, to encourage the industries of the United States and for other purposes.»

São esses fins que a opposição, nega que jámais possam ter realiação. Renda, sim, a pesada tribulação trará. Mas animar indústrias, proteger o commercio interno, ou ainda baratear o custo da vida são cousas que a nova tarifa, ao dizer della, está longe de promover. «A bill to raise the cost of living, to hamper foreign trade, and to retard the return of prosperity», tal o epigramma de um dos mais causticos censores, Reuben A. Lewis (ver «A tariff to raise the cost of living», «World's Work», June, 1922, pag. 363; anexo III).

A opposição cerrada, que a nova lei depara, está a examinar, agora, o assumpto sob todas as cores. Si seu autor principal, Porter Mac Cumber expõe, fóra do Senado, as razões proteccionistas, no seu «West versus East» (ver anexo IV) retruca-lhe para logo Oscar W. Underwood, leader senatorial da minoria, também nas gazetas, com o seu «West tariff bill in country's history» (ver anexo V). Edward Nelson Ditsley, perito no assumpto junto da Casa dos Representantes, e filho do Senador da tarifa do mesmo nome, em vão busca, na «Review of Reviews», sob o título «A tariff to raise and reduce unemployment» (ver anexo VI) chamar a opinião pública a explanação do ponto de vista governamental. Sahem a publico, em contradicção, examinando, protestos, artigos de imprensa, abaixo assignados, representações. Não bastam os longos mezes de debate legislativo, a sanção acompanha um grande movimento de desapprovação. «The root of the tariff evil» e «Making the people pay», commenta o «Globe», chamando ao acto entre outros adjectivos vingadores de escandaloso, pois, além do mais, agravará de intoleravel carga o povo da nação (anexo VII). Tarifa não de manufactureros, mas de protecção de certos e altos interesses, chama o «Journal of Commerce and Commercial Bulletin» (anexo VIII), pois pretende auxiliar aos agrarios taxando o milho e outros productos que se não importam e diz proteger aos indústrias negando-lhes a materia prima de que carecem, todas de fóra. «Nossos mercados não estão inundados de productos de fóra, por sua vez escreve a «The Nation», pois nossas importações em 1921 foram apenas 4 % da nossa produção total, ao passo que as exportações não subiram além de 7 % dessa produção. Na antecipação da nova tarifa, só uma companhia de tecidos de lã teve, diz ella, de 10 para 45 centavos a jarda da fazenda. Um dos não raros republicanos moderados — elles foram muitos — que combateram a reforma, tal qual existe, o «Outlook» não esconde seu desalento: «Sejamnos razoaveis e logicos, diz elle a 3 de outubro, ou devemos prohibir toda e qualquer importação, ou então, aquellas que tem entrada devem receber tratamento equitativo» (ver anexo VIII). Por ultimo o «Literary Digest» (anexo IX) escreve: «Em vez de ficar accentuada, a tabella das tarifas, depois de 20 mezes de discussão, fica ainda mais incerta pelo proprio acto da sanção presidencial. Em vez de taxas alfandegarias permanentes, ha provisões elasticas na nova lei permitindo ao Chefe da Nação, si assim o quizer, rever as tabelas á revelia do Congresso.» E o «Times», o «World», a «Tribune», democraticos e republicanos moderados, a conferencia, a convenção de homens de negocios, as camaras de commercio, as plataformas politicas, tudo versando o problema, para não dizer, combatendo-o na forma pela qual se tornou lei. Falla-se da carestia da vida? Allega a maioria proteccionista que eHa não se deu depois das tarifas Dingley de 1897 e Payne Aldrich de 1907, ao passo que surgiu e de modo saliente depois da Underwood, de 1913. Mas lhe sabe ao encontro, á allegação, o depoimento da minoria, segundo a qual a cada americano tocará por anno a tributação de 13,15 dollares, como consequencia da tarifa, contra 320 dollares sobre a tarifa Aldrich, e 2,85 dollares sob a Underwood. Si se eleva o imposto de entrada para productos de primeira necessidade e para as materias primas sem as quaes as indústrias do paiz não podem viver, claro é que o preço de tudo vai subir. Segundo o Senador Walsh, de Massachusetts, só em materia de alimentação, esse augmento de taxaço, attingia, no total, 1.316.000.000 de dollares. Falla-se da protecção aos productos do paiz? Lembra os moderados que, em dous casos typicos, modelo dos demais, ella só pôde arruinar as indústrias americanas. Assim a lã, por exemplo, de que os Estados Unidos produzem 300 milhões de libras peso por anno, e consomem mais de 600 milhões. Assim também o assucar, do qual os Estados Unidos consomem cada 12 mezes quatro milhões de toneladas, para os quaes a produção do paiz não fornece si-

não cerca de um milhão de toneladas. Falla-se da necessidade da protecção aos agrarios? Hedarguem os contrarios com o recenseamento de 1920, segundo o qual somente 26% de todas as pessoas vivendo de profissões nos Estados Unidos empregam sua actividade na agricultura, ao passo que 30% dedica seu tempo e tarefa nas indústrias mecanicas e de manufactura. Falla-se da protecção ao paiz no seu commercio em geral? Respondem os de taxaço reduzida que essa protecção é uma chimera, mais do que isso, um absurdo, pois como ha de a Europa, pagar sua immensa divida aos Estados Unidos sinão em productos de exportação, e esses productos tem agora a entrada virtualmente fechada pela exaggerada tribulação? Na recente Convenção da America Bankers Association, e logo no primeiro dia de seus trabalhos, um dos maiores banqueiros do paiz, Thomas W. Lamont, da J. P. Morgan & Company, sob o refrão de que, «he will not buy neither shall he sell», mostrou, desse particular, como a tarifa arruinará o commercio da nação, travando-lhe o futuro e a prosperidade.

Para concluir. São estes Estados Unidos da America, sob a federação unica e indissolúvel, o producto do sencialismo fecundo e estimulante. Ha a região de differenciação historica, litteraria e artistica. Ha a da predominancia agraria. Ha a do relevo industrial. Ha a da potencia financeira. No terreno economico o norte não se oppõe ao sul, completa-o, o leste não contesta o oeste, finalisa-o. No oeste está o paiz do ouro, das fructas, dos cereaes. No sul, o do algodão, das madeiras, dos oleos. No leste, no nordeste, o da produção industrial e bancaria. No centro, no midwest, o da exploração agraria, o trigo, o milho, o ferro, o carvão, todas as necessidades capitais do homem. Já se discutiu a creação da alliança do sudoeste contra o industrialismo do nordeste. Já se discutiu, igualmente, a creação de um porto de mar, que em Chicago liberta toda a produção circumvisinha da dependencia do Nova York. Enquanto os seis Estados de New England tendem a obrar como uma unidade no que toca aos seus interesses vitais communs, delinea-se o bloco atlantico do nordeste para enfrentar, no centro, o poder e expansão do bloco da lavoura. A luta, é, por vezes, tão tenaz entre interesses que se chocam que em 1908 um membro do Senado Federal proclamou que «si a Nova Inglaterra pudesse ser cedida ao Canada, reduzir-se-iam a metade as difficuldades legislativas da nação».

Tudo isso se desenha, evolue, choca e se resolve, sem perda, antes em favor da prosperidade e grandeza nacionaes. É um processo continuo de ajustamento do qual saem os Estados Unidos cada vez maiores e fortalecidos. Nem de outra forma pôde viver e crescer a nação, com a diversidade de climas, de territorios, de cultura, de distribuição immigratoria, de produção agraria e industrial. No equilibrio dessas formas regionaes com as necessidades superiores do paiz, como entidade maior, em todas as formas de sua actividade, está para mim, um dos mais admiraveis traços da historia dos Estados Unidos, comparada com a de outros povos. Ainda ha pouco aquelle professor de Harvard, Frederick Jackson Turner, a quem se deve um dos mais admiraveis livros aqui escriptos nos ultimos tempos, «The Frontier in the American history», dissertando sobre «Sections and Nations» mostrou como o paiz mantém bravamente sua individualidade, entre choques de todo tomo sob compromissos de secções ou de classes. «Every section, remata elle, is an unstable equilibrium. Public opinion is often closely divided and responds to national idols... For underneath all there is a common historical inheritance, a common set of institutions, a common land, and a common language. There is an american spirit. There are american ideals. We are members of the body, though it is a varied body...»

Comprehende-se, pois, a massa de interesses que deve versar, conciliando ou destruindo, uma lei de caracter geral como a que acaba de decretar-se sobre tarifas. Evidentemente, o fim della foi a protecção á agricultura, e, depois, a certas chamadas indústrias nascentes. Todo o leste industrial e bancario lhe foi adverso, como contrario lhe foi também o sentimento liberal da nação, inimiga de favores especiaes, sejam quaes forem. Nesse particular, a Fordney-Mac Cumber Tariff Bill é producto legitimo do bloco agricola, de que já fallámos noutro papel, e que constituiu a mais inesperada revelação do anno legislativo ora fechado. Depois do bloco, teve a politica sua parte, por que as eleições se aproximaram renovando-se toda a Camara e um terço do Senado. Nas eleições do Estado de Nova York já tem a tarifa como ponto de divergencia os dous partidos tradicionaes e o mesmo vae acontecer nas geraes do fim do anno. Em um paiz de opinião publica como são os Estados Unidos da America o voto, afinal de contas, é que decide tudo. Então se terá verificado si sobre o protecționismo official de hoje deve prevalecer a politica de uma tributação mas moderada.

Nova York, 5 de outubro de 1922. — Helio Lobo

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado Sebastião Lopes de Oliveira para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Pouso Alto, Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 153—Affim de que se possa solucionar o processo originado pelo aviso desse ministerio n. 311, de 17 de julho de 1912, pedindo seja a Delegacia Fiscal no Planhy autorizada a aceitar a escriptura de doação das fazendas Gamelleira e Melancia, offerecida pelo Governo daquelle Estado para a fundação do Centro Agrícola David Caldas, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados no aviso deste ministerio n. 59, de 17 de junho de 1913, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1922

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 224—Em obediência ao despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, affim de que seja emitido parecer a respeito, o incluso officio de 4 de setembro ultimo, em que os redactores da *Revista do Supremo Tribunal Federal* pedem sejam expedidas instruções para cumprimento do art. 14 da lei n. 4.555, de 10 de agosto corrente.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Cicero de Magalhães Cordeiro para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Boa Vista do Rio Branco, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 48—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Heitor Gurgel Nogueira para o lugar de fiscal de club para venda de mercaderia mediante sorteo, em Aracaty, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Dr. José Maria de Moura Leite Junior para o lugar de collector das rendas federaes em Alfenas, nesse Estado.

N. 82—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Paracatu, nesse Estado, Alyrio Carneiro, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 32—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando, interinamente, José Pessoa da Costa para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 224—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao quarto escriptuario da Alfandega de Santos, Ernesto dos Santos Castro, para tratar de sua saúde.

N. 225—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando o Dr. Anatole Salles para o lugar de collector da 4ª collectoria das rendas federaes na capital desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro dessa delegacia, Herminio F. Firmo de Oliveira, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1922

Mario Ribeiro dos Santos, pedindo restituição de documentos.—Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 27 de outubro de 1922

Sr. Director da Imprensa Nacional.

N.7—Passo ás vossas mãos, para a necessaria publicação no *Diário Official* e impressão, em avulso, de mil exemplares, os inclusos originaes das Instruções para o serviço de escripturação por partidas dobradas nas Contadorias Seccionaes e Contadoria Central da Republica, approvadas pela portaria s/n, do ministerio da Fazenda, de 2 de setembro de 1919, com as alterações a que se refere a portaria s/n, de 25 de outubro de 1922.

Preenchidos os fins a que se destinam, solicito a restituição dos mesmos originaes a esta Contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1922

Sr. Dr. 3º Procurador da Republica.

N. 1.026—Passo ás vossas mãos, sob numeros 6.447 a 6.481 e 6.483 a 6.493, serie E M, 46 certidões da divida na importancia total de 19:199\$550.

Sr. Dr. 3º Procurador Seccional da Republica.

N. 1.027—Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé ns. 5.238 a 5.304, serie E J, exercicio de 1915, imposto de penna d'agua, extrahidas em nome de Thales & Zenith, pelo prédio n. 93 da rua Senador Alencar nesta Capital, visto ter verificado a Recbedoria do Districto Federal estar quite o referido immovel, conforme scientifico em officio n. 673 de 24 de junho do anno passado.

—Sr. Dr. procurador dos feitos da Saude Publica:

N. 1.028—Passo ás vossas mãos, sob n. 6.482, serie EM, uma certidão de divida, em nome do Chile-Club, na importancia de 500\$000.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.154—Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.786, de hoje datado, resolvi por despacho tambem de hoje autorizar isenção de direitos para seis caixas marca I. N. M. ns. 206 a 211, vindas da Europa pelo vapor inglez *Araguaya*, contendo aparelhos para iluminação electrica, adquiridos pelo Conselho Administrativos dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo daquelle ministerio, destinados ao novo edificio do Instituto Nacional de Musica conforme os inclusos documentos (factura consular numero 7.498 e conhecimento de carga).

N. 1.155—Communico-vos, para os devidos fins, convenientes, que em 25 do corrente resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das preminares da tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 691, de 19 deste mez, para quatro caixas marca RG dos T—para Exposição, de ns. 155, 217, 218 e 313, contendo aparelhos radio-telegraphicos, vindas dos Estados Unidos pelo vapor *Southern Cross* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.156—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 41 e 44 a 46 do processo que acompanhou o vosso officio numero 1.898, 4 de agosto ultimo, em que o periodico *Brasil Medico* solicita isenção de direitos para 5.000 kilos de papel que importou em 1918, despachados pelas notas ns. 243 e 245 do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de setembro proximo findo, considerou expediente legal a isenção solicitada, em face do art. 5º da lei n. 3.446 de 31 de dezembro de 1917.

N. 1.157—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 23 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.501, de 1 de junho do anno proximo findo, em que W. Froeling solicita, por equidade, restituição de direitos pagos pelas notas de importação ns. 4.916 e 5.334 de fevereiro e 6.106 de maio de 1920, para 63 cylindros de ferro, vindos de retorno de Nova York, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, indeferiu o pedido de restituição, á vista do parecer do Tribunal de Contas, que em sessão de 13 de setembro findo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ser possível a verificação pelos signaes existentes nos cylindros em questão, serem elles, os mesmos daqui exportados para Nova-York.

N. 1.158—Devolvendo as de fls. 2 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.259, de 9 de junho de 1921, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos solicita isenção de direitos para 6 material vindo pelo vapor *Fort de Vaux*, entrado em 30 de março daquelle anno e destinado á sua usina denominada S. José, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de julho ultimo, resolveu julgar legal a isenção solicitada.

N. 1.159—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 187, de 28 de janeiro de 1920, em que a Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo de Nova-York pelo vapor americano *Bremston*, entrado em 26 de dezembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 deste mez, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção solicitada.

N. 1.160—Restituindo-vos os documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.221, de 23 de setembro de 1921, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina de açúcar «Limão», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material destinado á sua usina, vindo de Hamburgo no vapor *Tirpitz*, entrado neste porto a 15 de junho daquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de julho ultima,

resolven que o pedido não está em condições de ser deferido por não constar que a importação do material tenha sido feita directamente, conforme a exigência legal.

N. 1.161 — Tendo a Recebedoria do Districto Federal, no officio n. 1.527, de 18 do corrente, representado contra o facto de serem encontradas no commercio obras de ourives, despachadas por essa alfandega, selladas com sellos do imposto de consumo, especiaes, «talão-guias», solicito vossas providencias no sentido de não ser consentido o fornecimento de taes sellos para o estampilhamento das ditas obras de ourives, as quaes assim selladas, infringem o disposto no art. 61, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 133 — Afim de serem incinerados remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, proprias para alcool, acompanhadas da guia competente devidamente visada: que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé pelos fabricantes de bebidas Ximenes Santos & Comp., de accordo com o disposto no art. 111, § 1º, letra i do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.528, de 29 de setembro ultimo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 70 — Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos, nessa repartição, 100 exemplares das inclusas instruções para o serviço de arrecadação nas collectorias das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, da taxa de sorteados não incorporados ao serviço militar, ficando encarregado de proceder a revisão o inspector de collectorias no mesmo Estado, Manoel Tavares Guerreiro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 37 — Afim de que providencias no sentido de serem submettidas a exame desse laboratorio, remetto-vos as amostras dos vinhos fabricados pelo Sr. Rodolpho Theonhilo, vindas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, com o officio n. 50, de 30 de agosto ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 427 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Cervejaria Brahma encaminhado com o vosso officio n. 1.242, de 9 de agosto ultimo resolveu, por despacho de 19 de setembro findo autorizar a dita companhia a inutilizar os sellos do imposto de consumo das barras de choppes, collados sobre uma folha de papel ou papelão, nella forma estabelecida no art. 63, do vigente regulamento do imposto de consumo e ainda por meio de carimbo, contendo todos os dizeres exigidos nos arts. 64 e 111 § 1º, letra b, do mesmo regulamento, de forma que o alludido carimbo aneje os sellos e o papel ou papelão em que estes forem collados dispensada a dita companhia da inutilização exigida no verso dos sellos, por isso que no caso verifica-se a hypothese cogitada no art. 57, § 3º, letra b, do mencionado regulamento.

N. 428 — Restituindo a essa repartição o incluso requereu de Militão Finto de Moraes que acompanhou o vosso officio n. 1.374, de 11 de setembro ultimo, comunico-vos, para os devidos fins, que o

Sr. ministro da Fazenda por despacho exarado no respectivo processo, a 28 do mez supracitado considerou bem sellado o alludido requerimento em vista do disposto no art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921, e circular desta directoria n. 11, de 26 de janeiro do corrente anno.

N. 429 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no processo restituído com o vosso officio n. 1.220, de 1º de agosto ultimo relativo ao requerimento em que Pedro Galhane de Oliveira solicita relevação da multa que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 29, de 1921, instaurado contra Amelia Trajano, exarou o Sr. ministro da Fazenda a 4 do corrente mez o seguinte despacho:

«Venha em gráo de recurso, regularmente interposto.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 104 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 3 verso, restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 60, de 22 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 32 e 34 a 36, do processo que acompanhou o vosso officio numero 183, de 28 de setembro proximo passado, em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica solicita restitução dos ditos pag.ºs pelo material despachado pela nota de importação n. 8.267, de 21 de outubro de 1921, na importancia de réis 3:435\$743, comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 2º deste mez resolvi indeferir o pedido de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75 — Afim de que a alfandega desse Estado satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 4, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o officio n. 3, de 20 de janeiro do corrente anno, referente ao requerimento da firma Thubio Motta & Comp., em que solicitam prorrogação do prazo para apresentação de documentos comprobatorios da descarga no porto de destino, de uma caixa contendo xaropes, despachada para Liverpool, pela nota de reexportação n. 8.3, de 23 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 331 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 237, de 9 de agosto ultimo, aprovou o acto pelo qual nomeastes José de Medeiros Chaves para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do funcionario effectivo Leoncio Gomes da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 148 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio numero 129, de 26 de setembro de 1921, em que a Intendencia Municipal de Belém solicita restitução da importancia de 1:403\$940, proveniente da differença entre os direitos integraes pag.ºs pelo material despachado pela nota de importação n. 13.414, de 29 de novembro de 1920, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de agosto deste anno, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restitução solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 565 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 19 verso, incluso vos devolvo o pro-

cesso que acompanhou o vosso officio numero 323 de 9 do corrente, referente a restitução de direitos pretendida pela firma Pedro Cansação & Filhos, na importancia de 3.420\$70, paga pela nota n. 9.174 de maio de 1920.

N. 567 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 8 e 9, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 119, de 9 de abril de 1921 em que Henot & Comp. pedem restitução de direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 12.257, de 8 de julho de 1920, comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de agosto ultimo, foi de parecer que não pode o pedido ser deferido porque, não se tratando de importação directa, a isenção não seria legal em 1921, alem de que não fora observadas as disposições do art. 6º do decreto 8.892, de 8 de março de 1911.

N. 568 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 e 12, do processo acompanhado com o vosso officio numero 213, de 15 de julho do corrente anno, referente á petição em que D. Maria da Conceição do R. go Barros, agricultora proprietaria do engenho central denominado «Usina São João» solicita restitução de direitos de importação, pagos, a titulo de deposito prévio, pela nota n. 22.862, de novembro de 1920, para 1.598 peças de tubos de aço simples para caldeiras, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de agosto ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de conformidade com o art. 37, da lei orçamentaria para 1921.

N. 569 — Comunico-vos, para os devidos fins, que sendo presente ao Tribunal de Contas o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.829, de 7 de dezembro de 1921, em que o jornal A Cidade pretende isenção de direitos para cento e sessenta e quatro mil (164.000) kilos de papel commun destinado á impressão e importado em 1921, foi o mesmo Tribunal, em sessão de 24 de julho ultimo, de parecer que o pedido pode ser deferido.

N. 570 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 291, de 28 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que Horacio J. D. Moreira solicita restitução dos direitos pagos pelo desembaraço do material duas (2) caixas contendo as lampadas a alcool, despachadas pela nota de importação n. 13.160, de 23 de julho de 1920, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 de agosto ultimo, negou a restitução alludida, por não ter sido feita a prova de que as lampadas em questão se destinaram exclusivamente ás applicações industriaes do alcool.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 573 — Com o officio n. 71, de 4 de abril deste anno, encaminhastes ao Thesouro o processo em que o chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega de sa Capital recorre da decisão dessa delegacia proferida nos seguintes termos em 15 de fevereiro ultimo:

«Visto e estudado este processo nelle se encontra a fls. 51 uma petição dirigida ao inspector da Alfandega, na qual e diz que o despacho desta delegacia resolvendo não encaminhar a Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso dos officiaes aduaneiros os atingidos pela decisão da Inspectoria da Alfandega que os condemnou a indenizarem o valor dos revolvers desapparecidos, tem o intuito de cercar-lhes a defesa, quero deixar aqui constatado que pelo contrario abriu-se-lhes, com aquelle despacho mais uma instancia,

ampliando-se-lhes portanto os meios de defesa.

Entrante propriamente no estudo do facto, lamento que em ambos os inqueritos procedidos para apurar-se a quem imputar-se a responsabilidade do furto dos mesmos revolvers, apesar dos fortes indícios de culpabilidade do remador Oscar da Silva, que sem possuir revólver contudo andava offerecendo esse objecto a venda.

Mas, considerando que o que ficou incontestavelmente provado é que de facto os vinte revolvers que estavam guardados em caixas pregadas e recolhidas a um compartimento reservado do Gabinete da Guardamoria, onde só entravam pessoas empregadas na Alfandega (marinheiros encarregados da limpeza, etc., e officiaes aduaneiros), e considerando que cada revolver dos desaparecidos é do custo de cincoenta e seis mil seiscientos e quarenta e um réis, conforme officio n. 644, a fls. 20 deste processo, e considerando que a Fazenda Publica não deve soffrer esse prejuizo motivado pelo descuido de seus empregados na vigilancia que lhes incumbe na guarda do material pertencente á mesma Fazenda; mas considerando-se que pelo facto de não se haver apurado quaes o autor ou autores do roubo, não é licito responsabilizar-se pela indemnização do prejuizo a uma corporação inteira, mas somente aquelle funcionario a quem a lei responsabiliza directamente, e considerando que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe no § 4.º do art. 107, que o commandante da força dos guardas (actualmente chefe dos officiaes aduaneiros) compete «Fiscalizar o emprego e uso do material a seu cargo, e prover sobre a sua conservação e melhoramento», resolvo dar provimento ao recurso de fls. 99 para reformando a decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital a fls. 23 e 23 v., condemnar ao pagamento da importância de 1:766.179, preço dos vinte revolvers desaparecidos o chefe dos officiaes aduaneiros desta Capital, embora reconhecendo a sua honorabilidade, mas porque em vista da disposição citada é o unico responsável legal pela indemnização do prejuizo soffrido pela Fazenda Nacional, da qual só ficava isento se descoberto o ladrão e este tivesse meios para recolher a importância do valor dos revolvers roubados, ou si o ladão declarando a quem os havia vendido fossem os mesmos arrecadados. Communique-se.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 29 deste ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.

Recomendê-se á Delegacia que providencie afim de que, arrolados os objectos e armamentos pertencentes á Guardamoria da Alfandega, fiquem a cargo e sob a responsabilidade do respectivo guarda-mór ou do empregado para esse fim expressamente designado.

E' este o parecer que emitti em 29 de abril do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ricardo Pereira de Macedo, chefe aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, recorre para o Sr. ministro da Fazenda do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que o responsabilizou, nos termos do art. 107, § 4.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, pela importância de 1:076.179, correspondente ao valor de 19 revolvers «Nagant», desaparecidos da Guardamoria.

O art. 107, § 4.º, da Consolidação, declara que compete ao commandante da força dos guardas fiscalizar o emprego e uso do material a seu cargo e prover sobre a sua conservação e melhoramento. Do processo está cabalmente apurado que o recorrente fiscalizava o emprego e uso do material a seu

cargo, provendo sobre a sua conservação, tanto assim que os revolvers em questão foram por ella recorrente acondicionados em uma caixa que, depois de convenientemente fechada e pregada, foi depositada no proprio gabinete do guarda-mór.

Essa caixa foi posteriormente violada e subtraídos os 19 revolvers que nella se continham.

Do inquerito concluso não ficou apurado quaes os responsaveis pelo desaparecimento dos revolvers; e si é certo que este material se achava a cargo do recorrente, o facto é que a sua guarda cabia á propria Alfandega.

Tratando-se, pois, de um caso de roubo de material que não estava sob a guarda do recorrente, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins, e ainda para que observeis a recomendação constante da ultima parte do despacho do Sr. ministro.

N. 574 — Restituindo-vos o documento de fls. 2, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 133, de 18 de junho de 1921, em que a intendencia municipal de Bagé, solicita isenção de direitos, para o material necessario á primeira installação da rede de esgotos da alludida cidade de Bagé, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, conceder a isenção solicitada, á vista do parecer do Tribunal de Contas, que, em sessão de 23 de agosto do corrente anno, opinou que, si o material foi importado em 1921, está sujeito á taxa de 25 % e, si no corrente anno, deve pagar 5 %, de conformidade com o art. 7.º da lei orçamentaria para o anno vigente.

N. 575 — Devolvendo a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 27, do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 364, de 14 de outubro de 1920, relativo ás differenças verificadas na revisão das notas de importação de 1911 e 1912, da Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, processada na Alfandega do Rio Grande, pela comissão revisora de despachos livres nas alfandegas do Sul, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 31 de agosto, ultimo, mandar archivar o alludido processo.

N. 576 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 12 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 129, de 2 de junho de 1921, em que a Navegação Progresso Weidann & Machemer solicita a effectividade da isenção de direitos para quarenta (40) volumes contendo peças de ferro para construção de barcos, despachados, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 244, de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro do anno corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de agosto ultimo, resolveu considerar o material em questão sujeito á taxa de 8 % ad-valorem, em face do art. 11.º, alinea V, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei orçamentaria para 1920.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 99 — Afim de resolver o assumpto constante do requerimento do agente fiscal do imposto de consumo, Mario Werneck de Castro, encaminhado pelo officio n. 440, de 29 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, peço vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada do andamento do processo motivado pelo auto lavrado em 20 de abril de 1917, em Itaihy, nesse Es-

tado, pelo supra-citado agente fiscal, quando em comissão de inspecção, contra Placido Conrado Pereira, e no qual foi a firma Pedrosa Monteiro & Comp., desta Capital, multada em 300\$000.

N. 100 — Remettendo-vos o incluso processo, ao qual está appenso o officio n. 72, de 9 do corrente, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Camargo Junior, que refuta o que a seu respeito informastes a esta directoria, em telegramma de 21 de agosto ultimo, solicito vossas urgentes informações sobre o citado officio.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 855 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 419, de 21 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Fabrica de Louça Santa Catharina, sociedade anonyma, installada nessa cidade, solicita modificação da taxa do art. 604 da Tarifa, para papel gelatinado, para vidraças, exarou, a 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Dirija-se ao Congresso Nacional, unico competente para resolver o assumpto.»

N. 856 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 413, de 5 de setembro de 1919, em que o jornal *O Estado de S. Paulo*, pretende isenção de direitos para 63.789 kilos de papel commum para impressão, por despacho de 5 de agosto ultimo, resolveu conceder a isenção solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5 e 8 a 9 do processo.

N. 857 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 272, de 13 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a gerencia do jornal diario *Fanfulla* que se publica nessa capital pede isenção de pagamento de 10 % sobre o valor dos premios que distribuiu gratuitamente, mediante sorteio, resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, a vista dos pareceres, indeferir o alludido pedido.

N. 858 — Peço vossas providencias no sentido de ser respondida, com urgência, a ordem telegraphica n. 924, de 4 de agosto findo, já reiterada pela ordem n. 724, de 16 de setembro ultimo, expedida nos seguintes termos:

«De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda processo relativo aviso Secretario Agricultura e Obras Publicas, n. 2.236 de 14 de junho de 1921, reiterando pedido relevação da multa de 6:000\$ imposta Alfandega Santos Governo Estado infracção regulamento facturas consulares, peço informéis qual foi a solução dada ao recurso interposto para essa delegacia encaminhado com o officio da Alfandega n. 1.324, de 3 de novembro de 1921.»

N. 859 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 509, de 11 de dezembro de 1920, em que a firma N. Pizzarro & Comp. pede reconsideração do despacho de 5 de maio do mesmo anno, pelo qual lhe foi negada a restituição de 2:512\$620, proveniente de direitos pagos pela nota de importação n. 28.486, de 1919, na Alfandega de Santos, processo esse a que se refere a ordem desta directoria n. 238, de 6 de julho do alludido anno de 1920, resolveu, por acto de 20 de fevereiro deste anno, manter o despacho anterior.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda

da, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, tendo em attenção o vosso telegramma n. 38 de 15 de janeiro, approvou o acto pelo qual annexastes a collectoria das rendas federaes de Villa Espirito Santo, nesse Estado á de Santa Luzia.

Sr. Inspector da Alfandega de Belem:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma n. 211, de 5 de agosto ultimo, em que communicastes haver resolvido que os navios de Antonio Gonçalves Bandeira conduzam, quando em viagem para as Guyanas, um funcionario fiscal, resolveu por despacho de 4 do corrente mez approvar o vosso alludido acto.

N. 1.029 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo ao inspector fiscal do imposto de consumo, em Santa Catharina, Francisco Camargo Junior, o processo junto constituido de seis folhas, ao qual se acha annexo o officio n. 112, de 3 do corrente, da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro naquello Estado, e em que são feitas fortes incriminações ao dito inspector fiscal, recommenda a este funcionario que, no prazo de oito dias, preste a respeito as necessarias informações para sua defesa, cumprindo ao mesmo inspector accusar, por telegramma, o recebimento do processo a que se allude.

N. 38 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo que acompanhou a ordem numero 140, de 10 de abril de 1920 e no qual foram os negociantes Fernandes & Domingos multados em 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que, em 13 deste mez, tendo presente o processo enviado pela mesma collectoria com o officio n. 17, de 31 de agosto ultimo, resolveu conceder a prorrogação de sessenta dias solicitada pelo agente fiscal Herculanio Homem Cantarino Motta, para completar o cadastro geral da circumscripção a seu cargo, e mandar abrir defesa ao agente fiscal antecessor para que esse dê as razões porque não iniciou na época regulamentar o alludido cadastro.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante de seu officio n. 110 de 9 de agosto ultimo, que, a certidão solicitada por Alexandre F. Finkenhauer e referente ao teor do auto de infracção do imposto de consumo contra elle lavrado em 1 de fevereiro do anno passado, póde ser passada desde que provado fique que o supplicante tenha iniciado accção em juizo.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante de seu officio sem numero, de 22 de setembro ultimo que nos termos da ordem desta Directoria n. 6 de 30 de junho do corrente anno, e de accordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda nada é devido pelo Dr. Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, pois o provimento do recurso interposto equivale a tornar de nullo effectivo o processo da infracção instaurado contra o recorrente com fundamento no

auto n. 1 de 22 de janeiro do anno passado.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, que informe a esta Directoria qual o numero e a data do officio com que foi encaminhado o recurso interposto por Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo e a que se refere o mesmo na petição do incluso processo, protocolado sob numero 44.294.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em São Fidelis, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao seu requerimento, encaminhado com o officio n. 99, de 17 de agosto ultimo, em que solicita permissão para fazer o recolhimento ao Thesouro dos saldos da arrecadação, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Campos, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, autorizar o recolhimento na forma requerida.

N. 34 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o seu officio n. 194, de 27 de dezembro do anno passado, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos nos termos do parecer da 2.ª Sub-directoria da fls. 16 verso.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1922

Pelo Sr. director:

D. Judith Rosa de Carvalho, viuva de Luiz Lopes de Carvalho, operaria da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando expedição de titulo de pensão de montepio. — Satisfaca a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1922

Precatorio despachado

Precatorio de venda da 3.ª Pretoria Civil, afim de rectificar a penhora, na importância de 3:451.000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 14.064—Antonio Alves Moreira. — Altere-se, a partir de setembro do corrente anno, para hospedaria (pensão com bebidas), a classificação da industria do requerente, cobrando-se a differença do imposto, de accordo com o parecer.

N. 14.476—P. Famel. — Proceda-se a matricula. E em face do parecer, estando provada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de julho de 1922, imponho a P. Famel a multa de 500\$, minimo do art. 61, letra a do mesmo decreto. Intime-se.

N. 14.576—Lefevre & Oury. — Proceda-se a matricula. O § 4 do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 determina que o prazo de 30 dias para apresentação das declarações para a matricula seja contado da data do registro do contracto social na Junta Commercial. Desse modo não procedem as allegações da petição de fls. 4 pelo que imponho a Lefevre & Oury a multa de 500\$, minimo nos termos do art. 61, letra a do alludido decreto. Intime-se.

N. 6.939 — Alvaro Pinto Ferreira. — Inscreva-se nos termos propostos, de accordo

com o parecer, e sob o valor locativo indicado, ficando salvo a Fazenda Nacional em haver a divida existente se provada ficar posteriormente a successão. Extraia-se nova certidão e juntando-se ao processo a que for cancellada, volte este á segunda sub-directoria.

N. 5.190 — Secundino Antunes. — A' sub-directoria.

Denuncia apresentada por Edmundo Tetscher. — Nada ha a providenciar.

Local do Correl da Manhã. — A' segunda sub-directoria.

Auto n. 114, de 20 de outubro de 1920, contra Joaquim Eugenio Peixoto e Benjamin Micoze de Novaes.

Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 11, de 25 de janeiro de 1922, contra o tabellão Benjamin Mid-se de Novoes

Em face do despacho do Sr. ministro da Fazenda, remette-se o processo á Caixa de Amortização, afim de ser lavrado novo auto.

Consulta de Tinoco Machado & Comp.

Tinoco Machado & Comp. — Tendo a firma Tinoco Machado & Comp., fabrica de sabonetes perfumados á rua D. Maciel n. 112, e mantendo decorito dos alludidos productos á rua Buenos Aires n. 61, onde elles são vendidos com uma certa percentagem de lucro sobre o preço da fabrica, deve a referida firma sellar os mesmos productos de accordo com os preços de venda do decorito, nos termos do art. 67, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, apresentando oportunamente a tabella desses preços a esta Recebedoria, na forma do art. 69 do mesmo decreto. — Severiano de A. Cavalcante, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

David Rogossian & Ir.ãos — Aos requerentes só cumpre sellar os objectos que se acham em volumes abertos ou em exposição nos mostruários. Allás, a intimação de 30 de junho ultimo, do agente fiscal respectivo, só se referia aos productos que se acham em volumes abertos ou a granel. Se os objectos estiverem contidos em pacotes fechados, intactos e com os mesmos caracteristicos — numeros, marcas, etc., com que foram recebidos do estrangeiro, poderão, então, de accordo com as letras c e d do art. 81 do regulamento baixado com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ser conservados sem sellos, tanto nos estabelecimentos atacadistas como nos varejistas, desde que estejam acompanhados da nota ou factura e dos sellos correspondentes. Simples envoltorios de papel de seda, ainda que guardados em gavetas, não serão, entretanto, havidos como pacotes, para o fim de deixar de ser applicado a cada um dos objectos assim acondicionados o competente sello. — Severiano de A. Cavalcante, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 1.145 — Roberto Schilfnekt. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 14.632 — Sociedade União dos Proprietarios. — A' vista dos documentos de fls. 2 a 8 e do parecer do Sr. sub-director interino da 2.ª Sub-directoria, transfira-se.

N. 7.082 — Vicente Perrota. — Transfira-se.

N. 8.339 — Kabalem Melhem. — Averbese a mudança.

N. 1.897 — Luiz Mendonça & Comp. — Entregue-se os documentos de fls. 2, 3 e 6, sob recibo.

N. 15.149 — Maria Peixoto. — Averbe-se a mudança.

N. 10.578 — Manoel Vieira. — Transfira-se.

N. 12.746 — Max Fineberg & Irmão. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1921, o que feito diga a 1ª Sub-Directoria qual o número da titulação da dívida a ser cancelada, offciand-se neste sentido a Directoria da Receita Publica.

N. 12.739 — Octavio Souza Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, mínimo, da lei.

N. 10.755 — Oliveira & Gomes. — Transfira-se.

N. 13.677 — Orlando Gonçalves. — Transfira-se.

N. 14.579 — Penita Gonzalez. — A' Segun. e S.º directoria.

N. 8.53 — Sociedade Anonyma A Noite. — Transfira-se.

N. 13.083 — Silva & Fernandes. — Transfira-se.

Sem numero — Leandro Lopes Alves. — Anote-se devidamente no livro reserativo, o que feito offcie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA Dia 26 de outubro de 1922

N. 14.214 — Representação contra Pereira & Gonçalves. — Provem o que allegam.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA Dia 27 de outubro de 1922

N. 9.050 — Gentil José da Castro. — Junte a licença da Prefeitura.

Sem numero — Manoel da Silva Pereira. — Intime-se, por via postal, para allvar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — A. Rodrigues & Oliveira. — Idem idem idem.

Sem numero — Farners & Polonio. — Idem idem idem.

Sem numero — Elvira Santos. — Idem idem idem.

Sem numero — Martins Villela & Comp., Ltd. — Intime-se a apresentar prova de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 9.151 — Antonio Telles Ferreira. — Prove ser o proprietario das casinhas e a data em que foram demolidas e cortadas as pennis de agua.

N. 15.287 — Felicio dos Santos, Ferraz & Coelho. — Cumpram o despacho anterior.

N. 6.12 — Luiz Marie & Comp. — Satisfacam as exigencias.

N. 11.313 — Banco Pelotense. — Idem.

N. 1.231 — José Pacheco da Rocha. — Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Banhos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1922

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão no dia 11 de março do corrente anno, contra o Brasilianische Bank Fur Deutschland, por ter omitido nas suas listas de cambio diversas operações cambiais. Tendo em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado e o parecer posteriormente emitido pelo Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

J. Paixão & Comp., requerimento de 4 de novembro de 1921, feito por intermedio do seu advogado Dr. Horacio Magalhães Gomes, solicitando desta Inspectoria providencias contra o Banco Hollandez da America do Sul. Não ha que deferir, á vista do art. 43 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão do dia 11 de março do corrente anno contra o Banco Italo-Belez, por ter omitido nas suas listas de cambio uma venda de 13.500 Frs. á Sociedade Suissa por intermedio do corrector Pohillard. Tendo em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado, e o parecer posteriormente emitido pelo Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 625 — Devendo o Sr. fiscal de Bancos Dr. Virgilio de Mello Franco tomar posse e assumir o exercicio do seu cargo a 1 de novembro proximo futuro, deverá ser designado o fiscal Sr. Dr. Thomaz Scott Newlands, nomeado interinamente para substituí-lo.

Venho propor a V. Ex., continue em exercicio este fiscal substituindo o fiscal Dr. Eudoro de Barros que solicitou, em requerimento de 22 do corrente, uma licença de tres mezes, conforme o officio n. 625, de 26 do corrente, desta Inspectoria a V. Ex.

Fa o esta proposta, não sómente no interesse do serviço da fiscalização, como por entender que seria justiça orniar o zelo, intelligencia e capacidade demonstradas pelo fiscal interino Dr. Thomaz Scott Newlands, no exercicio de suas funções.

Apresento á V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 627 — Solicito vossas providencias afim de ser paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a inclusa conta de consumo d' luz electrica do edificio desta Inspectoria, relativa a setembro ultimo, na importância de 108\$048, por conta da verba «Material», desta Inspectoria, constante da tabella anexa á lei da Despesa para o exercicio corrente, sub-consignação «Despesa de prompto pagamento e telephone».

Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 628 — Tenho a honra de transmitir á Vx Ex., o incluso officio n. 102, de 21 do corrente mez em que o delegado regional dos bancos em Curitiba, pede substituição para o fiscal de bancos naquella Estado, bacharel José Rubens de Macedo Soares, que solicitou exoneração do seu cargo.

Sr. delegado regional dos bancos em São Paulo:

Officio n. 629 — Remetto-vos, para que informeis, a inclusa petição relativa á reclamação da City Of São Paulo Improvements & Frechold Land Comp., contra actos dessa delegacia.

Denuncia apresentada contra a Brasilianische Bank Fur Deutschland pelos fiscaes de plantão do dia 18 de março do anno corrente, por ter omitido nas suas listas de cambio diversas operações cambiais. Tendo em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado, e o parecer posteriormente emitido pelo Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão do dia 18 de março do corrente anno, contra o Banco Alleão Transatlantico, por ter omitido nas suas listas de cambio diversas operações cambiais. Tendo em vista a informação do Sr. fiscal do banco denunciado, e o parecer posteriormente emitido pelo Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Estabelecimentos Bancarios que recolham quotas de fiscalização:

Abílio de Azevedo Branco, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento numero 5.213 de 19 de outubro de 1921, a importância de 25% proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do anno corrente.

Daniel de Oliveira, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 5.302 de 24 de outubro de 1922, a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1921 e de janeiro a dezembro de 1922.

Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 630 — Remetto-vos o incluso telegrama em que o delegado regional dos Bancos e o Recife reclama o pagamento dos seus vencimentos de acordo com o decreto n. 15.388, de 7 de março de 1922, solicito-vos as providencias necessarias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.235 — Ao Sr. Director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção na propria residencia para o operario Antonio Martins Vianna.

N. 1.236 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, informando sobre os vencimentos do fallecido operario Adolpho Pereira da Silva.

Ns. 1.237 e 1.238 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo facturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.239 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, prestando informações sobre o «Diario Official».

Requerimentos despachados

Antenor Mario Peixoto, Carlos Caldas, Luiz Petrino dos Passos, João Martins Falleiro, Francisco Antonio da Silva, Antonio Esteves de Freitas, José de Araujo Braga e Leopoldino José Ribeiro. — Sim, em termos. Matheus Gonçalves Pereira. — Sim. Antenor Pinto Alves. — Como requer. Guilherme de Azevedo. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Remetto-vos a inclusa guia n. 76, de cinco apolices da divida publica, do typo uniformizadas, e do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Oliveira Neves & Comp., negociantes nesse Estado, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Remetto-vos a inclusa guia n. 83, de 150 apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, e da uma, pertencentes a Faculdade de Direito do Recife, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remetto-vos a inclusa guia n. 84, de 65 apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Arthur de Almeida Sampaio, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Remetto-vos a inclusa guia n. 85, de trinta apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Francisco de Borja Monteiro, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 45 — Remetto-vos a inclusa guia n. 85, de 20 apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Octavio Lima, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 34 — Remetto-vos a inclusa guia n. 82, de quatro apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Maria do Amparo Vieira, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 35 — Remetto-vos a inclusa guia n. 86, de 20 apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes ao Dr. Francisco Vieira de Mello, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 36 — Remetto-vos a inclusa guia numero 77, de seis apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Adolphina Vieira de Sá, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 32 — Remetto-vos a inclusa guia numero 87, de dez apolices da divida publica, de diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Leopoldo Figueiredo, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

N. 218 E — Estevão Ferreira de Almeida. — Satisfaca as exigencias.

N. 287 C — Carlos Gardonne Ramos. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 556 A — Alfredo Soares de Miranda. — Não ha que deferir, á vista da informação.

N. 658 M — Manoel Sabino da Silva Souto (Dr.). — Satisfaca a exigencia.

N. 214 L — Laudelino da Silva Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 21 T — Theolinda Alves de Freitas. — Informe á Corretoria.

N. 827 A — Alvaro Baptista Nunes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 214 E — Etelvina Ferreira de Moraes. — Faça-se o expediente de que trata a ultima parte do despacho de 25 de abril ultimo.

N. 667 J — Jacinthia Medella. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, cobrando-se o selo que for devido, visto não constar quanto foi pago nos autos do inventario.

N. 456 M — Marietta de Assumpção Castro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 119 S — Solano Dantas de Menezes (padre). — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 630 J — José da Rocha Vianna. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 128 O — Oliveira Neves & Comp. — Remetta-se.

N. 127 O — Octavio Lima. — Idem idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 de outubro corrente, foram concedidas para tratamento de saúde, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezas de licença ao servente da Directoria Geral de

Intendencia da Guerra Theodoro Gomes de Azevedo, e tres mezes, em prorrogação, ao chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Paulino de Souza Leão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto de 16 de setembro ultimo, que concede aposentadoria a Belalro Antonio da Silva no lugar de patrão de embarcações do serviço de administração da 3ª região militar e bem assim os papeis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 608).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que, conforme pediu em aviso de 17 do corrente, foi excluído do alistamento Flavio de Carvalho, visto estar inscripto na 2ª categoria da reserva naval.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, accusando o recebimento do officio n. 208, de março de 1921, em que o commandante do 2º grupo de artilharia a cavalo consulta ao da 2ª brigada de cavallaria como deve receber a indemnização por parte da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul pelo extravio occorrido no periodo de 21 de outubro a 24 de novembro do anno anterior, de capotes e pares de perneiras, desde que a mesma Vição Ferreira mandou fazer essa indemnização á razão de 500 réis por kilogramma do peso dessas peças de fardamento e de 1:300 pelo frete, e declarando, para os devidos fins, que a alludida companhia deverá pagar por esse extravio a importância de 426\$500, á vista das providencias tomadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra mandando providenciar para que seja indemnizada a Fabrica de Polvora sem Fumaça, pelo Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, da importancia do fornecimento que fez de acidos sulphuricos e chlorhydrico e ether.

Dia 24 /

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que foi mandado entregar á 3ª companhia de metallizadoras pesadas, em cujo quartel está armado o «Centenario Independencia», de invento do 1º tenente veterinario Gastão Goulart, visto acnar-se concluída a construção do mesmo aparelho.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando que se permite a João Baptista da Silva continuar no estagio em que se achava para candidatar-se ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva da 2ª linha, desde 2 de janeiro e interrompido em 3 de março, ultimos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que foi mandado regressar a São Luiz Gonzaga o 1º tenente veterinario Victor Hugo Theodoro de Jesus, e que se deverá fazer carga da respectiva passagem, no valor de dous terços ao mesmo veterinario e no do terço restante ao capitão medico Dr. Melchis-deck Ferreira Braga, visto não ter sido confirmado pela Junta Superior de Saude o parecer daquelle facultativo que julgou precisar com maxima urgencia o referido veterinario, de mudar de clima, por não convir o do sul, o que motivou a sua vinda ao Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando transferir o 2º sargento Benito Accioly de Barros Figueiredo da 5ª companhia da Escola Militar para o 5º grupo de artilharia de montanha, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pediu o mesmo sargento.

Ministerio da Guerra — N. 867 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 2º regimento de infantaria, em officio n. 2.163, de 28 de setembro findo ao 1º brigada da mesma arma, pede providencias no sentido de passarem a aggregados os 1º sargentos do dito regimento Oideimar Corrêa de Sá e Alcebades Ribeiro dos Santos, visto se acharem matriculados na Escola de Administração.

Em solução ao mesmo officio; vos declaro que devem ser aggregados aos respectivos corpos não só os dous mencionados sargentos, mas também os demais que frequentam aquelle estabelecimento, a exemplo do que se procede com os que se acham matriculados na Escola de Veterinaria do Exercito.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1922

Silverio de Araujo, tenente reformado, pedindo que a sua antiguidade seja contada de 14 de agosto de 1894. — Mantenho o despacho anterior.

Arthur Borba Maia e Odolino Accioly Lyns, sargentos, pedindo dispensa do serviço e permissão para viajarem. — Concedo.

Manoel Lopes Ferreira, soldado, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo.

José Francisco Cantarino Filho, José Moreira de Mello e Antonio de Almeida Peixoto, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Antonio Matheus Moreira e Anselmo Nunes. — Proveni nacionalidade.

Alfredo Naboleão Moura, pedindo reinclusão no Exercito. — Indeferido de accôrdo com os arts. 11 e 37, e seus paragraphos, do R. S. M.

Antonio Dias de Souza, sargento, pedindo passagem. — Indeferido. Os inferiores não podem oficialmente pedir passagem de 1ª classe para desconto e seu uso proprio.

Irenio Reed Paes de Barros, cabo, pedindo inscrição em um concurso. — Attender sem prejuizo do serviço.

Justiniano Manoel de Oliveira, sorteado, pedindo isenção. — Deferido.

Anacleto Alves de Souza, sargento assalado, pedindo transferência de residencia. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Argemiro Corrêa de Jesus, sargento, pedindo abono de peças de fardamento. — Indeferido.

Waldemar Emery, sorteado, pedindo transferência. — Cumpra-se o § 4º do art. 89 do R. S. M.

Julio Gaertner, capitão, pedindo um cavallo para desconto. — Attender, de accôrdo com os termos dos didos.

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães — Requeira, querendo, o posto de 1º tenente, que lhe cabe em face da lei.

Francisco Pletz Junior, 1º tenente, pedindo cópia de uma acta de inspecção de saude. — Indeferido, em face do aviso de 6 de setembro de 1858.

Manoel Fernandes Lima, offerecendo os seus serviços proussionaes ao Ministerio da Guerra. — Não convém.

Joé Coutinho de Souza, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar. — Deferido, ficando sujeito á incorporação, caso se a reprovar.

Antonio Francisco de Souza, tenente veterinario, pedindo licença de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663. — Attender.

Fernes Severiano de Alencourt Fonseca, capitão, pedindo seis mezes de licença. — Concedo, de accôrdo com a acta de inspecção de saude.

José Coelho Costa. — Não ha que deferir.
Luiz Costa Xavier, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido.

Raimundo Estevão Pereira, soldado, pedindo licença. — Concedido, correndo as despesas por conta propria.

Saul Posso o Portugal, sargento. — Habilitado em concurso.

José Antonio da Silva, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Attender, incluído o período de férias e os dias de viagem.

Aelino José da Silva. — Dê-se por certidão.

João Pedro Frazão de Lima, pedindo transferência para a 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Antonio Lopes de Faria, anspeçada, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Enclides Fimentel de Barros Franco. — Mantenho o despacho anterior.

Vitalino Pereira da Silva, pedindo restituição de documento. — Certifique-se o que constar os termos da lei.

Griopi & Irmao. — Emenda-se directamente com o director da Fabrica de Polvora sem fumaça.

José Theotônio Ribeiro e Silva, tene te reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Euclydes Vieira Mafra, pedindo uma nomeação. — Não cabe a este ministerio a providencia pedida.

Alvaro R. d. Igues Soares, machinista, pedindo contagem de tempo. — Proceda-se tão somente á averbação.

Antonio Sanromã, 2º tenente contador, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Francisco da Fonseca Tioco, soldado, pedindo alta do serviço. — Indeferido.

Auta de Santiago, pedindo seja cumprido um alvará expedido pelo juiz da 1ª vara de orphãos. — Deferido. Cumpra-se o alvará.

José Eduardo de Lima e Silva, 1º tenente, pedindo licença de accordo com o decreto 14.635. — Concedido.

Seraphim Igrejas Lopes, soldado, pedindo licença para prestar exame de admisión a E. S. I. — Concedido.

Nicanor Fagundes, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Rectificação

O aviso do Ministerio da Guerra, publicado na integra, á pag. 20.120 do *Diário Official* de 21 do corrente, tem a data de 21 de outubro e não de 11 como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1922

Ao Sr. director da Repartição Geral de Aguas Puublicas, pedindo, de ordem do Sr. ministro, a expedição de ordens para que, por operarios da repaificação a seu cargo, se am feitos os concertos de que necessitam os encanamentos de agua nas baixas do quartel da 1ª brigada de infantaria e na linha do Tiro Nacional.

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu andar pagar aos membros das respectivas juntas permanentes de alistamento militar, conforme p. diu o encre do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção, os vencimentos do mez de agosto ultimo, visto haverem essas juntas estado em serviço, devido á convocação dos reservistas e para proceder o alistamento da 2ª linha e colher dados estatísticos exigidos pelo Estado Maior de Exército.

Dia 24 de outubro de 1922

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, enviando de ordem do Sr. ministro, vapes em que a The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd. pede retirar do campo de concentração de re e vistas do 1 e 2 regimentos de infantaria os portos, fios, etc. e communicando que o mesmo Sr. ministro autorisa aquella companhia a retirar do citado campo o material de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 27 de outubro de 1922

Foram re nettidos os seguintes officios :

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, n. 471, de 21 deste, re ttendo o processo e título de montepio de D. Noemia Veiga;

Ao mesmo o de n. 472, restituindo o processo de revisão de montepio dos herdeiros de Americo de Araújo e Silva;

Ao delegado fiscal do Thesouro no Paraná, o de n. 473, de 27, communicando exigencias feitas no processo de D. Camilla Santiago de Oliveira.

Processos em despacho

Leonor Demby e outras, pedindo pensão de montepio. — Apresentem attestado de sciencia propria e não simples declarações.

Herminia Ro a da Silva e outros, fazendo o mesmo pedido. — Indeferido.

Maria Eugenia Portugal Serqueira, pedindo a revisão de montepio. — Apresente prova do pagamento do onus do art. 25 no periodo de novembro de 1914 a dezembro de 1919.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Alonzo Restoldo de Melo, funcionario dos Correios do Amazonas.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda

Tenho a honra de submeter á vossa apreciação o inclus processo a que se acha annexo um memorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica por João Reynaldo de Faria, referente á liquidação da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 207);

Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro submettido á minha apreciação cópia da proposta recebida do Sr. almirante Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, para aquisição do material fluctuante, de propriedade do Lloyd Brasileiro (Patrio Nacional), que esteve arrendado á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, tenho a honra de comunicar-vos que, segú do informa a Inspectoria Federal de Navegação, esse ministerio é o competente para resolver, por se tratar de bens pertencentes ao Patrio Nacional, dos quaes não tem o Lloyd Brasileiro necessidade. Assim, não ve a inspeccão inconveniente na alienação desses bens, embo a lhe faltam elementos para dizer sobre o seu valor, o que facilmente poderá ser feito pelo Lloyd Brasileiro. (aviso n. 279).

Em resposta ao vosso aviso n. 242, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos, em cópia, a informação p. es-

taua pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativamente ao pagamento solicitado em aviso n. 97, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 210).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 872/Z, de 13 do corrente, declaro-vos que fica aprovada a tomada de conta das linhas de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 1º semestre de 1922, nos termos propostos por essa Inspectoria (aviso n. 206).

Estrada de Ferro Victoria a Minas — Tomada de Contas do 1º semestre de 1922 — (Officio n. 872-Z) — 13 de outubro de 1922.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas das linhas de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, do 1º semestre de 1922.

Extensão das linhas com garantias de juros

Primeira—A linha de Victoria a Itabira :

	Kms.
Em trafego.....	443,162
Em construcção.....	38,724
Com estudos aprovados.....	126,138

Segunda—A linha de Currallinho a Diamantina :

Em trafego.....	147,516
-----------------	---------

Extensão das linhas sem garantias de juros

Primeira—A linha da Barra do Santo Antonio a Diamantina :

	Kms.
Em construcção.....	3,260
Com estudos aprovados.....	76,590
Com estudos executados.....	98,640
Por estudar (aproximada).....	241,000

Segunda—A linha da Barra do Rio Guanhães a Sant'Anna dos Ferros :

	Kms.
Com estudos aprovados.....	50,625

A Companhia apresentou os seguintes resultados financeiros :

Linha de Victoria a Itabira :

Receita.....	1.265.063\$850
Despesa.....	1.727.417\$364
Deficit.....	461.353\$414

Linha de Currallinho a Diamantina:

Receita.....	168.420\$173
Despesa.....	2.952\$618
Deficit.....	41.106\$095

A Junta, por maioria, fez na despesa diversas glosas, na linha tancia total de réis 101.693\$555, sendo 93.494\$17, na linha de Victoria a Itabira e 8.150\$178, na linha de Currallinho a Diamantina.

De conformidade com essas glosas, resolvidas pela maioria da Junta, as quaes julgo que deverão ser mantidas, o movimento financeiro do semestre torna-se:

Linha de Victoria a Itabira :

Receita.....	1.266.063\$850
Despesa.....	1.633.957\$787
Deficit.....	367.893\$97

Linha de Curralinho a Diamantina:

Receita.....	168:420\$173
Despesa.....	201:376\$090
Deficit.....	32:955\$917

Adicionando-se o resultado das duas linhas, como determina a clausula XLIV, do contracto de 19 de agosto de 1916, aprovado pelo decreto n. 12.194, de 7 de junho de 1916, abtem-se o seguinte balanço financeiro para o 1º semestre de 1922:

Receita

Linha de Victoria a Itabira: 1.266:063\$850

Linha de Curralinho a Diamantina.... 168:420\$173 1.434:48\$023

Despesa

Linha de Victoria a Itabira: 1.633:957\$787

Linha de Curralinho a Diamantina.... 201:376\$090 1.835:333\$877

Deficit

Rs..... 400:849\$851

Sendo o capital garantido da quantia de 34.272:662\$564, ouro, segundo a clausula III, do contracto já referido, resulta que o compromisso do Governo, pela garantia de 6% ao anno, é no semestre em questão de réis 1.028:179\$877.

Linhas sem garantias de juros

A Companhia não tem em trafego nenhum trecho das linhas sem garantia de juros.

Parte em construção

Os trabalhos de construção, até então paralyzados, foram reencetados a 27 de fevereiro de 1920, de accõ do com o decreto n. 13.741, de 27 de agosto de 1919.

Não foram apuradas as importancias despendidas, pela deficiência de documentos, o que se fará opportunamente.

Obras novas

Na linha de Victoria a Itabira foram feitas algumas obras e iniciada a reforma da estação de «Baixo Guandú», (aviso n. 155/E/3º), dispendendo-se um total de 114:417\$212, no presente semestre.

Estas obras foram autorizadas pelo decreto n. 15.009, de 19 de outubro de 1921 e pelos avisos 164/E/3º, de 28 de dezembro de 1921, 149/E/3º, de 28 de novembro de 1921, 87/E/3º, de 1 de julho de 1921 e 175/V/2, de 11 de setembro de 1919.

Material rodante

A Companhia não adquiriu material rodante no decorrer deste semestre.

Imposto de transporte

O imposto de transporte, arrecadado neste semestre, attingiu a 49:637\$700, sendo réis 41:064\$800 na linha de Victoria a Itabira e 8:572\$900 na linha de Curralinho a Diamantina, sendo recolhida a Recebedoria do Districto Federal a importancia de 47:652\$189 e o restante, 1:985\$520, escripturado como receita das estradas.

Taxa de viação

A taxa de viação rendeu no 1º semestre de 1922 a quantia de 18:582\$410, concorrendo a linha de Victoria a Itabira com 15:099\$921 e a de Curralinho a Diamantina com réis 3:482\$490.

A commissão de 4 %, devida a Companhia, montou a 743\$270, sendo 603\$990, na linha de Victoria a Itabira e 139\$280

na linha de Curralinho a Diamantina, tendo sido o restante 17:839\$140, em vista dos conhecimentos que cita na acta, como declara a Junta, recolhido a Recebedoria do Districto Federal.

Quota de fiscalização

Pelo conhecimento do Thesouro Nacional n. 337, de 27 de janeiro de 1922, provou a Companhia ter recolhido ao mesmo a quantia de 13:5 0\$, correspondentemente a quota de fiscalização do 1º semestre de 1922.

Protesto

O representante da Companhia, mais uma vez, protestou contra as glosas feitas, pelos motivos já expostos em actas anteriores.

Na acta nota-se o insignificante engano de 10 réis, para mais, na somma das despesas das duas estradas, no semestre considerado, —engano facilmente corrigivel.

Presidiu a junta o chefe da 7ª Fiscalização, engenheiro Joaquim Francisco Simões Corrêa; serviu como secretario o 2º escripturario do Thesouro Nacional Sr. Lauro Bransford e representou a Companhia o Sr. Manoel Maria Pinto, legalmente habilitado.

Representou o Tribunal de Contas o 2º escripturario do mesmo, o bacharel Francisco Agapito da Veiga.

A vista do exposto, julgo em condições de ser approvada a presente tomada de contas.

Saude e fraternidade.—J. Pathano de Jesus, inspector.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 3.238, de 5 do corrente, declaro-vos que fica approvado o accordo feito com os respectivos proprietarios, D. Joseph da Silva Ramos e Joaquim Lopes de Barros, para desapropriação, pela importancia de 52:000\$, dos predios ns. 69 e 71 do Caes do Apollo, necessarios á abertura de uma avenida de acesso ao caes do Porto de Recife (aviso n. 205 A).

Em additamento ao aviso n. 197, de 5 do corrente e attendendo ao que proouzeistes em officio n. 2.153, do dia 18, declaro-vos que a locação autorizada do armazem n. 11 do Caes do Porto desta capital deve ser feita sobre a área livre do referido armazem, pelo aluguel de 16:000\$ mensaes e a titulo provisorio (aviso n. 208).

Directoria Geral de Expediente**Terceira seção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 27 de outubro de 1922**

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 129, de 13 de setembro ultimo, tenho a honra de vos informar que, de accordo com o art. 373, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, somente nas estações de 1ª classe, exceptuadas a Central e as urbanas, poderão ser permittidos a praticar officiaes e praças do Exercito e da Armada, não podendo, por isso, ser attendido o pedido do sargento do Exercito Ladislau Fischer, para praticar em telegraphia na estação de Blumenau, que é de 3ª classe (aviso n. 206).

—Sr. ministro procurador geral da Republica:

Necessitando a Estrada de Ferro de Goyaz da pedreira situada no kilometro 189 da linha de Araguay a Roncador, a que se refere o decreto n. 15.638, de 28 de agosto ultimo, junto por copia, e tendo os seus proprietarios recusado accordo com a directoria daquella estrada, tenho a honra

de solicitar as vossas providencias no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação da referida pedreira, indicada na planja que a este acompanha, devidamente visada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, e á qual é attribuido o valor maximo de 500\$000 (aviso n. 153).

—Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 202, de 3 do corrente, transmitti-vos, na inclusa cópia, as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 154).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que fica approvado o accordo firmado com Francisco Rodrigues Coelho, pura desapropriação amigavel de um terreno situado entre as estacas 438+37, 50 e 446+16, 50 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pela quantia de 1:000\$, ficando a cargo do Governo a construção de uma barragem de terra igual á inutilizada com a passagem da linha, orçada tambem em 1:00\$000.

Junto vos devolvo, devidamente rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, as duas vias dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 794/S, de 5 do corrente mez (aviso n. 146).

Declaro-vos que fica approvado o accordo celebrado com Arthur Disinard Mangabeira, para desapropriação amigavel de um terreno situado entre as estacas 65+13, 48 e 78, da linha de contorno que liga a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ás suas installações na praça Silva Jardim, em Natal, pela quantia de 850\$000.

Junto vos devolvo, rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, as duas vias dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 777/S, de 30 de setembro ultimo (aviso n. 147).

Declaro-vos que fica approvado o accordo para a desapropriação amigavel de uma casa situada na esplanada da futura estação de Therezina, pertencente a Romana de Alencar Tavernade, pela quantia de 2:150\$. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado, os documentos em duas vias que acompanharam o vosso officio numero 807/S, de 10 do corrente mez (aviso n. 148).

Em solução ao requerimento da Great Western of Brasil Railway Co Limited, de 18 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que concedo autorização para que nas linhas a ella arrendadas trafegue uma locomotiva denominada «Pedrosa», da usina desse nome, de accordo, porém, com as condições por vós propostas em officio n. 835/S, de 18 de outubro corrente, isto é, o pedido é deferido *u titulo precario*, ficando a alludida locomotiva sujeita ás mesmas regras a que se subordina a circulação do material das estradas arrendadas, e, portanto, que o pessoal que nella trabalha seja do quadro da Companhia e sem qualquer dependencia do chefe ou proprietario da usina. O governo se reserva a faculdade de, reconhecido qualquer inconveniente, suspender o referido trafego, que cessará definitivamente quando entrar em serviço o material a ser adquirido. Estendo essa faculdade tambem á requerente, que não poderá, entretanto, em caso algum, sem autorização do governo, estendê-la a outras locomotivas (aviso n. 149).

Requerimento despachado

Guilherme Manes, pedindo autorização para installar um receptor telephonico sem fio em sua residencia.—Deferido nos termos da informação da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Vicente Fomiga Maia, para o lugar de carteiro, interino, de 2.ª classe da Administração dos Correios de Ubatuba, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente.

— Por ontra de 27 do corrente foi demittido Carlos Sudá de Andrade, do cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia, como incurso no n.º 8 do art. 505 do Regulamento vigente, combinado com o § 2 do art. 14 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1922

José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, pedindo para gozar 10 dias de férias do anno passado. — Deferido, sem prejuizo dos serviços, nos termos do informado e da Circular n.º 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

João Antonio Nepomuceno Junior, pedindo para gozar seis dias de férias do anno passado. — Deferido, sem prejuizo dos serviços e nos termos da Circular n.º 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Dia 27

Athanagildo Gardél Serpa. — Sim, em termos.

Adolpho Alves de Mendonça. — Tendo em vista as informações, dou provimento ao recurso.

Oscar José de Paiva. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Antonio Baptista de Carvalho. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Cícero Barbosa Filho. — Indeferido.

João Antonio Cabral. — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, Indeferido.

Raphael da Cruz Machado. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 25 do corrente, foram promovidos:

Na 2.ª Divisão:

A 2.º escripturario o 3.º Alvaro Lopes Ferraz, a 3.º escripturario o 4.º Manoel Carlos de Barros, a 4.º escripturario o amanuense Manoel Appolinario da Silva, e a amanuense o auxiliar de escripta Gustavo de Oliveira Palmeira, os dous primeiros por merecimento, os ultimos por antiguidade.

Na 3.ª Divisão:

A 2.º escripturario o 3.º Pedro Torquato Xavier de Brito, a 3.º escripturario o 4.º Francisco de Almeida, a 4.º escripturario o amanuense Eugenio Gentil Brasil, o amanuense o auxiliar de escripta Gentil de Andrade Meira, a auxiliar de escripta o escrevente de 1.ª classe Pedro Moysés da Matta, e a escrevente de 1.ª classe o de 2.ª Durval Emilio Bastos, todos por antiguidade.

Na 4.ª Divisão:

Foram nomeados de accordo com o artigo 108 do regulamento, praticantes de machinista, os foguistas de 1.ª classe Manoel Francisco de Souza 2.º, Antonio Fernandes da Silva, Jader Garcia, Raul Fernandes da Cruz, João Ribeiro Pereira, Arthur de Andrade Siqueira, João Baptista de Oliveira, José Rosa da Silva, Osorio Evaristo da Silva, Theophilo Henrique e Francisco de Assis Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1922

Fontes Garcia & Comp., insistindo no pedido que fizeram em seu requerimento de 30 de setembro proximo passado, F. Venancio & Cemp., propondo compra de material, Nestor de Souza Rodriguez, pedindo readmissão, Laura Pires do S. e Miguel Carelli, pedindo collocação. — Indeferidos.

Carlos Rau, pedindo entrega de volume, independente de pagamento de armazenagem. — Idem, de accordo com a informação.

João Pennafirme de Castro, pedindo abono. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

José de Oliveira Reis, idem idem. — Idem, á vista da informação.

Theophilo de Oliveira Garcia e Heitor Vianna de Andrade Figueira, idem idem. — Idem, o pedido foi do prazo.

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo 2.ª via de despacho. — Como requer.

Maria de Oliveira Roxo, pedindo 30 dias de prazo para assumir o exercicio de seu cargo. — Deferido.

Emilia Coutinho dos Santos, pedindo permissão para manter uma bandeja na plataforma da estação de Serraria, para a venda de doces. — Idem, nos termos do parecer da Sub-directoria do Trafego.

Manoel Freire Jucá, pedindo abono. — Idem, por equidade, por ser assiduô.

Antonio Nogueira, pedindo autorização para construir uma pequena habitação em um dos terrenos da estrada. — Atendido, de accordo com a informação da Linha.

Severiano de Souza Barbosa, pedindo abono. — Idem, por equidade.

Eduardo Schmidt, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Jovelino Mendes, pedindo collocação. — Não ha vaga.

J. B. Garcia, pedindo restituição de saldo de feilão. — Restitua-se o saldo existente.

Ribeiro & Paculino, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Norte Paulista de Combustiveis, pedindo restituição de importância.

Nenhuma culpa cabe á Central pelo que de anormal occorreu, tendo sido a cobrança feita muito regularmente. Não ha, portanto, que deferir.

Companhia Nacional Industrias de Calcareos, pedindo frete a pagar mediante prévio deposito da quantia de 400\$ nos cofres da Thesouraria. — Sim, mediante o deposito de 500\$0.0.

Antonio Augusto de Mello Vianna e outro, pedindo permuta de logares. — Como pedem. Occurrão o ultimo logar nos quadros respectivos.

Abaixo assignados, representando os guarda-chaves da Linha Auxiliar, pedindo para concorrerem ás vagas que se derem na bitola larga. — O pedido dos requerentes já está em pratica, segundo informa o Trafego. Não ha, assim, que deferir.

Aristeu Clever de Souza, pedindo pagamento. — O requerente não é empregado do quadro. Indeferido.

João B. Ungolini, pedindo inscripção no concurso para praticantes de conferente. — Compareça na Secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, no desempenho do dever que lhe é imposto pelo art. 11, item 1.º do regulamento approved pelo decreto n.º 15.157, de 5 de dezembro de 1921, prevalecendo-se da attribuição que lhe confere o art. 52, e,

considerando que o engenheiro de 1.ª classe, José Alexandre Alcaraz, removido da 5.ª fiscalização (Rio Grande do Sul) para o 5.º districto (Santa Catharina) por portaria datada de 16 de agosto proximo findo, teve desse facto immediato conhecimento, que lhe foi, á vez, dado no intermédio do chefe da 5.ª fiscalização. (Telegramma 28, de 18 de agosto;

considerando que o aludido engenheiro deixou de comparecer até a presente data no departamento para onde foi removido, sem motivo que possa justificar essa falta.

mesmo postos de lado os factos que a agravam;

Resolve, firmado no art. 40, considerar como de prorrogação o prazo que terminou em 3.º de setembro, excedente dos 30 dias fixados nesse mencionado artigo; outrossim, declarar o engenheiro de 1.ª classe, José Alexandre Alcaraz, suspenso do exercicio, na forma do art. 53, a contar de 1 de outubro corrente até o dia em que se apresentar no 5.º districto, dentro do prazo máximo a encerrar-se em 30 do mencionado mez e sem embargo do disposto no art. 37.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — J. Pathano de Jesus, Inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Requerimento despachado**

Conde Fernando de Lusino, pedindo redução de armazenagem sobre 16 caixas cortendo frelos. — Concedo uma redução de 83% na armazenagem devida depois de 30 de março ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Segunda secção**

Por portarias de 26 do corrente.

Foi mandado continuar a servir até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 8.º districto, Estado de Pernambuco, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas o chefe da secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação no mesmo Estado, Eutybio de Barros Correia;

Foram nomeados:

O mestre de officina de carpintaria, interno, do Patronato Agrícola Casa dos Officiis do Serviço de Povoamento Raymundo Farnesi, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

O agronomo José Constantino Gomes Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, Estado de Pernambuco, do Serviço de Industria Pastoral;

Augusto Craveiro Rangel para exercer, interinamente, o cargo de Assistente (auxiliar meteorologista de segunda classe) da Estação Climatologica de primeira classe, em Curitiba, Estado do Paraná, da Directoria de Meteorologia;

Foi promovido o auxiliar de segunda classe do Posto de Assistência Veterinaria, no Estado de S. Paulo, Paulo Ernani a auxiliar de primeira classe do Posto de Assistência Veterinaria, no Estado de Santa Catharina, do Serviço de Industria Pastoral;

Foi nomeado Eustorgenes Calmon Costa para exercer, interinamente, o cargo de mecanico da Estação Aerologica de primeira classe, em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, da Directoria de Meteorologia.

Foram exonerados a pedido:

Americo Barreto da Silva Guimarães, do cargo de auxiliar de primeira classe do Posto de Assistência Veterinaria, no Estado de Santa Catharina, do Serviço de Industria Pastoral;

Raul Rangel de Mello, do cargo de assistente, interino (auxiliar meteorologista de segunda classe) da Estação Climatologica de primeira classe, em Curitiba, Estado do Paraná, da Directoria de Meteorologia;

O agronomo Edgard Teixeira Leite, do cargo de chefe de secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco;

O engenheiro agrônomo Grijalva Rodrigues Fernandes, do cargo de ajudante, interno, de primeira classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, por ter o serventurio effectivo assumido o exercicio do referido cargo;

Foi designado o ajudante da Inspectoria Agricola do 21º distrito, José Anchieta de Siqueira Torres, para se vir na Inspectoria Agricola do 1º distrito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Foi exonerado o engenheiro Antonio Britto de Araujo, do cargo de director, interno, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, do Serviço de Industria Pastoral.

Foram concedidas licenças:

Ao medico do Arredizado Agricola de Sabutuba, Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, cinco mezes, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de abril do corrente anno;

Ao ajudante de observador da Estação Climatologica de Barreiros, Antonio Ferreira Vianna, tres mezes para tratamento de saude, em prorrogação, da que lhe foi concedida pelo respectivo director;

Ao lente substituto da 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Roberto David dos Santos, seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria, de 29 de abril do corrente anno;

Ao director da Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica, Alvaro Leal, seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 8 de abril do corrente anno.

Foi mandado ficar á disposição do Governo do Estado de Pernambuco, sem direito aos vencimentos do cargo o delegado do Serviço de Industria Pastoral, no mencionado Estado, Dr. Samuel Hardmann Cavalcaanti de Albuquerque;

Foi transferido o administrador do Centro Agricola de Alcanara, Arthur Bezerra Cavalcaanti, para exercer identico cargo no Centro Agricola David Caldas.

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1922

Emilio Martins Ribeiro, pedindo nomeação para auxiliar de inspector agricola no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Carl Erhard Weiss e outros pedindo segunda via da guia para pagamento do selo e 1ª anuidade de uma patente de invenção que tem de ser concedida em seu favor, concedendo-lhes privilegio para «um sistema de câmara para armas de fogo» — Deferido.

Dia 23

Companhia de Tecidos de Malha Filhina pedindo privilegio para «um novo modo de ornamentar meias» — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 24

Pedro Americo Werneck pedindo sejam inscriptos os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 6.821 e 6.331. — Deferido.

Dia 25

Leclerc & Co. pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes de invenção (223 e 223 — L — 922). — Deferido.

Eduardo Gonçalves Dias, pedindo privilegio para «uma nova machina para dobrar toalhas, guardanapos e outros paños lisos, denominada Dobradoura 7 de Setembro» e acondicionando-os em enveloppes». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Emile Preuss, pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado para facilitar elementos de construção com beton ou concreto». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Thomas Joseph Upton Rowley, pedindo privilegio para «um novo tipo de patin, destinado a patinação com um só pé, denominado scooter». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Aureliano Abreu de Oliveira, pedindo privilegio para «um processo para transformar a massa endurecida em balata, denominado Processo Calmon». — Junte procuração.

Dia 26

Leonard Button, pedindo seja ultimado o exame e previo a que foi submettida a sua invenção de «aparelhos em latrinas seccas». — Nada ha que deferir.

Antonio Pereira da Fonseca, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Palitiro hygienico». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

James Alexander Faulkner e Andrew Long Latimer, pedindo seja ultimado o exame previo na sua invenção de «um fecho para facas de vidros contendo chloreto de etylo e outros productos volateis». — Nada ha que deferir.

Foi depositado nesta secção no dia 26 do corrente um memorial descriptivo referente á invenção de «um processo chimico para produzir industrialmente os hydrocarburetos saturados utilisaveis como petroleo ou essencias», do Dr. Edouard Urbain (deposito n. 20.222).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que: Sejam pagas:

As folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de abril e julho ultimos, José Eudoro Dias Martins, 1878; Raymundo Fernandes da Silva, 3728, respectivamente, chefe de secção e ajudante da Inspectoria Agricola do 2º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por serviços prestados fóra da sede. (aviso n. 5.251);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o superintendente do Serviço de Sementearias, agrônomo, Francisco de Assis Iglesias, por ter ido em comissão ao Estado do Maranhão, no corrente anno na importância de 3.000\$ (aviso numero 5.252);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, Eudoro Lincoln Borlinck, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 169\$800 (aviso n. 5.253);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o auxiliar agrônomo do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», Sydney Americo Paeca, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 310\$ (aviso n. 5.254);

As folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de maio e junho ultimos, José de Freitas Machado, 1.525\$, e Mario Justiniano Quintão, 16\$, respectiva-

mente, lente cathedratico da 3ª cadeira e secretario-bibliotecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 5.255);

As folhas de diarias a que fez jus, nos mezes de junho e julho ultimos, o pessoal tecnico contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importância total de 1.885\$ (aviso n. 5.256);

As folhas de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o escriptuario da Superintendencia do Serviço de Algodão, Luiz Madeira Poppe, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 242\$ (aviso n. 5.257);

As folhas de differença de vencimentos a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, Valentim Magalhães (150\$), Elpidio Saraiva Garcez Palla (150\$), respectivamente, dactylographo da Directoria de Meteorologia e Observador da Estação Climatologica de 2ª classe, de Barras, por terem substituído, o primeiro, o auxiliar meteorologista de 1ª classe, Francisco Valério Goulart, e o ultimo, o referido dactylographo Valentim Magalhães, e de diarias a que fez jus, no mesmo mez de abril, o meteorologista de 1ª classe, tambem daquelle directoria, Herminio Mello Fernandes Silva (600\$), por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 5.258);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de julho ultimo, o desenhista-cartogranho da Directoria de Meteorologia, Alvaro de Barros (aviso n. 5.259);

A conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 714\$, proveniente do fornecimento feito á Junta de Corretores durante o corrente anno (aviso numero 5.260);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o escriptuario-bibliotecario da Estação Geral de Experimentação de Campos, João Pestana, afim de assumir o exercicio do seu cargo (aviso numero 5.261);

Tres contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 5.263);

A conta de Maria Paschoal, proveniente de lavagem de toalhas, feita em proveito desta secretaria de Estado, nos mezes de julho e agosto do corrente anno (aviso n. 5.264);

As contas de F. R. Moreira & Comp. (duas), Arnaldo Braga & Comp. (uma), Villas Boas & Comp. (uma), G. G. Pereira & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 1.919\$000, 450\$, 314\$ e 545\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 5.265);

As contas de Soares Javrador & Companhia (duas), Fernandes Moreira & Comp., (duas), Domingos Alves Ferreira (duas), José Rodrigues Gomes da Silva Junior (duas), João Reynaldo & Comp. (uma), J. Santos & Comp. (uma), e J. L. Costa & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 5.945\$100, 3.515\$400, 3.154\$800, 3.575\$, 9.471\$600, 314\$ e 1.604\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso numero 5.266);

As contas de Moreira Barbosa & Companhia (tres), Firmino Fontes & irmão (seis), Oscar Taves & Comp., (quatro), Arnaldo Braga & Comp. (uma), The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power

Co. Ltd. (uma), e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), nas importâncias, respectivamente, de 2:787\$, 5:735\$400, 3:779\$050, 981\$900, 190\$228 e 549\$620, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno.

As contas de Bento Gomes Franco, proveniente de obras executadas em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, no corrente anno (aviso n. 5.268);

Sejam distribuidos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito na importancia total de réis 24:000\$, para pagamento á Escola de Engenharia de Porto Alegre pelo fornecimento de material em proveito das Escolas de Aprendizizes Artifices da União (aviso n. 5.280);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito na importancia de 40:000\$, para attender á execução de varios serviços nas Estações de Montagem de Umbuzeiro e Pomhal, localizadas naquella Estado, no corrente anno (aviso n. 5.279);

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 1:500\$, ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Antonio Carlos Pestana, de que prestará contas opportunamente, afim de attender ao pagamento de luz electrica fornecida pela Companhia Brasileira de Tramway Luz e Força, daquella cidade áquella repartição, no corrente anno (aviso n. 5.283);

Pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e por intermedio da Collectoria Federal de Limoeiro, naquella Estado, seja paga a folha de auxilio a que fez jus o criador Dr. Joaquim Pessoa Guerra, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação Espinho Preto, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito (aviso n. 5.262).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda

Solicitando providencias afim de que

Seja feito de uma só vez o adiantamento da quantia de 70:000\$, ao director do Observatorio Nacional, Henrique Morize, de que prestará contas opportunamente, afim de attender ás despesas decorrentes da installação da repartição a seu cargo, no corrente anno (aviso n. 5.284);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 3:199\$998, para attender ao pagamento da diferença de vencimentos que compete ao lente interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Euzébio de Queiroz Lima, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 533\$333 mensaes, por se achar substituindo o lente effectivo Dr. Mauricio Graccho Cardoso (aviso n. 5.285);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e por intermedio da Collectoria Federal de Juiz de Fora, no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio a que fez jus o criador João Coelho Dias, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação «Bóia Vista», no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito na importancia de 500\$ (aviso n. 5.295).

Sejam pagas:

A folha de diferença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de junho e

julho do corrente anno, o escrevente interino da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, o Serviço de Povoa-mento, Sergio Domingues Machado, por ter substituido o escrevente effectivo da mesma Hospedaria, na importancia total de 340\$000 (aviso n. 5.291);

A folha de diarias a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 7 de março do corrente anno, o professor de Apicultura, contractado, Emilio Schenk, por ter estado em commissão no Estado do Rio Grande do sul, na importancia de 1:320\$ (aviso n. 5.296);

As folhas de ajuda de custo e diarias a que fizeram jus, nos mezes de abril e maio ultimos, Paulino Diamico (800\$), Antonio Hilario Travassos Alves (480\$) e Lycerio A. Schreiner (170\$), respectivamente, mestre de artes graphicas, professor especialista de organização pedagogica e professor auxiliar de organização administrativa, da commissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 5.297);

As folhas de diferença de vencimentos a que fizeram jus, nos periodos de 21 a 30 de setembro ultimo, e de 22 de agosto a 20 de setembro do corrente anno, respectivamente, o 1º official Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e 2º official Manoel de Oliveira Cananéa, por ter o primeiro substituido o director de secção da Directoria Geral de Agricultura, José Luiz Monteiro de Souza e o segundo, exercido interinamente o cargo de 1º official, na importancia total de 290\$966 (aviso n. 5.298).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 137\$200, proveniente de passagem em proveito desta secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 5.299);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 50\$400, proveniente de passagens em proveito deste ministerio, durante o corrente anno (aviso n. 5.300);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (duas), Oscar Taves & Comp. (uma), Guilhot & Rodrigues (uma) e Raphael Antonio Andréa (uma) nas importâncias, respectivamente, de 745\$, 358\$, 26\$ e 432\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Sementes de Rezende, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no corrente anno (aviso n. 5.301);

Quatro contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 140\$125, provenientes de passagens concedidas em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 5.302).

Transmitto-vos, para os effectos do disposto no decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, o processo, na importancia de 7:275\$, de gratificações addicionaes relativas ao periodo de 1º de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1917, a que tem direito Izidro Ernesto da Silva Prego, mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas (aviso n. 5.250).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 40:000\$, de que é credora a Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro, proveniente de auxilio a que a mesma faculdade fez jus, no anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada na verba 22º, titulo «Subvenções e Auxilios», consignação 10º «Auxilios diversos», sub-consignação 17º «Faculdade de Sciencias Economicas, etc.», do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso 5.276).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 92\$, de que é credora a S. Paulo Railway Company, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno de 1920, rogo vos dignéis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi opportunamente classificada e empenhada na verba 5º — Titulo Material. Consignação «Directoria, etc.», Sub-consignação «Compra, conservação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 5.277);

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 106, letra f, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao naturalista viajante do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, o adiantamento da quantia de 3:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com a aquisição de photographias e clichés necessarios á publicação do «Dicionario das plantas uteis do Brasil», no corrente anno (aviso n. 5.276);

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 106, letra f, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 50:000\$, ao Dr. Candido Mendes de Almeida, para attender a despesas com os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se nesta Capital, no dia 12 de outubro proximo (aviso numero 5.287);

Tendo em vista o disposto no art. 99, n. 12, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil, seja autorizada a sua agencia em Curitiba, a entregar ao director da Fazenda Modelo de Criação, em Ponta Grossa, Gustavo dos Santos Silva d'Utra, a quantia de 100:800\$, para ser applicada na execução de obras na referida fazenda, correndo a despesa por conta do credito de 280:000\$, que foi escripturado como em deposito nesse ministerio, conforme communicação constante do vosso aviso n. 108, de 18 de outubro de 1920; e proveniente da venda ao Ministerio da Marinha do material de ferro a que se referiram os meus avisos ns. 2.385 e 3.628, de 3 de junho e 24 de agosto de 1920 (aviso n. 5.282);

Tendo, em vista o disposto na letra f do art. 106, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser revigorado para o actual exercicio o saldo de 25:000\$ da verba 22º, titulo «Subvenções e Auxilios», consignação «VII — Para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial», a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1922, do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 5.236).

Tendo resolvido confiar á Sociedade Rural de S. Paulo a direcção e execução

das construções em cada uma das Estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Uberaba, Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagôas, de pastos de repouso para animais, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da Verba 14° — Título Material, — Sub-consignação 4° — Despesas com o desenvolvimento, etc., — Art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, seja feito, no Thesouro Nacional, de uma só vez, ao Presidente daquella sociedade, Dr. Paulo de Moraes e Barros, o adiantamento da quantia de 300:000\$, para attender as despesas com a execução dos trabalhos confiados á mesma sociedade, do qual, opportunamente, prestará contas (officio n. 5.288).

— Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas.

Transmitto-vos, para os effeitos do registro nesse Tribunal, as cópias authenticas do decreto n. 15.623, de 23 de agosto do corrente anno, que abre o credito especial de 1:490\$, para pagamento do aluguel de casa do porteiro da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», relativo ao periodo de 1° de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920, á razão de 70\$, por mez, que deixou de receber e lhe competem (officio n. 5.269).

Em resposta ao vosso officio n. 1.246, de 18 de maio do anno proximo passado, vos remetto o documento de empenho da importancia de 300\$, referente á conta de Luiz Macedo e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio, n. 1.626, de 9 de abril de 1921 (officio n. 5.291).

Tendo em vista os documentos que á este acompanham e de accordo com o disposto no art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, consulto-vos, na 66ma do n. III, do art. 30 do Regulamento desse Instituto, si póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 396:340\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte (officio n. 5.278).

— Sr. Director-Secretario do Tribunal de Contas.

De accordo com a communicação que vos fiz no officio n. 4.963, de 4 do corrente, transmitto-vos as relações dos creditos distribuidos na vigencia do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa ás verbas 3°, 16°, 25° e 26°. Titulos «Material» e «Pessoal», cujas tabellas foram encaminhadas com o aviso n. 4.876, de 3 do corrente (officio n. 5.305).

— Sr. Director da Despesa Publica.

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a folha, na importancia de 450\$, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de setembro ultimo, a extranumeraria, diarista do Serviço de Protecção aos Indios, Maria Betta, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno (officio n. 5.274).

— Sr. Director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Em solição ao vosso officio n. 421 de 15 de junho ultimo, communico-vos que, segundo acaba de informar o Serviço de Algodão, ainda não foi recebido o material a cujo pagamento se destinava o cheque do valor de \$ 246-17-6, requisitado por este ministerio no aviso n. 1.688, de 5 de abril do corrente anno (officio numero 5.309).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, sete caixas contendo relatorios sobre o algodão brasileiro, pesando bruto 1.118 kilos, marca «Rio de Janeiro» — T. G. R. — ns. 1/7, vindas de Liverpool pelo vapor *Desgado*, á ordem, e peço vos dignéis de mandar que as mesmas caixas sejam entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 5.274).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo instrumentos scientificos, pesando bruto 166 kilos, marca letreiro «Directoria de Meteorologia» — Rio de Janeiro — n. 10.310, vinda de Londres pelo vapor *Highland Garrier*, consignada á referida Directoria de Meteorologia, repartição deste ministerio, e peço vos dignéis de mandar que a mesma caixa seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.272).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo resolvido incumbir a Sociedade Rural de S. Paulo da direcção e execução das construções em cada uma das estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Uberaba, Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagôas, de pastos de repouso para animais, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens, a que se refere a verba 14° — Título Material, sub-consignação 4° — Despesas com o desenvolvimento, etc., — da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, declaro-vos que deveis fornecer á mesma sociedade as especificações e orçamentos, na base dos que foram organizados pelo engenheiro deste ministerio e promover a fiscalização das mesmas obras, para custeio das quaes solicitei nesta data que fosse feito ao presidente da referida sociedade, Dr. Paulo de Moraes Barros, o adiantamento da quantia de 300:000\$, consignada na verba desse serviço para aquelle fim (officio n. 5.290).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco, n. 61, de 2 de agosto proximo passado, em que figura como credor da importancia de 9:324\$, o veterinario desse serviço, Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, de diarias deixadas de receber nos annos de 1919 a 1921, peço informeis sobre o direito que assiste á pretensão do requerente (officio n. 5.275).

— Sr. presidente da Sociedade Rural de S. Paulo:

Tendo confiado a essa sociedade a direcção das construções em cada uma das estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Uberaba, Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagôas, de pastos de repouso para animais, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens, a que se refere a verba 14° — Título Material — Sub-consignação 4° — Despesas com o desenvolvimento, etc., — da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, de accordo com as especificações e orçamentos organizados por este ministerio, declaro-vos que a despesa com as referidas construções deverá correr por conta da importancia de 300:000\$, que deverá ser posta á disposição dessa sociedade, no Thesouro Nacional (officio n. 5.289).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o credito de 60:000\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 2.446, de 1 de maio ultimo, por conta da sub-consignação 3°, «Obras de installação, etc.», titulo — Material, da verba 6°, do orçamento deste ministerio para o exercicio corrente, destina-se a attender ás despesas com as obras de remodelação da Escola de Aprendizes Artifices de Aracajú, inclusive acquisição e installação de machinismos (officio n. 5.292).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Transmitto-vos, para que presteis informações a respeito do officio sob n. 168, de 30 de setembro datado da Escola de Engenharia de Porto Alegre (officio n. 5.293).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer a installação de agua a que vos referis no officio n. 606, de 26 de junho ultimo, offerecendo a despesa, na importancia de 3:000\$, por conta da verba 23°, «Obras», do orçamento deste ministerio.

Communico-vos, outrossim, que, para se poder providenciar sobre o adiantamento dessa importancia, é necessario que indiqueis o quantum destinado a *Pessoal* e a *Material*. (officio n. 5.307).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.126, de 21 de março ultimo, peço informeis em que data o escrevente Alexandre Monteiro Guedes foi a Campos receber da Estação Geral de Experimentação a bibliotheca e estantes pertencentes á Inspectoria Agricola do 12º districto. (officio n. 5.306).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina, Florianopolis:

Em resposta ao vosso officio n. 89, de 8 de julho proximo findo, declaro-vos que essa escola deverá se dirigir á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, solicitando a entrega do auxilio que competiu á Caixa de Mutabilidade desse instituto, no anno proximo passado, visto ter sido opportunamente distribuido o credito em virtude da solitação constante do aviso desse ministerio n. 2.388, de 12 de maio do corrente anno (officio n. 5.304).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Therezina:

Em resposta á consulta contida no vosso telegramma de 22 do corrente, declaro-vos que, conforme resolveu o Ministerio da Fazenda, a gratificação dos cursos nocturnos, estando sujeita ao pagamento do sello, deve ser incorporada aos vencimentos do pessoal das Escolas de Aprendizes Artifices, para o calculo do augmento da remuneração de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.303).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Affonso Duarte Ribeiro (uma) e Paul J. Christoph (uma), nas importancias, respectivamente, de 278 e 90\$, provenientes de fornecimento e concertos feitos em proveito da Junta

Commercial da Capital Federal, no corrente anno (aviso n. 5.320).

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto Electro-Technico e Mecanico de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, visto ter comprovado o que recebeu anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 %, de que trata o art. 112 da lei n. 1.555, de 10 de agosto do corrente anno (aviso n. 5.344);

A conta de Freire Guimarães & Comp., na importancia de 1:930\$400, proveniente de fornecimento feito em proveito do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, durante o corrente anno (aviso n. 5.332);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp. (uma), Souza Baptista & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 888\$800 e 440\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço do Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno (aviso n. 5.330);

As contas da Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz» (uma), Fernando Hackradt & Comp. (uma), Barrós Camarço & Comp. Ltd. (uma), nas importancias, respectivamente, de 4:400\$, 25:765\$400 e 7:140\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço da Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 5.329);

As contas de Soares, Sobrinho & Comp. (duas), F. R. Moreira & Comp. (uma), Breissau & Comp. (uma) e Henrique Braga & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 319\$500, 95\$, 740\$ e 150\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 5.328);

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 200\$, proveniente de passagens em proveito do Serviço de Sementeiras, durante o corrente anno (aviso numero 5.327);

As contas da The Rio de Janeiro (uma), Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (duas) e Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft (uma), na importancia, respectivamente, de 163\$779, 525\$305 e 302\$500, provenientes de força, luz e telephone, em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios — Serviço Geologico, durante o corrente anno (aviso n. 5.326);

As contas de Gonçalves Lopes & Comp. (uma) e Gerales & Faria (uma), nas importancias, respectivamente, de 200\$ e 430\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso numero 5.325);

A conta de Francisco da Silva Moreira, proveniente de transporte feito em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno (aviso n. 5.323);

A conta de Dias Garcia, na importancia de 94\$, proveniente de fornecimento em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, durante o corrente anno (aviso n. 5.322);

As contas da Western Telegraph Co. Ltd. (uma) e Estrada de Ferro de Nazareth (uma), nas importancias, respectivamente, de 202\$880 e 10\$200, provenientes de telegrammas expedidos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 5.321);

A inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 2:465\$, proveniente de fornecimento feito em pro-

veito do Serviço de Industria Pastoral, durante o corrente anno (aviso numero 5.319);

A conta da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importancia de 245\$, proveniente de uma assignatura de um telephone e extensão, em proveito da Junta dos Corretores, durante o corrente anno (aviso n. 5.318);

Seja indenizado o porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, da quantia de 65\$, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito daquela repartição, no corrente anno (aviso numero 5.324);

Seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito na importancia total de 50:000\$, para attender ao pagamento da folha de subvenção que compete no segundo semestre do corrente anno, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, naquella Estado, visto ter comprovado a que recebeu anteriormente (aviso n. 5.410);

Transmitto-vos, para os effeitos do disposto no art. 114 do regulamento anexo ao decreto n. 13.866, de 12 de novembro de 1919, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 200:000\$ feito a este ministerio, ex-vi do art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e recebido do Thesouro Nacional pelo 1.º official interino da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Faustino de Lima Meirelles, em virtude do aviso n. 1.482, de 4 de abril de 1921, para attender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, transporte de pessoal em objecto de serviço e pagamento de pessoal assalariado e diarista, na forma do art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.312);

Transmitindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 999\$200, de que são credores Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno de 1920, rogo vos dignéis de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» deste ministerio de 15 de junho de 1920.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada na verba 3.ª, titulo «Materiais», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «6.ª. Para o custeio, etc.», do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 5.317);

Transmitindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 41\$588, de que é credora a Companhia de Oleos e Productos Chimicos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Algodão, no anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada na verba 5.ª, «Serviço do Algodão», titulo «Material», sub-consignação «Aquisição de adubos, etc.», saldo transferido para o exercicio de 1921 pelos avisos ns. 4.389 e 4.865, de 16 de setembro e 15 de outubro de 1921 do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 5.331).

Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 4.876, de 3 do corrente, credito para pagamento em serviço de troca de signaesções mensaes que competem ao telegra-

phista Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, em serviço de troca de signaes-horarios, no Observatorio Nacional, peço providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o aviso n. 4.990, de 5 do corrente, em que se requisitou o pagamento da gratificação a que fez jus em julho ultimo, o mesmo funcionario (aviso n. 5.281).

— Sr. director da despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a folha, na importancia total de 1:764\$487, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de setembro do corrente anno, o pessoal diarista da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, de accordo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.314).

Em additamento ao meu officio numero 5.079, de 6 do corrente, que encaminhou a essa directoria as folhas referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, o pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, declaro-vos que a importancia total das referidas folhas é de 13:490\$814, e não de 13:508\$814, como foi declarado anteriormente (officio n. 5.343).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento requisitado pelo aviso deste ministerio, n. 4.633, de 21 de setembro ultimo, é o mesmo de que trata o aviso n. 4.145, de 7 de agosto do corrente anno, devolvido a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Fazenda, para ser a despesa classificada de accordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.315).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição que fizestes no officio n. 856, de 29 de setembro proximo findo, sobre a aquisição de uma centrífuga á Casa Moreno Borlido & Comp., proferiu o seguinte despacho: «Approvo» (officio n. 5.342).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.865, de 1 de julho ultimo, que o Sr. ministro, resolveu deferir o requerimento em que o ex-auxiliar do Recenseamento, Dalmo Ribeiro de Cerqueira Lima, pede pagamento de remuneração que deixou de receber no corrente anno, por ter sido sorteado e incluído nas fileiras do Exercito nacional (officio n. 5.339).

Ao seu collega da Agricultura, attentosamente cumprimenta o director geral de Contabilidade e solicita a remessa do processo de reintegração de Francisco Arthur Costa, continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, afim de ser convenientemente informado o requerimento sob o D. C. n. 10.806, de 1922, em que o alludido funcionario pede pagamento de vencimentos (reservado n. 5.333).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimento de vaccina, feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corren-

te anno, na importancia de 100:000\$000 (aviso n. 5.349):

As contas da The Leopoldina Railway Company (uma), Estrada de Ferro Nazareth (uma), Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (uma), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), S. Paulo Railway Company (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (uma), Companhia Brasileira de T. Luz e Força (duas), Companhia Expresso Federal (duas), Alberto d'Almeida & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 237\$292, 14\$900, 239\$550, 299\$600, 167\$, 130\$400, 14\$, 320\$, 595\$200 e 320\$, provenientes de fornecimento, passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 5.345):

— Sr. director da Despesa Publica: Solicitando providencias afim de que sejam pagas as folhas, na importancia total de 1:739\$, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de setembro ultimo, o pessoal mensalista e diarista da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio numero 5.347).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.074, de 16 de junho do anno proximo passado, communico-vos que, não tendo o Tribunal de Contas resolvido em tempo opportuno a transferencia do credito da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia para o Thesouro Nacional, afim de attender ao pagamento de auxiliar de 2ª classe, Agualdo Regulo Valdetaro, no periodo de 14 de março a 31 de dezembro de 1921, compete ao referido funcionario solicitar o pagamento em questão por exercicios findos (officio numero 5.348).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Estando satisfeita, com a juntada da copia do officio desta directoria geral n. 438, de 29 de setembro proximo findo, incluso vos restituo o processo relativo á petição em que John Nicholson Taves, pede pagamento da importancia de 2:860\$, de vencimentos a que se julga com direito, por haver servido como director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, nesse Estado, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro de 1913 (officio n. 5.346).

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1922

Paulo de A. Nogueira, pedindo restituição das despesas de transporte de 10 reproductores holandezes (D. C. numero 9.877-1922). — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 22 de setembro de 1922

Sr. director do Instituto de Chimica: Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 25 de agosto ultimo, attendendo ao pedido feito pelo director do Jardim Botânico, pelo officio n. 244, de 17 do mesmo mez, resolveu autorizar a cessão á do Jardim, mediante as formalidades legais, do material proveniente da demolição dos dous pavilhões que existiam na área de reconstrução desse instituto para ser utilizado no fabrico de caixotes para acondicionamento de plantas, em conser-

tos de vehiculos, etc., caso o alludido material não seja necessario ao serviço da repartição que dirige.

Uma das vias do recibo de entrega do citado material remettereis a esta Directoria Geral para os fins convenientes (officio n. 557).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 244, de 17 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mesmo mez, resolveu autorizar o director do Instituto de Chimica e vos fazer entrega, mediante as formalidades legais, do material proveniente da demolição dos dous pavilhões que existiam na área de reconstrução daquelle instituto, para ser aproveitado no fabrico de caixotes para acondicionamento de plantas e concertos de vehiculos, pontes, pontilhões, etc. (officio n. 558).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia aos vossos officios numeros 441 e 678, respectivamente de 13 de junho e 24 de agosto ultimos, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, resolveu autorizar a cessão aos agricultores da povoação de Guajaramirim, mediante as formalidades legais, do material agricola constante da relação annexa ao vosso citado officio (officio n. 559).

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo referente ao adeantamento da quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional, em 4 de junho de 1913, pelo ex-porteiro da Secretaria da Junta Commercial desta capital, já fallecido, Herculan de Mello Frágoso, para attender ás despesas no anno de 1913 (officio n. 560).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos o incluso relatório do inspector agricola do 3º districto, Sr. F. Ribeiro Viegas, sobre o exame que procedeu nas terras situadas no lugar denominado «Pacas», a S. O. do municipio de Pinheiro, Estado do Maranhão offerecidas pela Municipalidade de Ribeirão afim de que informeis sobre a conveniencia de ser o Centro Agricola de Alcantara para alli transferido (officio n. 561).

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 14:990\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Laurindo Macedo, secretario Bibliothecario do Serviço de Meteorologia e Astronomia, em virtude do aviso n. 4.483, de 23 de outubro de 1920 (officio n. 568).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 40:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Luiz de Miranda Pais Monteiro Tapajós, secretario

da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em virtude de aviso n. 1.178, de 16 de abril de 1918 (officio n. 593).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000\$, recebida em 12 de março de 1920, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observações e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte (officio n. 594).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 331, de 22 de julho ultimo, informando que o Posto de Laranjinha, no Estado do Paraná, deixou de enviar o talão para pedidos a fornecedores, em virtude de determinação da circular n. 4.616, de 28 de abril de 1920, cabe-me declarar-vos que esse talão não foi supprimido; o que houve, em consequencia da portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, foi a substituição do modelo X, deste ministerio, pelo de n.º II, a que se refere a citada portaria do Ministerio da Fazenda, substituição essa que, em nada alterou a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913.

Assim, pois, reitero o pedido do talão para pedidos a fornecedores, em 1920 (officio n. 62).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Tendo essa delegacia fiscal entregue ao delegado regional do Serviço de Algodão, Alberto Ferreira Jacobina, no anno de 1920, dous adeantamentos na importancia de 3:333\$333 cada um, e havendo a superintendencia do alludido serviço declarado a esta directoria geral que com o officio n. 63, de 20 de janeiro do corrente anno, vos foram remittidos os documentos que comprovam a applicação dos alludidos adeantamentos, peço-vos que, de accordo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, n.º 9, de 12 de março de 1922, sejam remittidos os citados documentos em primeiras vias, devidamente processados, de accordo com a citada circular (officio n. 563).

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão, Alberto Ferreira Jacobina, Bello Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 20, de maio proximo passado, cumpre-me declarar-vos que além das primeiras e segundas vias dos documentos remittidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, relativos aos adeantamentos que recebestes na citada delegacia fiscal em 1920, deveis remetter a esta directoria geral as quartas vias dos mesmos documentos, conforme a circular n. 41, de 27 de março de 1912, pelo que peço que seja feita a referida remessa para os devidos fins (officio numero 564).

— Sr. director da Estação Experimental de Escada:

Em solução ao vosso officio n. 104, de 25 de abril proximo passado, declaro-vos que os livros de «Entradas e Saídas de Sementes» da I. Supl. da Escola de Pernambuco, e de «Registro de Sementes e Plantas», e de «Movimento de Materiais» o de «Inventarios» e os recibos e outros papeis a que se refere a relação que acompanha o vosso citado officio, relativos á Fazenda Modelo de Criação, devem ser enviados a esta di-

rectoria geral, devidamente relacionados e os demais constantes da mesma relação, deveis remetter aos respectivos estabelecimentos (officio n. 565).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Em solução ao vosso officio n. 129, de 26 de abrio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, em hasta publica, por serem velhos e inutilizados para o serviço, os seguintes animaes alludidos no citado officio: 1 cavallo russo de nome «Cambrá», 1 mula tordilha de nome «Girafa», 1 dita tordilha de nome «Gaivota», 1 dita preta de nome «Nobreza», 1 burro mellado de nome «Joazeiro», 1 vacca de nome «Elite», de meio sangue hollandez, e 1 dita, tambem meio sangue hollandez, de nome «Diva».

Designareis os funcionarios para procederem ao leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que for arrematado, outro para apregoar os animaes offerecidos á venda e, finalmente, outro para lavar o termo em duas vias, de accordo com a norma junta.

Uma das vias do termo acima remettereis a esta directoria geral, para os devidos fins, devendo o producto que for apurado ser recolhido aos cofres publicos, como receita eventual (officio numero 566).

— Sr. delegado do Serviço do Alzadão no Estado de Alagoas, Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão:

Confirmo o meu officio n. 421, de 10 de julho proximo passado e reiterando o pedido nelle feito relativamente á remessa a esta directoria geral das quartas vias dos documentos que comprovem a applicação do adeantamento que vos foi feito em 1921, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, communico-vos que a alludida delegacia fiscal declarou em officio n. 26, de 7 de agosto ultimo não haverdes entregue á mesma os documentos em primeiras e segundas vias, de accordo com a circular n. 41, de 27 de março de 1912 e peço que seja feita a alludida entrega para os devidos fins (officio numero 567);

— Sr. engenheiro do ministerio:

Junto vos remetto cinco plantas das edificações onde está installado o Instituto de Chimica, e peço que mandeis tirar cópias das mesmas que são necessarias para serem remetidas á Directoria do Patrimonio Nacional (officio n. 569);

— Sr. engenheiro ajudante da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 535, de 31 de dezembro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 46:000\$, que recebestes em virtude do aviso n. 4.604, de 5 de novembro de 1920 (officio n. 571);

— Sr. Henrique Eugenio Mallet, terceiro official, interino desta directoria geral:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 424, de 17 de outubro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 3:731\$117, que recebestes em virtude do aviso n. 4.282, de 4 de outubro de 1913 (officio n. 572);

— Sr. Julio Corrêa de Castro, observador geophysico de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 11, de 10 de janeiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeanta-

mento de 200\$, recebido no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.575, de 22 de junho de 1917 (officio n. 573);

— Sr. engenheiro agronomo Crizanto Sá de Miranda Pinto, director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 36, de 21 de janeiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.093, de 2 de abril de 1918 (officio n. 574);

— Sr. Alfredo João Louzada, 3º official da Directoria Geral de Estatística:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 37, de 21 de janeiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 500\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso numero 3.160, de 23 de agosto de 1918 (officio n. 575);

— Sr. engenheiro geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico Serzedello Eugenio Benites Mendes:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 55, de 28 de janeiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 20:000\$, que recebestes em virtude do aviso n. 811, de 11 de março de 1918 (officio n. 576);

— Sr. engenheiro Alix Corrêa de Lemos, assistente chefe do Observatorio Nacional:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 74, de 14 de fevereiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 30:000\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 619, de 23 de fevereiro de 1913 (officio n. 577);

— Sr. Laurindo Macedo, secretario-bibliothecario do Observatorio Nacional:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 91, de 21 de fevereiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 2:000\$, que recebestes no Thesouro Nacional, na qualidade de secretario da Directoria de Meteorologia, em virtude do aviso n. 3.022, de 11 de agosto de 1918 (officio n. 578);

— Sr. Dr. Alcides da Rocha Miranda, director geral da Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 94, de 23 de fevereiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 2:900\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 3.899, de 4 de novembro de 1918 (officio n. 579);

— Sr. engenheiro agronomo Charles Vincent, director do Posto Zootechnico de Lages, Estado de Santa Catharina:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 107, de 4 de março de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, recebido no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 2.049, de 22 de maio de 1912 (officio n. 580);

— Sr. João Cerqueira Reis e Silva, secretario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 139, de 30 de março de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, que recebestes em virtude do

aviso n. 2.291, de 9 de agosto de 1911 (officio n. 581);

— Sr. engenheiro agronomo Ignácio Garcia da Rosa Travassos, ajudante da Inspectoria Agrícola do 10º districto, Aracajú:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 149, de 1 de abril de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, recebido em virtude do aviso n. 106, de 20 de janeiro de 1917, e de ordem n. 35, de 20 de abril do mesmo anno, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional (officio n. 582);

— Sr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 189, de 11 de maio de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada a renda dessa escola, no anno de 1909 (officio n. 583);

— Sr. Carlos Hemberger, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 390, de 21 de setembro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 700\$, recebido no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 3.392, de 16 de outubro de 1919 (officio n. 584);

— Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, director interino do Serviço de Protecção aos Indios:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 396, de 23 de setembro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 50:000\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 469, de 23 de fevereiro de 1911 (officio n. 585);

— Sr. José Monteiro de Sá Freire, ex-zelador do Nucleo Colonial Itataya:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 410, de 10 de outubro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 2:000\$, que recebestes em virtude do aviso n. 3.375, de 9 de setembro de 1918 (officio n. 586);

— Sr. Roberto de Oliveira Borges, encarregado da expedição do Serviço de Informaçoes:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 413, de 11 de outubro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 500\$, que recebestes em virtude do aviso n. 943, de 19 de março de 1918 (officio n. 587);

— Sr. Alberto Level, director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 432, de 19 de outubro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada a renda dessa Fazenda Modelo, no anno de 1919 (officio n. 588);

— Sr. Dr. Raymundo Pereira da Silva, ex-superintendente do Serviço da Defesa da Borracha:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 444, de 26 de outubro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas e relativa á applicação dada ao adeantamento de 100:000\$, que recebestes em virtude do aviso n. 2.696, de 20 de julho de 1912 (officio n. 589);

— Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 524, de 18 de dezembro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas, e relativa á applicação dada ao adiantamento de 24:000\$, que recebestes em virtude do aviso n. 868, de 2 de setembro de 1918 (officio n. 590).

— Sr. Mario Alves, ex-official de gabinete deste ministerio:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 249, de 17 de junho de 1921, passada pelo Tribunal de Contas, e relativa á applicação dada ao adiantamento de 500\$, que recebestes em virtude do aviso n. 2.270, de 1 de setembro de 1917 (officio n. 591).

— Sr. José Teixeira Basto, ex-auxiliar da Inspectoria do 12º Distrito de Veterinaria:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 89, de 21 de fevereiro de 1921, passada pelo Tribunal de Contas, e relativa á applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 2.115, de 15 de maio de 1913 (officio n. 592).

Dia 4

Sr. prefeito do Distrito Federal:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 10, de 11 de agosto ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser essa Prefeitura informada si os predios da Praia da Saudade n. 70 e Floresta da Tijuca sem numero pertencem ou não ao patrimonio deste ministerio, e, no caso affirmativo, quando foram os mesmos adquiridos, declaro-vos para os devidos fins, que os citados predios não estão sob a jurisdicção deste departamento da administração publica (aviso n. 595).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o prefeito municipal de Ribeirão Preto, pelo officio sem numero, de 15 de abril ultimo, comunicado não ter sido ainda transferido ao Governo da União o Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, porque o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo declarou que a ordem recebida desse ministerio não o autoriza a aceitar a doação com a condição de ser mantido pelo Governo Federal o posto ou outro qualquer estabelecimento congêneres, peço-vos, em additamento ao meu aviso n. 91, de 15 de fevereiro do corrente anno, providencias, no sentido de ser aquelle delegado fiscal autorizado a aceitar a doação de que se trata, com a clausula acima alludida, *ex-vi* do disposto no art. 99, n. 1, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto proximo passado, que provê as despezas publicas no corrente anno (officio numero 596).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 2.778, de 27 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, mediante as formalidades legais, dois rolos de tela de arame com 1m.60 de altura.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remettereis a esta Directoria Geral para os devidos fins (officio n. 597).

Em referencia ao vosso officio numero 3.452, de 14 de agosto ultimo, com-

munico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar ao director do Serviço de Industria Pastoral, mediante as formalidades legais, quatrocentos metros de tela de arame com 1m.50 de altura e malha de 0m.04.

Uma das vias do recibo de entrega do citado material remettereis a esta Directoria Geral, para os devidos fins (officio n. 599).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 329, de 20 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, o Sr. ministro autorizou o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas a vos fazer entrega, mediante as formalidades legais, de dois rolos de tela de arame com 1m.50 de altura (officio n. 598).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.860, de 8 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data, o Sr. ministro autorizou o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas a vos fazer entrega, mediante formalidades legais, de quatrocentos metros de tela de arame com 1m.50 de altura e malha de 0m.04 (officio n. 600).

Dia 11

Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado do Piahy:

Em referencia ao vosso officio n. 183, de 4 de setembro ultimo, chamo a vossa attenção para a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, que determina a remessa a esta directoria no fim de cada anno, do talão para pedidos a fornecedores, para o effeito da tomada de contas, juntamente com os demais livros indicados na alludida circular (officio numero 601).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar os termos de verificação de inutilização de material do Patronato Agricola "Barão de Lucena", no Estado de Pernambuco, que acompanharam o vosso officio n. 4.306, de 12 de agosto do corrente anno (officio n. 602).

Terceira secção

Expediente de 18 de outubro de 1922

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo sido augmentados de 5:400\$000 para 9:600\$ annuaes os vencimentos dos preparadores do Museu Nacional, a partir de 1 de janeiro deste anno, em virtude do disposto no art. 98 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, junto vos transmitto o requerimento do Dr. Oscar Publico de Mello, preparador daquelle instituto, pedindo permissão para recolher ao Thesouro Nacional, como vinha fazendo anteriormente, por meio de guia, as importancias provenientes não só da differença de vencimentos, como tambem da differença da joia e contribuições para o montepio civil, levada em conta a quantia de 252\$, a que se refere a certidão junta, já paga pelo requerente na forma do § 8º, n. 3, tabella A, do regulamento anexo ao decreto n. 14.399, de 1 de setembro de 1920, por se achar em commissão estranha ao Museu Nacional, sem percepção de vencimentos nella respectiva folha (officio n. 539).

Dia 19

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para os effeitos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o continuo desta directoria geral Antonio Ruas de Souza (officio numero 540).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, á dactylographa desta directoria geral, Herminia Stetting (officio n. 541).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com os engenheiros Antonio Rodrigues Vieira Junior, Alfeu Diniz Gonçalves, Aurelio de Bulhões Pedreira e Luiz Flores de Moraes Rego, para servirem na qualidade de geologos encarregados dos servicos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 14 do corrente e a despesa delle decorrente foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920 (officio n. 542).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Rogo-vos providencieis no sentido de ser, com a maxima urgencia, remettida a esta directoria geral uma relação dos funcionarios desse serviço existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, discriminando-se as repartições, cargos, datas de nomeação, posse e exercicio, afim de poder esta directoria geral organizar o almanak do pessoal deste ministerio, na parte referente a esse serviço (officio n. 543).

— Sr. Dr. João Luderitz, chefe da Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Tendo esta directoria geral de publicar o almanak do pessoal deste ministerio, relativo ao anno de 1921 — tomo IV — peço providencias para que seja feito, pela Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, o orçamento respectivo, discriminando-se as despezas com pessoal e material, separadamente (officio n. 544).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro findo, registrou o contracto celebrado com Villas Boas & Comp., para a impressão de 5.000 exemplares do trabalho dessa directoria sobre economia rural brasileira (officio n. 547).

Dia 23

Sr. director da Escola Permanente de Lacticiños de Barbacena.

Communico-vos que este ministerio por aviso n. 528, de 3 deste mez, solicitou ao da Fazenda, as providencias necessarias, no sentido de autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Rello Horizonte a entregar-vos as importancias que, por conta da renda deste anno, dessa Escola, já foram recolhidas e que forem sendo recolhidas aquella repartição, para serem, de accordo

com a lei vigente, applicadas na compra de materia prima, necessaria ao desenvolvimento da respectiva produçãõ (officio numero 548).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte :

Communico-vos que este ministerio, por aviso n. 528 de 3 deste mez, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizada a entregar ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena Manoel Victor da Fonseca Galvão, as importancias que, por conta da renda deste anno, da mesma Escola, já foram recolhidas a essa delegacia e o forem sendo até 31 de dezembro proximo futuro, requisitar para applicar na compra de materia prima necessaria ao desenvolvimento da produçãõ da alludida Escola (officio n. 549).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementearias :

De conformidade com o que preceitua a letra b da circular n. 41, de 27 de março de 1912, peço vos digneis de remetter as quartas vias dos documentos comptatorios relativos á prestação de contas a que vos referistes no officio n. 665, de 14 de setembro deste anno (officio n. 550).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 77 — Sessão ordinaria, em 16 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou, com causa participada, o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valadão :

Ministerio da Viação e Obras Publicas :
Aviso n. 93, de 5 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Mercedes Xavier de Miranda, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Curitiba. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho :
Ministerio da Fazenda :

Aviso sem numero, de 10 do corrente, communicando que o Banco do Brasil vendeu 4.725 abolicões de 1:000\$ da emissão autorizada pelo decreto n. 15.676, de 7 de setembro ultimo, a 731\$ cada uma, afim de ser o producto liquido da operação 3.453:975\$, entregue á Pagadoria da Marinha para despesas com os serviços de reorganização naval. — Ordenou-se a escripturação.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 531, de 9 do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com o Dr. Humberto Chaves Gusmão, para servir como naturalista do Museu Nacional. — Recusou-se registro ao contracto por ter sido publicado fora do prazo estabelecido no art. 102 do regulamento approved pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 166, de 14 do corrente, com a cópia do decreto 15.721, de 10, que abre o

credito de 100:000\$, ouro, e 2.000:00\$, papel, suppletar a verba 30. «Exercícios findos». — Foi ordenado o registro.

Representações ns. 78 e 79, de 5 do mez passado, da Contadoria Central da Republica com demonstrativos de contas de 2 % pertencentes á Caixa Especial das Obras do Nordeste nos totaes de 428:695:192, papel, e 43:037:088, ouro, e 795:892:506, papel, e 113:993:321, ouro. — Ordenou-se o registro, de acordo com o decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.351, de 29 de setembro ultimo, com as tabellas dos creditos da verba 22 do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro das tabellas; attendendo-se a que das mesmas constam, na consignação do material, os saldos pelos quaes devem correr, mediante exame prévio do Tribunal, as despesas a realizar depois da publicação da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 4.761, de 28 de setembro, relativo ao adiantamento de 2:00\$, ao continuo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Nominato José Marciano, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Oliveira Lima :
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 4.621, de 21 de setembro, relativo ao adiantamento de 14:000\$, ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge de Menezes Werneck, para estudo das barragens do Rio S. Francisco em Cabroó, Pernambuco e projecto de elevação. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 4.515, de 18 de setembro, relativo ao adiantamento de 20:000\$, ao Dr. Felipe Aristides Caire, director da Estação de Pecuicultura de Deodoro, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, passando o Tribunal a deliberar em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 20 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 3º escripturario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 27 de outubro de 1922

Offícios :

Sr. director da Receita Publica :

N. 2.150 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança de Walfredo Ferreira de Souza, agente postal, emparcado, da Directoria Geral dos Correios, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 2.140 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos das verbas 4º, 6º, n. 1 e 9º, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o vigente exercicio, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 83, de 29 de setembro proximo findo, ordenou o registro das alludidas tabellas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 2.141 — Havendo este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do cor-

rente, recusado registro ás tabellas de distribuição dos creditos da verba 3º, «Telegraphos», do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, por constar das mesmas descentralização de quotas de «Material», sobre as quaes não se pronunciou o Ministerio dos Negocios da Fazenda, conforme communicação dada ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em officio da presidencia n. 2.125, do dia 24, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, as alludidas tabellas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

N. 2.149 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do agente do correio de Cruzeiro do Sul, no Alto Juruá, Manoel Barboza do Nascimento, resolveu, em sessão de 16 do corrente, approvar a dita fiança.

N. 2.151 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança da agente do Correio de Seabra, no Territorio do Acre, Maria Amelia da Silva Magalhães, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

N. 2.152 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os quatro inclusos processos de prestação de fianças dos agentes dos Correios, nesse Estado, Enéas Reis, em Santo Antonio de Balsas ; Hilda Carvalho de Assis, em Centro Agrícola ; Maria Alexandrina Ribeiro, em Alcantara e João Cancio Rodrigues, em Itapicurumirim, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar as citadas fianças.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy :

N. 2.142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 29 de agosto ultimo, approvou a fiança prestada por Arthur de Araújo Passos, em garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Joromenha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte :

N. 2.146 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvar a fiança constante do incluso processo de Jeronymo Rosado, collector das rendas federaes em Mossoró nesse Estado.

N. 2.157 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo almoxarife da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte José Calafange Netto, a que se refere o processo junto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba :

N. 2.448 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do pagador da Estrada de Ferro de Alagôa Grande e Patos, nesse Estado, José Fabio da Costa Lyra, resolveu em sessão de 8 de agosto ultimo approvar a dita fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco :

N. 2.154 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou o reforço de fiança prestado pelo collector federal em Itambé, nesse Estado, Tancredo Wanderley Loyo, a que se refere o processo junto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

N. 2.143 — De posse do vosso officio numero 78, de 18 deste mez, communicando

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

que, com o meu officio n. 1.739, de 5 de setembro proximo findo, e etc. outros, remetido um processo de fiança pertencente à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piahy, cabe-me devolve-vos, incluso, os outros dous processos que acompanharam o meu citado officio numero 1.739, dos collectores das rendas federaes em Jequié e Remanso e João A. Cado, Leonel Messias de Souza e José do Carmo e Silva, cujas fianças foram approvadas, por este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 29 de agosto ultimo.

N. 2.141—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvare a fiança constante do incluso processo de Deusedit Cordeiro Efrein, administrador da Mesa de Rendas de Alcobaca, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.147—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvare o reforço de fiança pedida por Arthur Ferreira Maia, e-crivão da collectoria federal de Ipanopolis, nesse Estado, a que se refere o processo junto, por não haver transitado pelo mesmo Tribunal o processo da primitiva fiança.

N. 2.153—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos collectores federaes em Rebejóuro, São Grande do Paranaema, Aratiquara, Itanópolis, Parnahyba, Monte Mór, Taquaritanga e São João da Boa Vista, Augusto Deleu-e, Pedro Antunes Ribeiro Homem, Eduardo de Lima, Antonio Alfredo Alves, Edgard Moraes, Joaquim Honorato Pereira de Castro, Ataliba Silveira Guimarães e José Proconio de Azevedo Neto, respectivamente, e os reforços de fiança prestados pelos collectores federaes em Jardimopolis, Penapóli e Gramma, Augusto Azevedo, José Celido de Teixeira de Barros e Paschoal De Angelis, tudo nesse Estado, a que se referem os onze inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 2.156—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo collector federal em Santo Antonio da Platina, nesse Estado, Pedro Rodrigues de Mello, a que se refere o processo junto.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.145—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvare o reforço da fiança constante do incluso processo de Guercindo Mello, collector das rendas federaes em Julio de Castilho, nesse Estado, por não haver transitado pelo mesmo tribunal o processo da fiança primitiva.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.158—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo collector federal em Ubá, nesse Estado, Agenor Albino de Souza, a que se refere o incluso processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 2.155—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo collector federal em Burity Alegre, nesse Estado, João da Mara Candido, a que se refere o processo junto.

I. Concede-se o habeas corpus desde que haja excesso no injunctivo no prazo legal para a formação da culpa.

II. De accordo com o Código Judiciario do Estado do Rio de Janeiro, art. 725, a formação de culpa, estando o réo preso, não excederá de 15 dias.

III. Não se justifica o excesso desse prazo por 54 dias, quando réos, que foram presos anteriormente, já tem a culpa formada.

N. 7.940.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus do Estado do Rio de Janeiro, entre Elias José Arezzi, com o recorrente, e, como recorrido, o Tribunal da Relação do mesmo Estado, verifica-se que Manoel José Fernandes impetra, a favor do recorrido, processado por crime de roubo, a presente ordem de habeas-corpus, excesso injustificado do prazo para a formação da culpa.

Do Acc. que indeferiu o pedido é que foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que, de accordo com o art. 725 do Código Juridico do Estado do Rio de Janeiro, a formação da culpa, estando o réo preso, não excederá de 15 dias, depois de offerecida a denuncia;

considerando que, na especie, a denuncia foi offerecida a 19 de setembro proximo findo (fls. 7) e até 14 deste mez de novembro ainda se não acha encerrado o sumario;

considerando que nenhuma razão justa foi apresentada para tão extraordinario excesso de prazo legal;

considerando que, ao contrario disso, o impetrante allegou na petição de fls. 2 v, que réos presos posteriormente ao paciente taes como João Ferreira da Silva e João Alfredo já têm seus processos em vias de preparo para o julgamento;

considerando que essa asserção não foi desmentida pelo juiz do sumario;

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, paga pelo impetrante as custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921.—Anoré Cavalcanti, V. F.—E. Lins, relator.—G. Natal.—Muniz Barreto.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

Deve ser cassada a ordem de habeas-corpus, quando não se provam as allegações que a poderiam justificar.

N. 7.961—Vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca do Rio Branco, no territorio do Acre.

Servulo do Amaral requereu para si e para outros uma ordem de habeas-corpus, afim de poderem penetrar livremente no edificio da sociedade «Renascença Club», de que são socios, sem constrangimento algum por parte de Candido Chaves, agente fiscal do imposto de consumo.

Allega o impetrante que o fiscal referido procura impedir o funcionamento da sociedade, que não é da natureza daquellas a que se refere o decreto n. 14.808, de 1.º de maio deste anno, pois não está equiparada a cassinos nem a estabelecimentos de jogos de azar, theatros e cinemathecas, e mesmo que o estivesse, o competente para

a fiscalização não seria o agente fiscal do imposto de consumo, mas os fiscaes especialmente nomeados para esse fim, de accordo com o citado decreto.

O juiz seccional concedeu a ordem, porque a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, permite a realização de jogos de azar nos clubs e cassinos de estações balnearias, theatros e cinemathecas, mediante pagamento de porcentagem, tendo o poder executivo expedido, para execução da mesma lei, o decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno, de que esse inapplicavel á cidade de Rio Branco.

Dessa decisão o mesmo juiz recorreu ex-officio.

Accordam dar provimento ao recurso para cassar a ordem: 1.º por falta de prova de qualquer constrangimento desde que o fiscal o testa na informação de fls. 7, e não na prova que contrarie essa informação; 2.º, porque também não está provado que a cidade do Rio Branco não esteja comprehendida entre as localidades a que se refere o mesmo decreto, além de que a inapplicabilidade deste ao caso em questão não poderia ser declarada por meio de habeas-corpus.

Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.—Anoré Cavalcanti, V. P.—Hermenegildo de Barros, relator.—G. Natal.—Muniz Barreto.—Pedro dos Santos.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—Alfredo Pinto.

HABEAS-CORPUS

O sorteado para o serviço militar não pôde invocar a isenção do art. 110, n. 2, do decreto 14.397, de 1920, quando o pae embora physicamente incapaz possui bens suficientes á sua manutenção.

N. 8.515.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, em que o advogado Avelino de Assis Andrade impetra uma ordem de habeas-corpus originario em favor de Moysés Mousur, sorteado para o serviço militar, visto que ao paciente o Supremo Tribunal Federal, cassou a ordem concedida pelo juiz federal daquelle Estado:

Accordam conhecer do pedido e julgar o improcedente, porquanto, os novos documentos offerecidos pelo impetrante deixam em evidencia, que o progenitor do paciente, embora physicamente incapaz, está em condições de prover a propria subsistencia, uma vez que exerce a profissão de commerciante e é socio da firma Mousur Mussi & Filhos, estabelecida no municipio de Rio Branco. Nos termos do art. 110, n. 2, do decreto 14.397, de 1920, a condição essencial para a isenção nella prevista, é que o filho de «homem physicamente incapaz» seja o unico arrimo, isto é, concorra directa e exclusivamente para amparar o progenitor, destituído de recursos proprios, e não que exerça a administração de bens maternos ou as funções de gerente ou preposto de sua casa commercial. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1922.—H. do Espírito Santo, P.—Alfredo Pinto, relator designado.—Anoré Cavalcanti, vencido.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos, vencido.—Muniz Barreto, vencido.

HABEAS-CORPUS

Nos termos da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, somente depois de apresentado o pedido de extradição ao Supremo Tribunal Federal, poderá este conhecer da procedencia ou improcedencia do mesmo pedido.

N. 8.578. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal em que os advogados Joaquim Guaraná de Sant'Anna e Francisco Loup impetram uma ordem de habeas-corpus, originario e preventivo, em favor de Fritz Georg Frickmann para não ser extraditado a requerimento da Republica Franceza, visto ser o paciente brasileiro naturalizado, ter filhos brasileiros, e não ser a infracção de que é accusado punivel pela lei brasileira:

Accordam não conhecer do pedido, porquanto, somente depois de feito o pedido de extradição nos termos da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911 e apresentado ao Supremo Tribunal Federal para pronunciar-se sobre a procedencia e legalidade do mesmo, poderão ser decididas as questões suscitadas pelos impetrantes, que, não juntaram prova alguma de haver o alludido paiz solicitado do governo brasileiro, por via diplomatica, a extradição do paciente.

Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Julho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido. Conheci do pedido de habeas-corpus, desde que o paciente está ameaçado de prisão, e concedi a ordem, porque não é criminoso, em face da lei brasileira, o facto de alguém falsificar titulo de credito estrangeiro, conforme tem julgado o Supremo Tribunal Federal. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

HABEAS CORPUS

Não é permittido a parte interessada recorrer em processo crime promovido pelo Ministerio Publico, desde que este se conforme com a decisão proferida.

Igualmente não é admissivel converter no mesmo processo a acção publica em acção privada com transgressão das leis processuaes.

N. 8.599 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, em que é recorrente Nilo Brandão e recorrido o Superior Tribunal de Justiça, e:

Considerando que, dos documentos juntos, comprovando as allegações do impetrante — deprehende-se que a decisão recorrida, denegando o habeas-corpus impetrado em favor do recorrente, manteve o constrangimento illegal que soffre o mesmo, sob a ameaça de prisão em virtude de processo radicalmente nullo, por preterição de formalidade substancial em detrimento da defesa;

Considerando que annullado o processo crime, intentado por denuncia do Ministerio Publico contra o recorrente, ao pae da menor offendida, não intervindo em qualquer das phases da accusação, não era permittido recorrer do despacho que decretou a nullidade — de accordo com a promoção do órgão daquelle ministerio;

Considerando que, quando mesmo fosse auxiliar da accusação, o pae da offendida não podia recorrer, porquanto,

esse direito, só lhe assistia simultaneamente exercer com o Ministerio Publico e nunca isoladamente para contrariar a sua acção principal no processo. Assim tem decidido o Supremo Tribunal Federal com fundamento no art. 408 do Codigo Penal, e da mesma forma prescreve o art. 13 do Codigo do Processo Criminal do Estado do Paraná;

Considerando que avocando o processo para provér o recurso interposto indevidamente pelo pae da offendida e o admitindo na qualidade de auxiliar da accusação, o Tribunal recorrido infringio o art. 200, n. V, da lei n. 1.908, de 19 de abril de 1919 (Organização Judiciaria) porquanto, na expressão clara da lei — só o procurador geral do Estado ou a parte interessada pôde requerer a avocação, afim de que o Superior Tribunal de Justiça ordene o seguimento dos recursos legais, que houverem sido denegados; e nesta conformidade opinou o proprio procurador geral do Estado, declarando que não tinha fundamento legal a decisão que mandava subir o recurso (autos fls. 31);

Considerando que, convertendo assim a acção publica em acção privada, a decisão recorrida transgrediu ainda os arts. 55 e 64 do Cod. do Proc. Crim. do Estado, pois uma e outra tem fórmulas e requisitos especiaes, que não podem ser alterados arbitrariamente;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de Julho de 1922. — Herminio do E. Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

Contra o acto da Assembléa Legislativa do Estado, que declara vago o lugar de um seu representante, é idoneo o remedio do habeas-corpus.

O poder judiciario é competente para conhecer de caso puramente politico, desde que se allega lesão de direito individual.

Foi legal o acto da Assembléa que declarou vago o lugar de deputado, por exercer simultaneamente as funções do cargo e as de fiscal do governo junto a uma companhia.

N. 8.608 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre o advogado Waldemar Pedrosa, como recorrente, e o juiz seccional do mesmo Estado, como recorrente.

O capitão-tenente, Paulo Emilio Pereira da Silva, foi eleito, diplomado e reconhecido deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas para o triennio de 1922 a 1924.

Estava no exercicio das respectivas funções, quando a Assembléa Legislativa declarou vago o lugar do referido deputado, sob o fundamento de que este, exercendo simultaneamente as funções do cargo e as de fiscal do governo junto á Companhia «The Mamáo Tramways and Light Company Limited», arrendataria dos serviços de viação e illuminação publicas da capital, havia incorrido na sancção prohibitoria do art. 17 da Constituição do Amazonas, que estabelece que o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qual-

quer outra função publica durante as sessões.

Contra esse acto da Assembléa Legislativa o advogado Waldemar Pedrosa requereu uma ordem de habeas-corpus em favor do capitão-tenente Paulo Emilio, para este poder entrar no edificio da Assembléa e ali continuar a exercer as funções inherentes ao mandato que lhe fôra confiado e do qual ficara privado com prejuizo do seu direito.

O juiz seccional julgou: 1º que o poder judiciario tem competencia para conhecer do caso, embora puramente politico, desde que se allega lesão de direito individual, conforme tem, por inumeras vezes, decidido o Supremo Tribunal Federal; 2º, que foi legal o acto da Assembléa, cassando o mandato do paciente, já porque o exercicio simultaneo das duas funções sacrificaria o desempenho satisfactorio de ambas, já porque o deputado, que é fiscal do governo, colloca-se na dependencia deste, ficando tolhido em sua liberdade de acção, já finalmente por serem prohibidas as accumulações remuneradas.

Desta decisão o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal.

Accordam, rejeitada a preliminar de não ser o caso de habeas-corpus, por se não tratar de garantir a liberdade physica ou de locomoção, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por maioria de votos, na primeira parte, e, unanimemente, na segunda; pagas as custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro 7 de agosto de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator, vencido na preliminar de não ser caso de habeas-corpus. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — G. Natal. — E. Lins. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido na preliminar. — Alfredo Pinto, vencido por não ser caso de habeas-corpus. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar.

HABEAS CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus, se as allegações em que se funda o pedido são de manifesta irrelevancia, como no caso de se allegar que está prescripta a condemnacão, quando da propria allegação resulta que entre a data do facto criminoso e a do pedido não decorreu o prazo menor de qualquer prescriptão.

N. 8.619 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Capital Federal, em que é paciente Rita Esselin.

O advogado Benjamin Magalhães allega que Rita Esselin foi condemnada pelo juiz da 7ª Pretoria Criminal no gráo minimo do art. 303 do Codigo Penal e que a sentença condemnatoria foi confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação.

Accrescenta, porém, que o processo é nullo e que a condemnacão está prescripta.

E' nullo o processo, porque tendo se apurado em inquerito a existencia de ferimentos feitos na paciente pelo pai do menor Nanhum, tambem offendido suppostamente pela paciente, só esta foi processada e condemnada, e não o seu offensor.

Está prescripta a condemnacão, porque não foi executada a sentença condemnatoria dentro do prazo legal.

Por esses dous fundamentos o referido advogado requer ao Supremo Tribunal em favor de Rita Esselin.

Accordam negar a ordem requerida. O primeiro fundamento não constitue nullidade alguma. Provará apenas si é verdade o que se allega, que houve parcialidade, injustiça da autoridade em processar somente a paciente, quando não foi ella a unica criminosa, havendo um outro em identidade de condições.

A allegação de prescrição é tambem de absoluta improcedencia.

Basta considerar que o facto, pelo qual foi condemnada a paciente, occorreu a 20 de agosto do anno passado, não estando, portanto, ate hoje decorrido o prazo minimo da prescrição de um anno.

Aliás, o accordam que confirmou a sentença condemnatoria é, de 15 de julho findo e foi publicado a 19 do mesmo mez, como tudo consta do processo original requisitado.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *H. do Espírito Santo P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

A legitima defesa, não sendo attendivel por lhe faltarem os requisitos da justificativa, pôde ser reconhecida como attenuante.

Sendo esta attenuante e a da aggressão e ameaças por parte do offendido incompatíveis com a agravante do motivo frívolo, unica agravante affirmada pelo juiz, impõe-se a pena no minimo.

N. 2.215. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado de S. Paulo, em que é supplicante Francisco Diogo Payão.

O promotor publico de Barretos o denunciou como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, por ter, no dia 13 de janeiro de 1905, desfechado varios tiros em Pedro Moreira, dos quaes lhe resultou a morte instantaneamente.

Pronunciado no art. da denuncia, por se haver reconhecido a agravante qualificativa do art. 39, § 2º, ter sido o crime commettido com entrada, ou tentativa para entrar em casa do offendido, com intenção de perpetrar o crime, o réo foi preso em outubro de 1912, e, submettido a julgamento perante o jury, condemnado a 16 annos e seis mezes de prisão celllular, gráo sub-médio do artigo 294, § 1º.

Appellou para o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que negou provimento á appellação.

O requerimento de revisão do processo funda-se na allegação de ter sido injusta a condemnação, uma vez que o crime foi commettido em legitima defesa da pessoa do réo.

Ha duas versões sobre o motivo do crime.

De accôrdo com a justificação que o réo produziu, annos depois da condemnação, e com a qual instruiu o pedido de revisão, tendo o offendido Pedro Moreira comprado um gado a Francisco Floriano, tio do réo, soube este que o pagamento teria de ser feito em notas falsas e o revelou a seu tio para que se acautelasse.

Tendo conhecimento desse revelação pelo proprio Floriano, o offendido declarou então que daria um tiro na bocca do réo Francisco Diogo.

De accôrdo com a prova colhida na formação da culpa, o réo teria, por gráo de irrogado uma injuria ao offen-

dido, que fizera então a ameaça já conhecida — o tiro na bocca.

Feita a ameaça, por este ou por aquele motivo, o que é fóra de duvida é que o réo, no dia seguinte, ou dias depois, foi á casa do offendido e o convidou a realizar a ameaça.

Encontrando fechada a porta, o réo rodeou a casa e foi ter á porta da cozinha.

Ahi o offendido atirou no réo, que ficou ferido na bocca e no rosto, e o réo atirou no offendido, que morreu instantaneamente.

Desta exposição se vê que não houve a legitima defesa, que o réo invoca, por falta dos respectivos requisitos, um dos quaes, é a aggressão actual.

Poderia ter havido — e é forçoso reconhecer que houve — a legitima defesa, mas como simples attenuante.

O jury affirmou, não essa attenuante, mas as da provocação ou aggressão do offendido, da pratica do crime para evitar mal maior, ameaças e exemplar comportamento anterior.

Com essas circumstancias, contradictorias com a agravante do motivo frívolo, que o jury affirmou o Sr. ministro procurador geral opina no sentido de ser reduzida a pena ao gráo minimo.

Sendo aceitavel o alvitre suggerido e tendo o Tribunal de Justiça considerado que não occorreu nenhuma preterição de formalidade essencial, quer na formação da culpa, quer no julgamento, accordam deferir o pedido para impor ao réo a pena do gráo minimo do artigo 294, § 1º, do Código — dez annos de prisão celllular ou quatorze de prisão simples.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Fui presente*, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos que se limitam a articular a mesma materia já devidamente apreciada pelo accórdão embargado.

N. 3.078 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em os quaes são partes — embargante a Previsora Rio-Grandense e embargado José Vicente Dias de Brito:

Accorda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos de declaração (*), attenta sua manifesta improcedencia.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

(*) O accórdão embargado é de 8 de julho de 1922. N. da S. do S. T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para que o autor use do direito de escolha do fóro, que lhe faculta o art. 21, P. 3º, do decreto n. 3.084, de 1898, não é necessaria a solidariedade de obrigação dos réos com diversos domicilios, mas a simultaneidade da obrigação.

N. 3.267 — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, — agravante Brasil de Andrado Araujo, ag-

gravado o juiz federal na secção de Minas Geraes, — interposto do despacho de fls. 21, pelo qual o juiz a quo não conheceu dos embargos de fls. 18, em que o agravante arguiu de incompetente o juiz da 1ª Vara Federal deste Districto para conhecer da acção proposta por Antenor dos Reis contra elle e outros réos, residentes em Estados diversos, visto se não tratar de obrigação solidaria, devendo cada devedor ser accionado pela sua quota na divida perante o juiz do respectivo domicilio:

Considerando que o art. 21, P. 3º, do decreto n. 3.084, de 1898, que abre uma excepção á regra geral de competencia do fóro do domicilio do réo — estabelecida pelo art. 19, que o agravante diz violado pelo despacho aggravado, não exige para que o autor use do direito de escolha de fóro, que lhe faculta, a solidariedade de obrigação dos réos com diversos domicilios, mas a simultaneidade da obrigação;

Considerando que no caso dos autos dá-se a simultaneidade da obrigação, que attrahe todos os réos, embora com domicilios diversos, para o fóro escolhido pelo autor;

Considerando que nessas condições não é manifesta a incompetencia do juiz da 1ª Vara Federal, deprecante da citação do agravante, devendo o juiz a quo deprecado remetter-lhe, como fez, os embargos para delles conhecer, nos expressos termos do art. 45, P. 3º, do citado decreto n. 3.084:

Accordam negar provimento ao agravado, confirmando assim o despacho aggravado, por ser conforme o direito; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. *A regra de direito é que — a liquidação só deve versar sobre o que ficou explicito na conclusão ou dispositivo da sentença.*

II. *A excepção, introduzida pelos praticos, é que no expresso se comprehende o que, virtualmente, nelle se contém.*

III. *Dá-se provimento ao agravo para mandar excluir da liquidação vencimentos que se não incluem, nem na regra, nem na excepção.*

N. 3.262 — Vistos, relatados e discutidos este autos de agravo de petição do Districto Federal, entre a União Federal, como agravante, e, como agravado, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, verifica-se que este, ex-capitão-tenente da Armada Nacional e lente substituto vitalicio da primeira secção (secção tecnica) dos cursos de Marinha e Machinas da Escola Naval, propoz, contra a predita União, uma acção summaria especial, pedindo:

1º, fosse declarado nullo e insubsistente o decreto de 25 de fevereiro de 1894, que, illegalmente, o exonerou do alludido cargo;

2º, fossem-lhe, em consequencia, assegurados todos os direitos e vantagens, previstas no art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1913; e,

3º, fossem-lhe pagos os vencimentos que tinha deixado de perceber e os cus-

devia receber até á efectiva reintegração no supramencionado cargo, condemnada a ré nas custas do processo.

A acção proseguiu o respectivo curso e foi julgada procedente para condemnar a ré na forma do pedido.

Interposta appellação, este Tribunal confirmou, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Dando-a á execução, o autor offereceu os artigos de liquidação de fls. 3, em os quaes pede:

1º, os vencimentos de lente substituto, desde a data da exoneração até 8 de julho de 1914 — 500\$ mensaes;

2º, os vencimentos de cathedrático, dessa data em diante, visto que era o substituto mais antigo da secção e deveria ter sido, naquella data, promovido a cathedrático com os vencimentos de 600\$ mensaes;

3º, a partir de 20 de setembro de 1916, dia em que devia completar dez annos de serviços effectivos no magistério, a gratificação adicional de cinco por cento sobre os vencimentos mensaes de 600\$; e,

4º, finalmente, as custas vencidas e por vencer.

Esses artigos, contestados por negação, foram, afinal, julgados provados pela sentença de fls. 93, de que a ré interpoz a presente agravo.

Observaram-se, na interposição e seguimento do recurso, todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a julgar-o.

Regra de direito, deduzida das Ords. liv. 3º, tit. 66, §2º, que a liquidação só deve versar sobre o que ficou explicito na conclusão ou opositivo da sentença, devendo ter-se como omissa tudo o que della não constar de modo expresso (Silva, *Ad. Ordinat.*, liv. 3º, tit. 66, § 2º, n. 15 e 16; e J. Monteiro, *Proc. Civ.*, v. 3º § 260, n. 3, letra c, pag. 312).

Ora, que é que consta, do modo expresso, do dispositivo das sentenças exequendas?

A condemnação da ré na forma do pedido (fls. 54 v. e 59 v.).

E qual foi a forma do pedido?

O pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber e os que deva perceber até á efectiva reintegração no cargo de que foi ilegalmente privado (v. le fls. 19).

Ora, este cargo era o de lente substituto.

Logo o que foi pedido e o que foi julgado procedente foi só o pagamento dos vencimentos de lente substituto.

Como se acaba de ver, em toda a petição inicial e em todo o curso da acção, nunca se fallou na promoção do autor a lente cathedrático e nunca se pediram os respectivos vencimentos.

Não podia, pois, a condemnação ter versado sobre elles, como de facto não versou.

Não vale objectar que o autor pediu os direitos e vantagens previstas no art. 11 da lei n. 2.220, de 13 de dezembro de 1910, segundo o qual os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com função de professor ou de substituto das instituições de ensino do Exército e da Armada, terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que gozam os lentes e substitutos civis do ensino superior, correspondendo

os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem, como docentes, apenas o soldo das suas patentes, segundo a tabella A desta lei.

Não vale objectar com este artigo, argumentando que á especie se applica a regra — que, no expresso, se comprehende o que virtualmente nolle se contém (Lobão, *Execuções*, § 66, pag. 71).

E não vale, repete-se:

1º) Porque esse artigo não falla expressamente na promoção ao cargo de cathedrático e nos respectivos vencimentos;

2º) Porque o autor, de modo muito claro e expresso, só pediu os vencimentos de lente substituto, como já se viu; e, portanto, mesmo que se tratasse de um lente civil, este não teria direito a taes vencimentos;

3º) Porque o autor, mesmo que fosse lente civil, não poderia pedir a promoção ao cargo de cathedrático e seus vencimentos, pois este cargo não estava então, vago;

4º) Porque era possível que, quando a vaga se desse, o autor não mais existisse ou não mais fosse lente da Escola, de sorte que a sentença, nessa parte, seria fatalmente condicional, o que as Ords. do liv. 3º, tit. 66, § 4º prohibem.

Aderece que, ao contrario do que allega o autor, á especie se não applica o art. 49 do decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, segundo o qual, evagando alguma cadeira, será promovido nella, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção.

Não se applica, porque na Escola Naval ha secções com dous e até com tres substitutos (decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, art. 7º).

Eis porque o art. 170 dispõe que o cargo de lente cathedrático será provido por accesso do lente substituto mais antigo da secção em que se der a vaga.

Cumpria, pois, ao auctor ter pedido, na acção, que era o lente substituto mais antigo da sua secção, de sorte que a sentença exequenda lhe reconhecesse e assegurasse o direito á promoção a cathedrático e os correspondentes vencimentos, o que de modo algum se fez.

Attento o exposto, considerando — que, na especie, não se verificou a regra — que a liquidação só deve versar sobre o que ficou explicito na conclusão ou opositivo da sentença;

Considerando que, igualmente, se não verificou a excepção, introduzida pelos praticos — que, no expresso, se comprehende o que virtualmente nolle se contém;

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao agravo para reformar a sentença agravada e mandar que a liquidação se limite, exclusivamente, ao cargo de lente substituto como o pediu a agravante. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lima*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramôes*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*.

Poi acto vencedor o do Sr. Ministro Viveiros de Castro. O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O recurso extraordinario é sempre interposto da sentença de ultima instancia da justiça do Estado, que definitivamente julgar a questão de validade, ou applicação da lei federal contravertida.

Para que se não dê recurso extraordinario da sentença de ultima instancia da justiça do Estado não basta que a mesma sentença invoque uma lei federal; é preciso que a lei invocada reja a especie.

Decorridos cinco annos, hoje quatro (artigo 178, § 9º, V, let. e do Código Civil), da maioridade, cessa o direito á acção para rescisão do contracto de compra e venda de immoveis, em que figurou como vendedor de bens consistentes em immoveis um menor, sem que precedesse autorização do juiz.

N. 1.157. — Vistos, expostos o relatado estes autos de recurso extraordinario, recorrente, José de Freitas, recorridos, Antonio da Cruz Cartacho e sua mulher, interposto do accordo da Relação do Estado de Minas Geraes de folhas 138, que não conheceu dos embargos oppositos pelo recorrente ao de folhas 128, confirmatorio do de fls. 114, que, recebendo os embargos dos recorridos, reformou o accordo de fls. 78 e com elle a sentença de fls. 65, para julgar procedente a acção e condemnar o recorrente no pedido e custas.

Considerando que duas preliminares suscita o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer: 1º, não dever o Tribunal conhecer do recurso, não só porque foi interposto de decisão que não conheceu dos embargos, por serem segundos, questão de direito processual do Estado, como porque o foi fóra do prazo legal, cast se entenda que o recorrido é, não o accordo de fls. 138, mas o de fls. 128, ou 114; 2º, quando não prevaleçam essas razões, por não caber no caso recurso extraordinario, uma vez que a decisão recorrida julgou a especie, applicando-lhe o art. 2º do decreto n. 773, de 1890 e a Ord. L. 1º, Tit. 83, § 23; mas,

Considerando que não procedem as preliminares: a primeira, porque o recurso extraordinario só pode ser interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado, e essa decisão nem sempre é a que violou a lei federal substantiva, e sim a que tornou definitiva a violação, não mais reparavel pela justiça do Estado, por se achar finda a instancia dessa justiça; a segunda, porque não basta que a decisão recorrida tenha invocado em seu apoio uma lei federal para que a parte prejudicada fique privada do recurso extraordinario, é necessario mais que essa lei seja a que reja a especie em debate;

Considerando, de meritis, que a questão juridica suscitada e discutida perante a justiça do Estado foi a de saber: si, depois de decorridos cinco annos da data da maioridade dos recorridos, tinham ainda elles direito á acção para rescindir um contracto de compra e venda, em que figuraram como vendedores de bens de uma successão consistentes em immoveis, sendo menores, o sem que precedesse autorização do juiz;

Considerando que o juiz de primeira instancia decidiu que não, julgando os autores, ora recorridos, carecedores de acção, mas o Tribunal de ultima instancia julgou que sim, reformando a sentença de primeira instancia.

Considerando que assim julgando esse Tribunal deixou de applicar o artigo 178, § 9º, V, let. e do Código Civil.

L. 3º do Código Justiniano L. V, Tit. 74, em que se firmou o voto vencedor de folhas 115, lei consolidada pelo Código Civil na let. e V do § 9º do art. 178, que reduziu a quatro annos o prazo da prescrição para os incapazes promoverem a nulidade dos actos em que houverem intervindo durante a incapacidade;

Accordam conhecer do recurso, e, d'elle conhecendo, dar-lhe provimento para, reformando as decisões recorridas, restabelecer a sentença de primeira instancia, que julgou os recorridos carecedores de acção, uma vez que não havendo reclamado contra a validade do contracto rescindido no prazo de cinco annos da data da sua maioridade, o ratificaram, pagas as custas pelos mesmos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*. Vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli*. — *Octavio Kelly*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se toma conhecimento do embargo offerecido ao accórdão depois do prazo legal, dõntudo da data em que o embargante manifestou, de modo inequívoco, ter tido sciencia da mesma accórdão.

N. 1.985. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, como embargante, e a União Federal, como embargada.

Para offerecer embargos ao accórdão de fls. 61 v., o autor appellado requereu vista dos autos no dia 31 de janeiro de 1920 (fls. 66).

Desde essa data, portanto, elle manifestou de modo inequívoco que teve sciencia do accórdão, ficando assim supprida a publicação ou intimação d'este, nos termos do art. 176, § 2º do regimento.

Entretanto, a petição, datada de 31 de janeiro, só a 28 de abril foi submettida a despacho, tendo sido os embargos offerecidos a 6 de maio seguinte (folhas 70 v. e 71).

Accordam, pois, não tomar conhecimento desses embargos, por apresentados depois do prazo legal, e condemnar o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos expostos em sessão do julgamento. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão embargado, de 24 de novembro de 1919, foi publicado no *Diario Official* de 17 de abril de 1920. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A aquisição de apolices da divida publica da União, por intermedio de corretor, prova a boa fé do adquirente, que não pôde ser prejudicado pelo facto, depois verificado, de serem falsas taes apolices.

N. 2.193 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal,

em que são appellados Costa Braga & C., o appellante o juiz federal da 2ª vara.

Os appellados pedem, que a União seja condemnada a pagar-lhes o equivalente de dez apolices da divida publica do valor de um conto de réis cada uma, com os respectivos coupons, não só os que se acham juntos ás referidas apolices, vencidos e não pagos, e mais os juros accrescidos, como os que accrescerem até final, prejuizos e custas, apolices que foram apprehendidas, a pretexto de serem falsas.

O juiz federal julgou a acção procedente e condemnou a ré no pedido.

São fundamentos da sentença: que a ré incumbia a prova da falsidade das apolices e que lhe não era lícito assumir a posição de parte em juízo, para apprehender administrativamente títulos comprobatorios da sua divida e decretar-lhes a falsidade. Esta sentença foi confirmada pelo accórdão de fls. 99 v., que o Ministro Procurador Geral embargou.

O principal fundamento da sentença appellada — não haver nos autos prova plena da falsidade dos títulos — não subsiste, porque essa prova foi posteriormente offerecida a fls. 68.

Já não pôde haver duvida de que as apolices eram realmente falsas, que os autores do crime foram condemnados no juizo criminal, em primeira instancia, e por sentença do Supremo Tribunal Federal.

O segundo fundamento da sentença — não ser lícito á Caixa de Amortização assumir a posição de parte — poderá traduzir uma arbitrariedade da repartição, mas não seria decisivo para justificar a condemnação da ré.

Accordam, porém, rejeitar os embargos para, confirmando o accórdão embargado (*), condemnar a ré a pagar aos autores a importância equivalente ás dez apolices com os respectivos juros.

Assim decidem, porque é indubitavel a boa fé dos possuidores das apolices, pois elles as adquiriram por intermedio de corretor de fundos publicos e receberam os respectivos juros durante prolongado espaço de tempo.

A União exige que esses títulos da divida publica sejam negociados por intermedio dos corretores, o que constitue uma garantia não só para ella, como para os particulares.

É certo que o Código Penal, art. 69, letra b, firma o principio de que o autor do crime responde pela indemnização do prejuizo.

Isto, porém, não impede a condemnação da União, que promoverá contra o criminoso a indemnização do prejuizo, que lhe acarretou a emissão ou a negligencia do corretor. Custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *ad-hoc*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. Recebia os embargos. Está provado que as apolices da embargada eram falsas, e que não foi a União quem as falsificou, nem quem concorreu para que ella as recebesse e, portanto, não devia ser responsabilizada pelo que de lesivo houve na venda contra os interesses do comprador. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão embargado, de 26 de setembro de 1917, foi publicado no *Diario Official*, de 25 de janeiro de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A collocação dos officiaes do Exército no quadro não pôde ser alterada, nem mesmo por lei, visto que esta teria effeito retroactivo.

Confirma-se a sentença appellada, que julgou improcedente a acção, porque os autores não provaram ter o direito allegado.

N. 2.872. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio Grande do Sul, em os quaes são appellantes Gonçalo Moreira Lima e Honorato Clementino dos Santos Croá e appellada a União Federal, verifica-se que aquelles propuzeram, contra esta, a presente acção ordinaria, pedindo a annullação do decreto de 5 de agosto de 1908, nos pontos em que os prejudica, bem como dos decretos subsequentes, que promoveram nos postos de coroneis, tenentes-coroneis e maiores, para a referida arma de infantaria, os officiaes do extinto corpo do Estado Maior, passando estes para o quadro supplementar, que deve ser aberto, conforme preceitavam os arts. 115 e 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Pedem ainda, como consequencia, a percepção de todas as vantagens futuras e de todas as de que ficaram privados.

Tendo a causa seguido o respectivo rito processual, foi a acção julgada improcedente pela sentença de fls. 100, de que os autores interpuzeram, opportunamente, a presente appellação.

Isto posto, considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, é fóra de duvida que a collocação dos officiaes do Exército no respectivo quadro, não pôde ser alterada, mesmo por lei, visto que esta teria effeito retroactivo;

Considerando que, consequentemente, não se pôde saber si elles teriam, ou não, atingido o numero primeiro de algum posto, com direito á graduação, da accórdão com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904;

Considerando que dos autos se não acha provado qual esse posto, nem a sua promoção por acesso foi denegada aos autores, nem a data em que o foi;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para a satisfação do damno é requisito essencial que occorra a culpa e seja esta evidentemente provavel. Não ha culpa quando o facto resulta do caso fortuito.

N. 3.292. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, em que é embargante Maria Joanna Paes o embargado

gada a «Empresa Luz e Força Meridional Paulista» — e considerando:

que a embargante, domiciliada no Município de Tibagy, Estado do Paraná, propoz contra a embargada, com sede no Estado de S. Paulo, uma acção ordinaria para reclamar indemnização pela morte de seu filho, attingido por um fio de electricidade na noite de 29 para 30 de janeiro de 1922; allegando a embargante que o accidente foi devido, exclusivamente, ao facto de não estar aquelle fio á altura sufficiente que permitisse o transito por baixo delle, visto haver um poste imprópriamente collocado na estrada destinada ao transito publico;

que o accórdão embargado julgou improcedente a acção, confirmando, assim, a decisão de primeira instancia, porque a embargante não provou que, da morte do seu filho, lhe resultasse qualquer damno economico; que, examinados os autos verifica-se mais que a victima Luiz Paes foi dada pelo embargante como tendo a idade de 17 annos (fls. 7), quando a certidão de fls. 12, allude á idade de 22 annos, accrescendo que a certidão de fls. 8, declara que, no cemiterio de Faxina, onde occorreu o obito, não foi inhumada pessoa alguma com o nome de Luiz Paes;

que, assim sendo, ha duvida sobre a identidade da victima do accidente, ponto este essencial para a decisão da causa;

que não está, outrossim, provada a culpa in eligendo da embargada. Ao contrario o que se deprehende da prova offerecida, é que a victima do accidente deixando a estrada geral, preferio subir um «Barranco» em cujo extremo passam os fios conductores da electricidade;

que a satisfação do damno tem por escopo a integração do patrimonio desfalado pela lesão, mas para que exista a responsabilidade do autor do damno é preciso que occorra a culpa deste; e, no caso vertente, não está provada a culpa da embargada no accidente, que deve ser antes attribuido a caso fortuito, cujos effeitos não era possível á embargada evitar;

que, quando mesmo estivesse provada a culpa da embargada, seria indispensavel para haver indemnização do damno, que este se achasse provado; ora, o damno, na especie, resultaria do facto de ter ficado a embargante privada do auxilio que seu filho lhe prestava. Diz ella que do trabalho deste tirava os meios de subsistencia; a tal respeito, porém, não ha nos autos uma só palavra, falha do modo absoluto a prova da allegação. Em suas razões nesta instancia a embargante declara que essa prova poderá ser produzida na execução, laborando assim em manifesto engano, pois na execução só é permitida a prova do quantum da indemnização, nunca a do damno, porque esta prova se faz na acção, que sem ella não terá procedencia;

que, depois do proferido o accórdão embargado, a embargante requereu uma justificação para fazer a prova, que não conseguiu fazer na dilação. E, porém, corrente que não se admitte prova por testemunha na 2ª instancia, mormente depois de ter sido ali proferida a sentença. (Ord. L. 3ª, T. 54 § 16.) Além disto a justificação não prova cousa alguma, porque, para ella não foi citada a parte contraria e sómente o Procurador da Republica, que

nenhum motivo legal autorizava a intervir no pleito.

Accordam, por esses fundamentos, jeitar os embargos para, — confirmar o accórdão embargado. (*) Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal, vencido: recebia os embargos pelas razões constantes da declaração com que subscrevi o accórdão embargado a fls. 132. Muniz Barreto. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 27 de abril de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 9 de agosto do mesmo anno. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

No executivo fiscal, não chegando para o pagamento da divida os bens penhorados ao executado, e fazendo-se penhora em bens de um seu devedor, o prazo que este tem para oppôr embargos é de dez dias.

N. 3.290. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, entre Eugenio da Costa Viciat, como appellante, e, como appellada, a Fazenda Nacional, verifica-se que esta propoz, contra o agente do correio da cidade de Pomba, e seu ajudante — José de Paula Ferreira e Victor Gerbassi. — o presente executivo fiscal, pedindo-lhes o pagamento de 69:094\$200, provenientes do um desfalque, por elles dado.

Sequestrados e penhorados bens dos executados e não oppositos embargos á penhora, foi esta julgada por sentença (fls. 16 v 17.)

Como, porém, esses bens não chegassem para o pagamento da divida, o procurador fiscal requereu se procedesse a sequestro e penhora nos bens de Eugenio Viciat e de José Neves, devedores do executado Victor Gerbassi.

Deferido o pedido, mandou o juiz que, contra elles, se proseguisse na mesma acção executiva, já proposta contra o mencionado Victor Gerbassi, a qual se achava na segunda phase, isto é, na da execução.

Feito o sequestro em bens de Eugenio da Costa Viciat, foi, na audiencia de 15 de março de 1917 (fls. 66), requerido se convertesse o mesmo sequestro em penhora e se assignasse ao executado o prazo legal para embargos, o que foi deferido (fls. 66.)

Dahi a nove dias, isto é, a 24 do predito mez, foram offerecidos os embargos de fls. 70, em que o embargante articulava nada dever á Fazenda Nacional e nem ao executado Victor Gerbassi.

Recebidos, *in limine*, os embargos pelo Dr. Juiz Substituto, depois de haverem sido sustentados pelo embargante, o da impugnação do procurador fiscal, o Dr. Juiz seccional não conheceu dos mesmos, por julgar-os offerecidos fora do prazo legal, que, diz, não é de dez, mas de seis dias, firmando-se na opinião de Perdigão Malheiros e de Souza Bandeira.

Desta sentença é que, opportunamente, foi interposta a presente appellação, que o Tribunal passa a julgar:

O juiz a quo deixou de lado a lei expressa para seguir a opinião de Perdigão Malheiros e de Souza Bandeira, infringindo o dispositivo das Ords. do livro 3º, tit. 64, pr. e § 1º.

E foi-o para restringir um prazo destinado á defesa, com a agravante de se tratar de um processo tão violento e tão exorbitante do direito common, como é o do executivo fiscal.

Eis, effectivamente, o que dispõe o decr. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, lei na especie.

Cap. VI. Dos embargos á execução. Art. 25, § 3º.

Os embargos admittidos, quer nos autos, quer em apartado, serão processados nos termos do art. 11º.

Reza este art.: «Findos os dez dias assignados, o oscrivão assim o certificará e fará os autos emclussos etc.

E assim é que ambos os dispositivos foram consolidados no decr. numero 3.084, de 1898, como se vê nos arts. 78 e 64.

Accresce que se não applicam á especie as opiniões de Perdigão Malheiros e de Souza Bandeira.

1º) Perdigão Malheiros ensina, no § 118 citado:

«Devem-se observar, no seu processo e julgamento (dos embargos do executado) as disposições especiaes das execuções fiscaes e as geracs do Direito Civil, no que aquellas forem omittas.»

Na especie, já se viu supra, não ha omittão alguma:

2º) Diz Souza Bandeira:

«Si, por qualquer circumstancia, na correr da execução, vier a ser relaxada a penhora e fizer-se nova, o prazo para embargos será de seis o não de dez dias; porque (attenda-se á razão dada) porque então já nenhuma allegação poderá ser feita acerca do fundamento da execução.»

A razão é intuitiva — é que, na primeira phase do processo executivo — a da acção, — embargando a penhora feita, já o executado deverá ter allegado tudo o que tiver sobre o fundamento da acção.

Ora, esta razão absolutamente não procede na especie, em que não se relaxou a primeira penhora, fozte em bens do executado, para, em outros bens delle mesmo, se fazer nova.

Não. O caso é differente.

Como não chegaram, para o pagamento, os bens do executado e como elle não tivesse outros, fez-se a penhora em bens de um devedor delle.

Ora, esse devedor vai defender-se pela primeira vez e, assim deve ter os dez dias que a lei concede ao executado.

Dá-se até maioria de razão, pois que elle é surpreendido com uma penhora, em processo executivo, sem que nada esteja a dever á Fazenda.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal dar provimento á appellação para mandar que sejam os autos devolvidos ao juiz a quo, para que este conheça dos embargos e os julgue, como lhe parecer de direito. Pague á appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1922. — Leoni Ramos, P., ad-hoc. — E. Lins, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APELLAÇÃO CIVEL

- I. Não faz prova alguma o documento alterado em logar substancial e suspeito.
- II. Sendo a prova unica, existente nos autos, a resultante da confissão do réo, ella é indivisivel.
- III. Tendo elle affirmado nada dever aos autores, deve a acção ser *in totum*, julgada improcedente.
- IV. Confirma-se, porém, a sentença appellada, na parte concernente á reconvenção; porque esta se acha plenamente provada.

N. 3.537 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil desta Capital, entre o Dr. Carlos de Figueiredo Rimes e outros, como primeiros appellantes, e, como segundo, o Commendador Casemiro Alberto da Costa, sendo appellados os mesmos, verifica-se que a especie é a seguinte:

O Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, domiciliado na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, e os herdeiros do Barão de Rimes — Boaventura Pereira Soares, e sua mulher — D. Lucia de Rimes Soares, residentes em Nietheroy, José Ferreira Tinoco e sua mulher — D. Julia de Rimes Tinoco, domiciliados em Campos, propuzeram contra o Commendador Casemiro Alberto da Costa, residente nesta Capital, a presente acção ordinaria, allegando:

— que, em remuneração de serviços, prestados pelo Barão de Rimes e pelo Dr. Carlos Rimes, na administração e liquidação da parte do debito hypothecario da Companhia Piaui, contrahido com o réu, seu maior credor, elle se lhes reconheceu devedor da quantia de cem contos de réis, ut. doc. de fls. 2;

— que o pagamento deveria ser feito:

- a) em moeda corrente, na hypothese de ser vendida a estrada de ferro Juiz de Fora a Piaui, ou
- b) em acções da nova Companhia, que se fundasse, no caso de ser a mencionada Companhia adjudicada aos credores; pois, então deveria o réo entregar-lhes tantas acções quantas, pela cotação, perfizessem uma parte, nunca inferior a cem contos de réis;

que essa alternativa não tem mais razão de ser; porquanto, quer se considere realizada a primeira hypothese — a venda da estrada, ut. doc. sob o n. 3, quer se considere verificada a segunda — a adjudicação e fundação de nova Companhia, já o réo, por facto proprio, não poderá effectuar o pagamento em acções, visto não mais existir a nova Companhia, cujos bens foram vendidos ut. doc. n. 3;

— que, consequentemente, deve o réo ser obrigado a fazer-lhes o pagamento em moeda corrente;

— que, porém, reconhecem que elle já pagou, por conta: a) 20:000\$ aos herdeiros do Barão de Rimes — D. Maria de Rimes Burguez e Dr. Carlos Rimes; b) 17:061\$280 aos Drs. Aurelio de Figueiredo Rimes e Carlos de Figueiredo Rimes, em recibo, que juntos firmaram, sendo 10:000\$ ao primeiro e 7:061\$280 ao segundo, por conta do credito pessoal desta de 50:000\$000;

— que, assim, é o réo devedor do saldo da 20:000\$, da quota do Barão de Rimes, saldo que pertence em partes eguaes, aos herdeiros autores e de 22:938\$720 da quota do primeiro autor.

O réo contestou articulando:

— que os A. A. alteraram, dolosamente o documento ajuizado a fls. 9;

— que elle lhes prometteu o pagamento pedido, mas por serviços prometidos e não prestados;

— que, além das quantias confessadas, o autor Dr. Carlos de Figueiredo Rimes recebeu mais 120:053\$300;

— que a empresa se reorganizou e os autores receberam, em pagamento, 500 acções de 200\$ cada uma;

e, em reconvenção, pediu que o Dr. Carlos Rimes, socio da firma «Burnier & Rimes», lhe pague 8:000\$, juros da mora e custas, visto ser socio solidario da predita firma, hoje dissolvida, ut. doc. de fls. 44.

Tendo a acção e a reconvenção obedecido ao respectivo rito processual, a sentença appellada julgou: a) procedente, em parte, a acção para condemnar o réo a pagar aos autores Boaventura Pereira Soares e sua mulher e José Ferreira Tinoco e sua mulher a importância de dez contos de réis, os juros da mora e custas; e b) também procedente em parte a reconvenção, para condemnar o autor reconvinido Dr. Carlos de Figueiredo Rimes a pagar ao réo 4:000\$, metade da divida constante do doc. de fls. 44, visto que a outra metade só poderá ser pedida pelos herdeiros da meação inventariada do extinto casal do réo (fls. 169 a 171).

Desta sentença appellaram, opportunamente, todos os autores e o réo.

Na interposição e subida dos recursos, observaram-se todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a proferir sua decisão:

Não merece provimento a apellação dos autores, nem quanto á acção, nem quanto á reconvenção: na parte attinente á acção, attentos os fundamentos que vão ser expostos em provimento á appellação do réo; e no concernente á reconvenção, proposta contra o autor, Dr. Carlos de Figueiredo Rimes; porque a divida deste está plenamente provada, como se vê dos documentos de fls. 44, 68 v., 93 e 94, bem como de seu depoimento pessoal, a fls. 135 e 135 v.

E ao contrario, deve ser provida a apellação do réo, como este o pede, a fls. 208, isto é, para ser julgada improcedente a acção contra elle proposta.

Não ha prova alguma do pedido feito. Effectivamente, trata-se de um pedido de cem contos de réis e a prova unica, fornecida pelos autores, é o decreto de fls. 9.

Ora, este documento está alterado em logar substancial e suspeito — a data em que foi contrahida a obrigação.

Esta data foi rasgada e substituida por outra, como, ao primeiro lance de olhos, o reconhece, logo, qualquer pessoa e como o reconheceram os peritos, a fls. 121 e 124.

A razura e a alteração da data fizeram-se antes do documento ser apresentado ao registro, visto que já o foi com a data de 1900, isto é, a data alterada (fls. 161).

Essa data é, na especie, substancial. De facto, si o documento foi passado em 1900, como o está depois da razura e correspondente alteração, o pagamento não pôde ser effectuado em acções da Companhia Juiz de Fora e Piaui, reorganizada em 1898 (fls. 65), mas só em alguma reorganização, posterior a 1900, como é intuitivo, attentos as palavras: «caso a estrada tenha de ser adjudicada aos credores pelo seu debito, *servi, então, a reorganização feita de sociedade com o barão de Rimes, cabendo-lhe, neste caso, em titulos da companhia reorganizada, uma parte não inferior a cem contos de réis*» (fls. 9).

E', realmente, intuitivo que o futuro «servi» só pôde referir-se a uma reorganização posterior ao tempo em que foi o recibo empregado, isto é, posterior a 1900, data viciada, isto é, substituida á que fôra empregada no documento de fls. 9, a qual era 1896, como se vê no documento de fls. 68.

Por outras palavras: si o contracto tivesse sido feito em 1900, o pagamento dos cem contos de réis teria de ser feito em dinheiro, como o pedem os autores; si, porém, o foi (vide documento de folhas 121 e 124), o pagamento será em acções da companhia reorganizada em 1898, com a participação do barão de Rimes e do Dr. Carlos Rimes (fls. 66), e acções desvalorizadas, visto que a cada uma só couberam 75\$ (documento de fls. 106). E' esta a unica explicação acceptavel para a alteração criminosa, feita no documento de fls. 9.

Tambem as testemunhas só o assignaram muito depois que foi lavrado, como se vê das respostas dos peritos a fls. 121 v. e 124 v., bem como do depoimento da testemunha instrumental Gasião Chaves Faria, e fls. 113 v. e 114.

Não faz, portanto, o decreto de fls. 9 prova alguma (regulamento n. 737, artigo 145).

Resta, pois, como prova unica, existente nos autos, o depoimento do réo appellante, depoimento que é, portanto, indivisivel (regulamento citado, artigo 156).

Ora, nesse depoimento, o réo affirmou que não se constituiu, nem se reconhece, devedor do fallecido barão de Rimes (fls. 109 v.), nem do Dr. Carlos Rimes (fls. 112), que já receberam seus pagamentos em acções da empresa reorganizada em 1898, ficando-lhe ainda, a elle réo, um saldo credor (fls. 111 e 111 v.).

Isto posto, considerando que o documento de fls. 9, não faz prova alguma, por estar viciado em logar substancial e suspeito:

Considerando que a prova unica, existente nos autos, é a resultante da confissão do réo, a qual se acha de pleno accordo com os documentos a que se refere;

Considerando que essa confissão é indivisivel e nella o réo não se reconhece devedor aos autores de quantia alguma;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação dos autores e dal-o á do réo, para julgar, *in totum*, improcedente esta acção contra elle proposta. Custas pelos autores, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal. 30 de agosto de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Vinícius de Castro — Alfredo Pinto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VITTA. Compzeceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Francellino Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 462 — Pelator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; Supplicante, Dr. Arnulpho Lins da Nobrega, como cabeça do casal, e sua mu-

Her Olga Abreu Lins da Nobrega; supplicado, Dr. José Gonçalves Pinto (visconde de Gonçalves Pinto).—Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 464 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Manoel Carneiro Leão; agravada, massa fallida de Carneiro Leão & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.187 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Adelfina de Oliveira; agravado, João Theophilo Carvalheira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.188 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Fernandes dos Santos; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.194 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dario Rudge da Silva Ramos; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.197 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Corina Monteiro de Athayde Rangel; agravada, Juliette Wencelins. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.198 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Eugenia Rosa Pinto Xavier; agravado, Antonio de Souza Corrêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.199 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Guilherme Pavão; agravado, o espólio de Rosa Favão. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.201 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Banco do Distrito Federal; agravada, Heloisa de Araujo Cordeiro. — Deu-se provimento para que o Dr. Juiz *ex quo* reformando a sua decisão não tome conhecimento dos embargos, unanimemente.

N. 8.233 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Virgilio Moreira de Rezende; agravada, Massa fallida de Marcel Murinho Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.205 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, A. J. Chavautes; agravada, Massa fallida de Manoel Murinho Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.207 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Henrique Ribeiro Bastos; agravada, Amelia Esberard, assistida por seu marido. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.208 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. Accon; agravada, a Companhia Sul America. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.209 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, D. Luiz Nolasco de Souza; agravado, Antonio Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.210 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Nunes Barros; agravado, José Gonçalves Verissimo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.213 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Jorge Chame; agravado, Cesar Correla de Sá. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.219 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Paulo Anelau; agravada, Massa fallida do Banco Francez

para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.212 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João da Silva Valladares; agravada, Senhorinha de Carvalho Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.223 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Luiz Simões; agravado, o Juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.224 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, J. A. Esteves & Comp.; agravados, Dr. Oscar de Mendonça Taylor e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.225 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Martins; agravado, E. V. de Miranda Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADDIADOS

Aggravos de petição

Ns. 8.195, 8.202, 8.216, 8.220 e 8.227 por indicação dos respectivos relatores e por ser o pedido o Sr. desembargador Carvalho e Mello o de n. 8.203.

SORTEIO

Aggravos de instrumento

N. 455 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 8.212 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.214 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.215 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.218 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.231 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.226 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.228 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.229 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.23 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.233 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 456 e 457.

Embargos de declaração

N. 8.072.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 8.206.

Aggravos de petição

Ns. 8.231, 8.232, 8.234, 8.235, 8.236, 8.240, 8.251, 8.244, 8.247, 8.249 e 8.250.

PUBLICAÇÕES

Carta testemunhavel

N. 462.

Aggravos de petição

Ns. 7.247, 7.572, 7.622, 7.653, 7.657, 7.768, 7.782, 7.784, 7.802, 7.805, 7.808, 7.828, 7.838, 7.868, 7.876, 7.881, 7.884, 7.904, 7.911, 7.923, 7.953, 8.110, 8.174, 8.175, 8.186, 8.181, 8.182, 8.184, 8.189, 8.190, 8.191, 8.192, 8.193, 8.200, 8.204 e 8.211.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tonfic Heneine

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores de Tonfic Heneine que a assemblea foi adiada para o dia 6 de novembro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — O escriptão interino, Jose da Silva Lisboa. (6.105)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pass de Souza & Comp. e

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Paes de Souza & Comp., 4 rua da Alfandega n. 295, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Carvalho Pessanha & Comp. devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Paes de Souza & Comp., por sentença deste Juizo de 29 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 12 de outubro de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Carvalho Pessanha & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de outubro de 1922 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, a rua dos Invalidos n. 452, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 30 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escriptão. (5.761)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de M. Fimberg & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

Para sciencia do pedido de reabilitação dos fallidos M. Fimberg & Irmão, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que tendo os fallidos M. Fimberg & Irmão pago todos os seus credores, conforme provaram com documentos apresentados a este Juizo, requerem, na forma 144 da lei n. 2.024, de 1908, despacho: «Expeçam-se editaes visto ter sido cumprido o despacho supra. Rio, 19 de outubro de 1922. Paulino da Silva. Expediram-se editaes com o prazo de 30 dias, e ouvido o Ministerio Publico e cumpridas as formalidades da lei, pelo qual ficam citados todos a

quem possa interessar para, dentro do prazo de 30 dias da publicação desta, apresentarem a reclamação que por sentença tenham a fazer, na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente ser affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (6.126)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de T. Marinho & Comp.

AVISO AOS INTERESADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de T. Marinho & Comp., que a assemblea de credores foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 14 horas, para o fim de deliberarem sobre a concordata apresentada na fallencia referida. Rio, 27 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.124)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Acosta & Comp.

AVISO AOS INTERESADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Acosta & Comp., sucessora de Acosta Carrapatoso & Comp., que se acha em cartorio, correndo o prazo de cinco dias, acción reivindicatoria a Gillette Safety Razor Company, para apresentarem as impugnações que entenderem sob pena de revelia. Rio, 25 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.123)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Octacilio Alves

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão communica aos credores da fallencia de Octacilio Alves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.120)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Thomaz & C. lre

foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão como credores da fallencia de Dionysio Coelho na forma do artigo 87 da lei n. 2.024 de 1918, tendo falado o fallido e liquidatario, em virtude do que são citados os credores para dentro do prazo de 20 dias apresentar as informações que entenderem a reclamação. E para constar passou o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de outubro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrevão. (6.111)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

RECTIFICAÇÃO

O edital de fallencia da vara acima publicado na segunda columna da pagina 20.053 do *Diario Official* de 28 do corrente, refere-se á fallencia de Emilia Alves de Mattos, o não como foi publicado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cardoso & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Cardoso & Irmão, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.319)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva Reis & Comp.

AVISO AOS INTERESADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Silva Reis, (Estação Cordovil), na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª vara civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Felipe Alvarez Gonçalves, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Silva Reis & Comp., por sentença deste Juizo de 4 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Fritz Haring, residente á rua General Camara n. 124, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias,

apresentarem ao syndico, a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrevi. Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrevão. (5.956)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO AOS INTERESADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp., que se acha em cartorio a acción reivindicatoria de Fraeb & Comp., correndo o prazo da lei, para apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 24 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.305)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma "A Metalurgica de Construção Mecânica"

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma "A Metalurgica de Construção Mecânica", estabelecida á rua do Riachuelo n. 187, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Sociedade Anonyma "A Metalurgica de Construção Mecânica", estabelecida á rua do Riachuelo n. 187, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 18 de outubro de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 9 de setembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor José Raul, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 13 de novembro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (6.256)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Crédit Foncier d'Algerie et de Tunisier, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de £ 42.725-47-19, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber quo, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificado o Crédit Foncier d'Algerie et de Tunisier e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Crédit Foncier d'Algerie et de Tunisier, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia total de £ 42.725-47-19, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de a revelia, se proceder como fôr de direito. E, pra constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, nos 24 de outubro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.416)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha por Boris Thornei e abatimento de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 do mez de novembro proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271, da rua do Catterete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o prego da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a um conto quatrocentos e quarenta e dous mil e setecentos réis, os bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha e avaliados na casa n. 178, da rua Assumpção, residencia do executado que é o depositario, pelos avanços privativos do juizo da forma seguinte: uma mobilia de sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples de canella, com encosto e assento de palhinha, quatrocentos mil réis; uma cadeira de balanço austriaca, trinta mil réis; um porta bibelot de canella, vinte mil réis; duas mesas de canella para centro, trinta mil réis; um porta chapéus de canella com espelho, vinte e cinco mil réis; uma cama para casal, oitenta mil réis; um guarda vestidor, noventa mil réis; um guarda caça com espelho, cento e trinta mil réis;

duas mesas de caboeira, vinte mil réis; um lavatorio de canella com espelho, oitenta mil réis; duas camas de canella para solteiro, sessenta mil réis; um cabide de canella, cinco mil réis; um porta toalhas de canella, cinco mil réis; duas cadeiras de canella, oito mil réis; uma mesa elastica com duas taboas, trinta mil réis; uma mesa de pinho para costura, cinco mil réis; dous guarda comidas, trinta mil réis; um etagê e o a marmore e espelho, cento e cincoenta mil réis; um guarda louças, sententa mil réis; doze cadeiras de canella e palhinha, sessenta mil réis; cinco mesinhas de pinho, vinte e cinco mil réis; uma esrivinha de canella, sessenta mil réis; um guarda roupa de vinhatico, cinquenta mil réis; uma commoda de vinhatico, cinquenta mil réis; uma cama de ferro, dez mil réis; um pequeno lote de louça, trinta mil réis, um pequeno lote de panelas, vinte mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do prego da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a um conto quatrocentos e quarenta e dous mil e setecentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mando u passar o presente e mais dous de igual teor, para os fins legais. Dado e passado nos 24 de outubro de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão, o juramentado, e escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original). (6.122)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juiz e Cartorio do escrivão, que este subscreeve, correm nos autos de notificação, em que é requerente a Sociedade Anonyma «A Propriedade» o requerido Luiz de Mattos Brito nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Cível. A Sociedade Anonyma «A Propriedade», com sede á rua General Camara, numero quarenta e um, primeiro andar, nesta cidade, proprietaria do predio á travessa Universidade numero 11, que se acha alugado ao senhor Luiz de Mattos Brito, requer a Vossa Excellencia se digne mandar notificar o locatario acima indicado para sciencia de quo lhe não convém a prorrogação do contracto de que trata o paragrapho primeiro do Decreto quatro mil quatrocentos e tres de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um (Lei do inquilinato) devendo, portanto, ser desoccupado o dito predio e feita a entrega das respectivas chaves, até ao dia trinta e um de dezembro do corrente anno, sob as penas da lei. Nos termos do paragrapho segundo do artigo primeiro, a presente notificação deverá ser entregue ao supplicante para della fazer, opportunamente, o uso que julgar conveniente. Quarenta e oito horas após a diligencia, o que tambem requer a Vossa Excellencia. Nestes termos, juntando os falões, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Herotides A. de

Oliveira, advogado. — Despacho: Sim, vinte e cinco — nove — novecentos e vinte e dous. S. M. Teixeira. — Certifico e dou fé que dei de notificar o senhor Luiz de Mattos Brito por se achar ausente desta Capital, pelo teor da presente petição. Rio, vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Josino Sampaio. — Réplica: Em vista da certidão supra, digne-se Vossa Excellencia mandar notificar o occupante do predio a que se refere a petição retro.

Rio, vinte e seis — nove — novecentos e vinte e dous. Herotides de Oliveira. — Despacho: Cite-se. Rio, vinte e seis — nove — novecentos e vinte e dous. S. M. Teixeira. — Certifico e dou fé que pelo teor da presente petição e seu respeitavel despacho, dirigi-me á Travessa Universidade, numero 11, afim de notificar o occupante do referido predio, apresentando-se no acto a irmã do supplicado, recusando-se terminantemente a declarar seu nome, fechando incontinenti as janellas, não obtendo informação alguma da visinhança do seu nome. Rio, vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Josino Sampaio. — Réplica: Excellentissimo Senhor: Em vista da certidão supra, digne-se Vossa Excellencia mandar notificar o supplicado por meio de editaes. — Despacho: Justifique a ausencia. Rio, quatro — dez — novecentos e vinte e dous. S. M. Teixeira. E tendo sido justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, do citado Luiz de Mattos Brito, proferi a sentença seguinte: Não justificada a ausencia e defiro o pedido de citação, com o prazo de trinta dias. Rio, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que fica citado o requerido Luiz de Mattos Brito por todo o conteúdo das peças neste transcriptas, para os fins de direito. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu Pedro Ferreira Senado, escrivão, subscreevi. Sylvio Martins Teixeira. (6.418)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de notificação, em que é requerente João Leopoldo Modesto Leal e requerido Antonio Costa, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz da Quinta Pretoria Cível — João Leopoldo Modesto Leal, proprietario do predio da rua Camramby setenta e seis, nesta cidade, que se acha alugado ao Sr. Antonio Costa, requer a V. Ex. se digne de mandar notificar ao locatario acima indicado, para sciencia de que não lhe convém a prorrogação do contracto de que trata o paragrapho primeiro do artigo primeiro do decreto numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um (lei do inquilinato), devendo, portanto, ser o dito predio desoccupado e feita a entrega das chaves até o dia trinta e um de dezembro do corrente anno, sob as penas da

le. Nos termos do parágrafo segundo do artigo primeiro a presente notificação deverá ser entregue ao supplicante, para della fazer, opportunamente, o uso que julgar conveniente, quarenta e oito horas após a diligencia, o que requer também a V. Ex. Nestes termos, juntando os talões de impostos, pede deferimento. Estava collada uma estampilha federal no valor de 600 réis devidamente inutilizada com os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Herotides A. de Oliveira, advogado. Despacho: Sim. Rio, vinte e cinco-nove-novecentos e vinte e dois. — S. M. Teixeira. Certifico e dou fé que, pelo teor da presente petição e seu respeitável despacho deixei de notificar o Sr. Antonio Costa, por se achar ausente desta Capital. Rio, vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Josino Sampaio. Replica: Exmo. Sr. — A vista da certidão supra, digno-se V. Ex. de ordenar a notificação do supplicado por meio de editaes. Despacho: Justifique-se a ausencia. Rio, quatro de dez-novecentos e vinte e dois. — S. M. Teixeira. E tendo sido justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido do citado Antonio Costa, proferi a sentença seguinte: Julgo justificada a ausencia e defiro o pedido de citação por edital, com o prazo de trinta dias. Rio, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que fica citado o requerido Antonio Costa por todo o conteúdo da petição neste transcrita para os fins de direito. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevi, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (6.417)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Luiz Ferman S. A. Cherman a Edmundo Macedo Soares.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercício pleno da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, de 2ª praça com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem que no dia sete de novembro proximo futuro ao meio dia, após a audiencia do estylo, e ás portas onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de duzentos e noventa mil réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzida a duzentos e sessenta e um mil réis, em poder e cartorio do escrivão que está subscreve, os bens penhorados por Luiz Ferman A. Cherman a Edmundo Macedo Soares, os quaes acham-se em deposito em mão de Inhumá Cherman e são os seguintes: uma cama de peroba, para creança, uma dita de peroba, para casal, dous colchões, duas almofadas, uma mesa de pinho, quatro cadeiras de peroba, com assento de palhinha e encosto de grade, lavatorio metálico e um guarda-vestidos de pinho, avaliados todos em duzentos e noventa mil réis

que com o abatimento de dez por cento ficam reduzidos a duzentos e sessenta e um mil réis, por quanto irão a segunda praça deste juizo no dia, hora e local supra designados. E quem os mesmos pretender arrematar, compareça no local indicado. Para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevi, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. — Está conforme. Ped.º Ferreira do Serrado. (6.104)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem que, no dia nove de novembro futuro, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens que Manoel Alves de Miranda Afonso, penhorou a Maximo Salusse Lussac, no executivo que, por este juizo lhe move, cujos bens foram avaliados da forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil, e a requerimento de Manoel de Miranda Afonso, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Maximo Salusse Lussac, no executivo que lhe move o requerente. Dirigindo-nos á rua Barbosa da Silva numero trinta e nove, como resa o mandado, alli não encontramos o executado, que também é o depositario, mas informados de que o mesmo estava residindo na praia do Galeão numero noventa e dous, na ilha do Governador, para alli nos dirigimos e, de facto, o encontramos, assim como os bens penhorados e constantes do mandado, os quaes examinamos e passamos a avaliar da forma seguinte: uma mobilia de peroba, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singellas, com assento de palhinha e encosto ostentado de velludo grenat, cento e oitenta mil réis; dous porta bibelo's de peroba com espelhos biseautés, sessenta mil réis; uma mesa de peroba, para centro, vinte mil réis; tres columnas altas de peroba, sessenta mil réis; uma columna menor de peroba, quinze mil réis; um tapete grande, avelludado, cor grenat, duzentos mil réis; um toilette de peroba clara, estylo allemão, com pedra marmore escura e espelho biseauté, duzentos mil réis; um guarda-vestidos de peroba com meia porta de espelho, cento e cincoenta mil réis; uma mesa pequena de peroba, vinte mil réis; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, vinte mil réis; um guarda-casacas de peroba, com porta de espelho biseauté, duzentos mil réis; duas cadeiras de peroba, com assento de palhinha, vinte mil réis; um étagere de canella com pedra marmore e espelho, cento e cincoenta mil réis; um espelho biseauté, oitenta mil réis; um buffet com

pedra marmore e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis; um guarda-crystaes, de canella com espelho biseauté, em bom estado, duzentos mil réis; uma mesa elastica, com duas taboas de canella, sessenta mil réis; doze cadeiras de canella, com assento de palhinha, noventa e seis mil réis; um relogio americano, de parede, vinte mil réis; uma meia commoda de peroba, setenta mil réis; um toilette de peroba, com grande espelho e pedra marmore, duzentos mil réis; um guarda-vestidos, grande, de peroba, cento e cincoenta mil réis. Total, dous contos, trescentos e vinte e um mil réis. Os moveis descriptos avaliados, acham-se em perfeito estado de conservação. Rio de Janeiro, dezoito do outubro de mil novecentos e vinte e dous. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de se effectuar a praça o serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em 25 do outubro de 1922. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (6.125)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem que, no dia vinte de novembro proximo futuro, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás doze horas, no predio á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens que Domingos Ferreira da Costa penhorou a Alfredo Manoel Alves, no executivo que lhe move neste Juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados na forma abaixo. Laudo de avaliação: — «Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excelentissimo senhor Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de Domingos Ferreira da Costa, procedemos á avaliação de um predio que o requerente penhorou a Alfredo Manoel Alves, no executivo que lhe move. O alludido predio é situado á rua Joaquim Meyer numero oitenta e quatro, afastado do alinhamento da rua, asobrado, feito de platibanda, com uma porta, duas janelas e dous mezaninos na fachada. Portaes de cantaria; meao, na corpo principal, cinco metros e dez centimetros, de largura por oito metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo um puchado com cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno além da area occupada

pela construção tem um pequeno jardim com muro e gradil de ferro na frente, e um quintal com quinze metros mais ou menos de comprimento. O prédio descripto é de regular construção, coberto com telhas francezas, e acha-se em bom estado de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em oito contos de réis. Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e dous. João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarará de Barros. — E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão junto aos autos e publicado pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em 25 de outubro de 1922. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

(G. 419)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Carmelita de Oliveira.

O Doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Carmelita de Oliveira que é pelo presente citada para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 27 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Oscar Parreiras.

O Doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Oscar Parreiras que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 27 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Alfredo Baptista.

O Doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alfredo Baptista que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 27 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Helena Olbak.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Helena Olbak que é pelo presente citada para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 27 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira escrivão, o subscrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio José Ferreira.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio José Ferreira, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 27 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Faleiro da Silva.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Faleiro da Sil-

va, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 27 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Presidencia do Sr. ministro marechal Cactano de Faria:

As 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi relatado o seguinte processo:

Capital Federal — Appellação n. 175 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Domingos Fernandes Peres, soldado do 2º grupo de artilharia de costa, condemnado no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o conselho da justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar.

Preliminarmente, o Tribunal, contra o voto do Sr. ministro relator, decidiu que deve ser cumprido o art. 250 do Código de Justiça e Processo Militar, como nelle se contém, devendo portanto, o auditor, depois de tomar conhecimento do processo, expedir mandado de citação do réo.

Preliminarmente, ainda o Tribunal resolveu unanimemente que em regra geral póde o auditor nomear escrivão *ad hoc* para cada processo, no impedimento do effectivo. No caso em especie, o Tribunal, contra o voto dos Srs. ministros relator e Arrochellas Galvão, decidiu que o auditor não devia ter feito a nomeação de escrivão *ad hoc*, em vista de não ter havido impedimento na forma legal, decidindo ainda mais por unanimidade de votos que a antiguidade dos processos é contada para cada auditor. Em consequencia, o Tribunal julgou que a falta commetida constitue irregularidade e não nullidade.

De méritis. O Tribunal deu provimento á appellação para reduzir a pena ao gráo minimo do referido artigo, unanimemente. Usou da palavra, por duas vezes, o Dr. procurador geral da justiça militar.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

CENTENARIO

O pavilhão do reino de Italia, na Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da nossa Independencia, foi hontem inaugurado com toda solemnidade.

A cerimonia esteve presente o Sr. Presidente da Republica, que alli chegou acompanhado do Srs. prefeito do Districto Federal, do capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior, e major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens.

S. Ex. foi recebido na escadaria principal do Pavilhão pelos Srs. embaixador de Italia e seus auxiliares, commissario geral italiano e demais membros da commissão, delegado geral do Brasil e muitas outras pessoas, que alli se achavam para assistir á solemnidade, entre as quaes o Sr. nuncio apostolico, varios senadores e deputados, representantes diplomaticos dos varios paizes, ministros de Estado, chefe de policia, varias outras autoridades, grande numero de familias, representantes da colonia italiana e muitas pessoas de apresentação.

Nas escadarias do pavilhão davam guarda de honra ao Chefe do Estado os escoteiros do Amparo, em São Paulo, que se encontram nesta Capital tendo a banda de musica do Corpo de Bombeiros executado o hymno nacional.

Encaminhando-se, o Sr. Presidente da Republica e comitiva para o local destinado á cerimonia, onde se via sob uma peanha o busto do Rei Victor Emmanuel, falou o commissario geral de Italia, Sr. Corinaldi, respondendo o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

Ao Chefe da Nação foi então offerta de uma miniatura em bronze prateado, da Loba, symbolo de Roma, dando lugar a que S. Ex. pronunciasse algumas palavras de agradecimento por aquella offerta que acabava de lhe ser feita.

Terminada essa parte da solemnidade, teve inicio a visita ás varias dependencias do pavilhão, que foram percorridas por S. Ex. e toda a comitiva, dando o todos, encantadora perspectiva, o aspecto da sua bella organização e disposição dos productos expostos.

Tem assim a Exposição mais um attractivo para os visitantes com a inauguração do excellent Pavilhão do reino de Italia.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal; capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe de seu estado-maior, e major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á inauguração do pavilhão que o reino de Italia mandou levantar na Avenida das Nações, no recinto da Exposição Internacional commemorativa do Centenario da Independencia.

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Antonio Massa,

Alvaro de Carvalho, Francisco Sá, Araújo Góes, Olegario Pinto, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves e Felix Pacheco, e dentados Arnolfo Azevedo, Estacio Coimbra, João Elysio, Palmeira Ripper, Gilberto Amado, Dorval Porto, Nélcio da Gouvêa, João Simplicio, Annibal do Toledo, João Celestino, Octavillo de Albuquerque, Arthur Lemos, Walfredo Leal, Heitor de Souza, Manoel Monjardim, Norival de Freitas, Antunes Maciel, Mello Franco, Tavares Cavalcanti, Dyonisio Bentes, Elysen Guilhaume Octavio Magalhães, Azevedo Sodré, e Srs. J. J. Palma e Elpidio de Mesquita.

Foram hontem recebidos em audiéncia, no Palacio do Catete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. R. Gouvêa Nobrega e capitão Godofredo do Vasconcellos.

Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Catete, onde foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os escoteiros do Amparo, no Estado de São Paulo, que se acham nesta Capital, tendo feito no parque do Palacio varias evoluções com muito garbo e precisão. Os escoteiros, que se fizeram acompanhar do Sr. Dr. Vergueiro Steidl, fizeram entrega ao Chefe do Estado, de um medalhão em bronze com a effigie do S. Ex., trabalho este executado nas oficinas mantidas pelos proprios escoteiros, naquella cidade.

Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. João Mendes de Almeida Netto, filho do Sr. Ministro Dr. João Mendes de Almeida, que foi agradecer em nome de seu pai, os cumprimentos que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião da manifestação que aquelle magistrado recebeu dos seus collegas.

Acta da 10ª sessão do Montanio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 26 de outubro de 1922, sob a presidéncia do Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, secretariado pelo Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

As 3 1/2 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Montanio, os Srs. Drs. Guimarães Natal, Sá Pereira Costa Freire, general Alfredo José Abrantes, marechal José Revillaquia, Hermenegildo Rodrigues de Barros, marechal Manoel R. de Camões, Edmundo da Veira, e Elpidio J. da Roamorte, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 31 de setembro ultimo.

Presente o balancete do mez de setembro do qual se verifica o saldo em annos de \$579.20 e em dinheiro 46.375.573, é o mesmo distribuido ao marechal José Revillaquia, para o respectivo exame e bem assim approvados os dois mezes de julho e agosto, examinados respectivamente pelos directores Elpidio J. da Roamorte e Edmundo da Veira.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados nella secção do expediente, resolve a directoria:

Inscrição de socios:
Admittir como socio contribuintes, os seguintes Srs.:

Adalberto de Gusmão Jatuty, com a inscrição annual de 2:400\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Armêdo Coelho de Carvalho, com a inscrição annual de 1:800\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Antonio Bessa, com a inscrição annual de 2:400\$, pelo regimen da tabella n. 1. (1)

Fernando-Barbedo Possolo, com a inscrição annual de 1:200\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Antonio Fimentel Brandão, com a inscrição annual de 2:400\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Concessão de pensão:

Conceder a pensão annual de 122\$223, a partir de 5 de maio de 1919 a cada uma de D. D. Adelia, Maria e Antonia, na qualidade de filhas do finado contribuinte José Bonifacio de Abreu.

Restituição de annuidade:

Resolver a directoria restituir, por equidade a D. Odilia Kaysel, as annuidades pagas pelo finado co.tribuinte Adalberto Frederico Benecke, e a partir de 9 de janeiro de 1919.

Deliberações diversas:

Exigir que D. Anna Emilia da Cunha, prove o fallecimento de suas irmas ou junto o termo de inventariante, para que possa ser autorizado o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista D. Joanna Laura da Cunha.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 5 horas da tarde.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 47 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 811 transferidas por venda e 13 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 8'8000 e as do segundo a de 760\$0.

A Caixa de Amortização remetteu hontem á Delegacia Fiscal no Maranhão a guia de transferencia d s apolices, pertencentes a Oliveira & Neves; á Delegacia Fiscal em Pernambuco a guia das apolices pertencentes á Faculdade de Direito do Recife; á Delegacia Fiscal na Bahia as guias das apolices pertencentes a Arthur de Almeida Sampaio, Francisco de Borta Monteiro e Octavio Lima; á Delegacia Fiscal em Sergipe as guias das apolices de D. Maria do Amparo Vieira, do Dr. Francisco Vieira de Mello e do D. Adolphina Vieira de Sá e á Delegacia Fiscal em São Paulo a de Leopoldo Figueiredo.

Na thesorraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram tracadas hntem 13.907 notas do Governo, dila cradas e em substituição, na importância de 327.960\$, sendo 365 de 5\$ da estampa 16, das quaes foram picotadas cinco cedulas falsas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16 loteria do plano 24, 17ª extracção do anno de 1922, realizada em 27 de outubro de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procurado ia Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

78 434.....	200.000
1.055.....	200.000
50 324.....	100.000
50.6 5.....	100.000
13.506.....	100.000
8.3 1.....	100.000
2.791.....	200.000
46.359.....	100.000
22.179.....	100.000
31.682.....	100.000
67.144.....	100.000
41.075.....	1.000.000
12.975.....	100.000
23.055.....	100.000
52.518.....	100.000
1.600.....	5.000.000
17.119.....	100.000

4.415.....	2:000\$000
4.718.....	100\$000
20.170.....	200\$000
45.779.....	100\$000
56.248.....	1:000\$000
57.887.....	100\$000
26.013.....	100\$000
66.438.....	100\$000
29.909.....	100\$000
36.537.....	500\$000
36.928.....	100\$000
44.578.....	100\$000
52.884.....	20:000\$000
61.569.....	200\$000
26.741.....	100\$000
35.090.....	100\$000
4.482.....	500\$000
27.595.....	100\$000
48.450.....	100\$000
65.945.....	100\$000
52.913.....	100\$000
32.....	100\$000
41.934.....	200\$000
62.663.....	1:000\$000
42.954.....	100\$000
2.122.....	200\$000
30.692.....	100\$000
57.062.....	100\$000
65.600.....	100\$000
74.914.....	200\$000
32.065.....	100\$000
41.783.....	100\$000
65.461.....	100\$000
27.467.....	500\$000
470.....	100\$000
48.126.....	100\$000
66.572.....	200\$000
62.351.....	100\$000
36.389.....	100\$000
65.694.....	100\$000
67.842.....	500\$000
17.450.....	200\$000
4.348.....	100\$000
32.096.....	100\$000
46.073.....	100\$000
35.311.....	200\$000
54.502.....	100\$000
36.432.....	100\$000
6.170.....	100\$000
17.664.....	200\$000
54.816.....	100\$000
73.657.....	100\$000
12.583.....	200\$000
20.770.....	100\$000
61.174.....	100\$000
54.126.....	200\$000
79.245.....	100\$000
76.683.....	2:000\$000
20.970.....	200\$000
72.875.....	100\$000
60.032.....	100\$000
9.959.....	500\$000
6.104.....	100\$000
46.107.....	100\$000
61.219.....	100\$000
32.487.....	100\$000

Aproximações

52.883 e 52.885.....	400\$000
1.698 e 1.700.....	300\$000
4.414 e 4.416.....	200\$000
76.682 e 76.684.....	200\$000
36.247 e 36.249.....	100\$000
41.074 e 41.076.....	100\$000
62.662 e 62.664.....	100\$000

Dezenas

52.881 a 52.980.....	50\$000
1.691 a 1.700.....	40\$000
4.411 a 4.420.....	30\$000
76.681 a 76.690.....	30\$000

36.241 a 36.250.....	20\$000
41.071 a 41.080.....	20\$000
62.661 a 62.670.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 84 tem 6\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 84.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pan America*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos, com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Lutetia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Niteroy — Tempo — Instavel, passando a bom.

Temperatura — Noite mais fria; em ascensão de dia.

Ventos — Normaes predominando sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo — Instavel, passando a bom.

Temperatura — Noite mais fria; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas do dia 28 — Bom.

) Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 27) — O tempo em geral entre instavel e ameaçador com chuvas e chuviscos, não se verificando a phase de máo tempo prevista para a noite. A temperatura declinou; a maxima verificou-se ás 14h.10m. com 23°C e a minima ás 4h.10m. com 18°C. Os ventos foram fracos e variaveis em parte da noite, sahindo, porém, pela madrugada, ventania de W. attingindo a velocidade maxima de 16m.8 p. s., ás 3h.50m. No correr do dia soprou SSW fresco.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 27) — Zona Norte — Tempo bom. Chuvou esta manhã, em Ilhéos e hontem, em Turvasst. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas e Sergipe. Zona Centro — Tempo instavel em parte do Estado do Rio e Lom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas, foi estavel no Estado do Rio e Espirito Santo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Chuvou esta manhã, em algumas localidades do Estado do Rio. Chuvou hontem, em Victoria e na maioria das localidades do Minas e Estado do Rio. Zona Norte — Tempo instavel em parte de S. Paulo, e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Chuvou esta manhã, em Santos e chuviscou em Piracicaba e S. Paulo. Chuviscou hontem, em Porto Alegre. Chuvou e chuviscou hontem, em diversos pontos de S. Paulo e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 6°C em Lagos e 9°C em Faxina.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27 — 35m/m5 em Rio d'Ouro e 29m/m3 em Itaperuna.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia e em São Paulo; pequenas vagas: em parte do Estado do Rio; espelhado e vagalhões: em Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Campina Grando, Garanhuns, Pão de Assucar, Aracajú, Uruguayana e Rio Grande. Ha mais de 30 dias: Pescueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente SW até 540 m. com velocidade maxima de 5m.5, passando a NNW até 720 m. com velocidade maxima de 3m.3. Desta altura até 900 m., onde o balão desappareceu em Nimbus, á distancia horizontal de 992 m. corrente W, com velocidade maxima de 2m.8.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de outubro de 1922

Zona norte — Tempo bom. Choveu esta manhã em Ilhéos e hontem em Turyassú. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas e Sergipe.

Zona centro — Tempo instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas, foi estavel nos Estados do Rio e Espirito Santo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choven esta manhã em algumas localidades. Choveu hontem em Victoria e na maioria das localidades dos Estados do Rio e de Minas.

Zona sul — Tempo instavel em parte de S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santos e choviscou em Piracicaba e S. Paulo. Choviscou hontem em Porto Alegre. Choveu e choviscou hontem em diversos pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	27.5	—	NE	4	6 Chão.	L	31.5	24.0	—	R. pm
Barra do Corda (X).											
Fortaleza (X).....	62.5	27.0	—	E	3	8	L	31.0	22.0		
Quixeramobim.....	6.5	29.0	—	E	4	5	B.	28.0	21.0		
Natal.....	62.0	28.1	0.7	SE	3	5	B. (b. manhã.)	29.6	18.4		
Paratyba.....	62.8	28.0	—	NE	4	3 Chão.	B.	28.0	22.0		
Recife.....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracaju (X).....	62.0	25.0	-1.0	NW	3	3 Chão.	B. (o. manhã.)	28.0	22.0		
Bahia.....											
Caeté (X).....											
Januária (X).....	60.9	21.0	1.6	SW	2	6	L	23.5	16.0	17.2 C. pm.	
Sello Horizonte.....											
Theophilo Otttoni (X).....	61.0	20.0	2.0	C	0	7	B. (b. o. manhã.)	22.0	13.0	0.1 Ch. am.	
Uberaba.....	6.0	19.0	-0.2	SW	2	2	B.	24.0	16.0	0.1	
Caxambu.....	62.8	20.0	—	SW	2	1	B.	19.6	14.4	4.2 C. am. pm.	
Poços de Caldas.....	59.3	23.0	—	C	0	4	B.	31.0	14.0		
Goiás.....	56.4	22.4	0.6	C	0	6	B.	23.4	17.7		T. pm.
Santa Luzia.....	58.5	24.0	2.0	S	1	4	B. (b. manhã.)	30.0	18.0		
Cuiabá.....	59.0	24.0	3.0	E	1	1	C.	29.0	16.0		
Corumbá.....	61.3	23.0	0.0	S	1	10	Tranquillo.	23.5	21.0	7.8 C. pm.	
Victoria.....											
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	21.2	-0.7	WNW	3	9	L. (i. manhã.)	29.0	15.4	15.9 C. t. am. v. pm.	
Campos.....	61.1	20.0	3	S	1	8	L. (i. manhã.)	28.0	13.0	6.0 C. t. pm.	
Friburgo.....	61.2	18.0	1.0	SE	2	5	B.	23.0	14.0	15.0 C. t. pm.	
Petropolis (X).....											
Rezende.....	61.5	21.0	2.0	SW	5	1	B.	21.0	17.0	8.0 C. pm.	
Cabo Frio.....	63.5	22.0	-1.0	SW	7	3 Vagas.	L. v. (i. v. manhã.)	23.0	19.0	12.8 C. v. pm.	
Therezopolis.....	6.5	15.5	-1.0	SE	1	10	L. (c. manhã.)	22.5	14.5	19.0 C. am. pm.	
S. João.....	63.3	16.5	-2.0	S	2	10	L. (c. manhã.)	25.0	12.5	16.5 C. pm.	
Santos.....	61.0	21.0	0.0	SW	3	8 Vagas.	L. (c. manhã.)	21.0	13.0	20.7 C. am. pm. v. pm.	
Paraná.....	64.5	20.0	1.0	C	0	4 Vagas.	B.	—	15.0	12.8 C. am. e t. v. pm.	
Gramma (X).....											
Curitiba.....	64.3	14.0	-3.0	C	0	4	B.	21.0	12.0	1.1 C. pm.	
Florianopolis.....	64.2	17.5	-1.0	SW	1	0 Espinhado.	B. (b. manhã.)	18.5	16.6	4.4 C. v. pm.	
Lages.....	—	10.0	-2.9	N	1	0	B. (o. manhã.)	—	5.4		
Porto Alegre.....	64.5	19.0	—	E	1	2	B. (o. manhã.)	21.0	15.0	1.4 Ch. am. pm.	
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	63.2	19.0	-2.0	N	5						
Buenos Aires.....	61.4	19.0	0.0	N	3						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0 totalmente limpo; 10, total nente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenso; sa, saiaiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0 C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....		29.7	19.0
Bangu (X).....				Gavea.....	14.5	24.4	17.7
Niteroy.....	13.7	28.2	13.6	Deodoro.....	17.5	22.8	18.4
Engenho de Dentro (X).....	10.9	29.3	18.3	Corcovado: Temp. ar 16.7. Hum. rel. 81 %. Vento: SW. Força 8m.			
Penha.....							
Encantado.....	5.1	28.3	18.0				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Nota—Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE OUTUBRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas minerais:				Batatas:			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$450	\$560	Por kilo.
Lambari.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$360	\$440	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu:			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	85\$000	90\$000	Por 280 libras.
Aguardente:				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Faratý (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/480 litros.	Café:			
De Angra, idem.....	100\$000	110\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem (*).....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool:				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	210\$000	220\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	180\$000	190\$000	Idem.	Typo 3.....	29 100	30\$400	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	150\$000	160\$000	Idem.	Typo 4.....	28\$100	29\$400	Idem.
Alfara:				Typo 5.....	27\$100	28\$ 00	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	25\$150	27\$100	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	25\$30	26\$000	Idem.
Algodão em rama:				Typo 8.....	24\$00	25\$800	Idem.
Primeira do se.tão.....	41\$000	47\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	23\$700	25\$000	Idem.
Primeira sorte.....	4 000	46\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	37\$000	42\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Parliste.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	30\$000	32\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	28\$ 00	30\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	30\$000	32\$000	Idem.
Arroz:				Marca Excelsior.....	—	32\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	30\$000	32\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	40\$000	41\$ 00	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Especial.....	17\$800	18\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	16\$600	16\$800	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	15\$600	15\$800	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	14\$600	14\$800	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	25\$000	Idem.	Grossa.....	13\$600	13\$800	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar:				Peneirada.....	14\$600	14\$800	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	13\$600	13\$800	Idem.
Branco crystal bom.....	\$780	\$800	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo jacto.....	\$640	\$700	Idem.	De 1ª qualidade.....	34\$500	34\$700	Por sacco c/44 kilos.
Terceira sorte.....	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	33\$000	33\$200	Idem.
C. amarelo.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$ 80	\$540	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Mascavo.....	\$300	\$400	Idem.	De 1ª qualidade.....	34\$500	34\$700	Idem.
Bacalhão:				De 2ª qualidade.....	33\$000	33\$200	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1 1/2 caixa.	Dita do Rio de Prata:			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peclim.....	128\$000	130\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha:				Dita Americana:			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$950	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	Prcto superior.....	30\$000	33\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Idem.	Prcto regular.....	25\$000	28\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre	38\$000	42\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Manteiga.....	60\$000	63\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	46\$000	48\$ 00	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$800	Idem.	Branco.....	50\$000	52\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$880	Idem.	Amendoim.....	54\$000	56\$000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Fradinho.....	24\$000	30\$000	Idem.
				Muitinho.....	22\$000	23\$000	Idem.
				De outras procedencias....	18\$000	22\$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	34000	Por kilo.	1ª qualidade.....	—	185000	Por duzia.
Bom.....	15300	15600	Idem.	2ª qualidade.....	—	160000	Idem.
Baixo.....	8800	15000	Idem.	3ª qualidade.....	—	135000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	32000	34000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	215000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	30000	32000	Idem.	Peroba branca.....	—	250000	Idem.
Commum de 1ª.....	30000	32000	Idem.	Outras qualidades.....	—	120000	Idem.
Commum de 2ª.....	28000	30000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40000	45000	Idem.	Marca Olho.....	66000	67000	Por lata.
Dito de Santa Catharina:				Marca Brilhante.....	66000	67000	Idem.
Especial 1ª.....	32000	34000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	24000	26000	Idem.	deira.....	68000	70000	Idem.
Baixo de 3ª.....	16000	18000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...	87000	89000	Idem.
Bahia—Superior.....	36000	38000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	68000	70000	Idem.
Bahia — Bom.....	24000	26000	Idem.	Outras marcas.....	65000	66000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	28000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	76790	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moido.....	—	86690	Idem.
Nacionais.....	70000	150000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	50000	Idem.
De ceramica.....	210000	260000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moido.....	—	56600	Idem.
Estrangeiros.....	380000	400000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	14450	14500	Por kilo.
Rio.....	53800	64400	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	14200	14300	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	14400	14500	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	40000	43300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	1600	16000	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	14500	15000	Por 62 kilos.	Francezas.....	900000	920000	Por milheira.
Branco.....	13500	14000	Idem.	Nacionais.....	380000	410000	Idem.
Mesclado.....	10500	11000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	14350	14450	Por kilo.
Olco de linhaça:				De fumeiro.....	20910	21300	Idem.
Em barril.....	24800	30000	Por kilo bruto.	Vinho:			
Em lata.....	—	26700	Idem.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Olco de caroço de algo-				Estrangeiro:			
dão:				Virgem.....	—	10000	Por pipa.
Nacional.....	14600	14750	Por litro.	Ve. de.....	—	11000	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Côllares.....	—	11000	Idem.
Polvilho:				Xarque do Rio da Prata:			
De Minas, Rio e S. Paulo..	1350	1700	Por kilo.	Patos e mantas.....	14200	14500	Por kilo.
De Porto Alegre.....	1460	1600	Idem.	Mantas.....	14200	14700	Idem.
De Santa Catharina.....	1380	1400	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Pinho:				Patos e mantas.....	14200	14400	Idem.
Americano.....	—	1850	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
De rezina.....	—	200000	Por duzia de cougo-	De Matto Grosso:			
Spruce.....	24500	34000	Por pé.	Patos e mantas.....	14300	14300	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	14300	14400	Idem.

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E METALLICA

Pragas	90 c/r.	À vista
Sobre Londres.....	6 3/4	6 1/2
Sobre Paris.....	600	540
Sobre Hamburgo.....	—	2 5/8
Sobre Italia.....	—	634
Sobre Portugal.....	—	650
Sobre Nova York.....	—	870
Libra esterlina — em moeda.....	—	2570
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3213
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7370
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6990
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1355
Sobre Suissa (francos).....	—	1903
Sobre Belgica (francos).....	—	570
Sobre Hollanda (fl. rim).....	—	3150
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1650
Sobre Suecia.....	—	2040
Sobre Paestina e Syria.....	—	5017
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovacia.....	—	505
Sobre Romania.....	—	505
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Libras (papel).....	5350
Escudos (papel).....	2550
Peso Uruguayo.....	66900
Anelões diversas emissões de 1:000, 5/10, nom.....	704000
Anelões diversas emissões de 1:000, 5/10, port. (1917).....	726000
Anelões diversas emissões de 1:000, 5/10, port. (1920).....	725000
Anelões diversas emissões de 1:000, 5/10, port. (1921).....	727000
Orcamentos do Tesouro Nacional de 1908, 7/10.....	970000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1902, nom.....	890000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, co t.....	152000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7/10, port. (acc. 1.555).....	160000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000, 5/10, nom.....	760000
Anelões do Est. do Rio de Janeiro de 1905, 4/10, port.....	97500
Papel Português do Brasil, port.....	170000
Banco Português do Brasil, nom.....	170000
Banco do Brasil.....	283000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60.....	110000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, l-tao.....	180000
Companhia Manufatura Fluminense.....	200000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	250000
Companhia America Fabril.....	315000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	180000
Debentures da Companhia Usinas Nacionais.....	190000
Debentures da Companhia Tecidos Santo Rozalia.....	194000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	195000
Debentures da Companhia America Fabril.....	201000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — A. S. monsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de outubro de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes				
Janeiro.....	8 26 400	3 26 350	—	11.000 saccas
Fevereiro.....	1 26 350	1 26 300	—	2.000 saccas
Março.....	6 26 350	2 26 300	—	8.000 saccas
Abril.....	23 400	23 300	—	—
Maio.....	23 400	5 2 300	—	5.000 saccas
Junho.....	13 20 500	2 26 150	—	15 000 saccas
Vendas.....	28 000	13 000	—	41.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
 Disponivel base tipo 7, 261300.
 Mercado, firme.
 Vendas até as 10 1/2 horas, 5.000 saccas.
 Vendas total, 8.260 saccas.
 O syndico, João Gueiros da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes				
Janeiro.....	45 600	45 000	45 000	45 000
Fevereiro.....	45 000	44 000	44 000	44 000
Março.....	45 000	44 200	43 000	43 000
Abril.....	45 000	44 000	43 000	43 000
Maio.....	45 000	44 000	43 000	43 000
Junho.....	45 000	44 000	43 000	43 000
Vendas.....	45 000	44 000	43 000	43 000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
 Disponivel branco crystal bo, kilo 780 a 780.
 Mercado, firme.
 Vendas de todos os qual todos 100 saccos.
 O syndico, João Gueiros da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.838

José Maria Rodriguez Garcia, estabelecido à rua da Carioca n. 85, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir o café e bilhares de seu comércio. Consiste ella no nome característico «Café Paulista» entre outros. A referida marca, que poderá variar no tipo e cor, assim como no nome café para bilhares, e informo a V. Ex. a distinguir, sob a condição em quaisquer envoltorios que contiverem o café e nos bilhares, assim como em notas, annuncios, facturas, recibos e em tudo o mais que for necessario para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 15 maio de 1918. — José Maria Rodriguez Garcia (sobre uma estampilha de 603 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos de dia 24 de junho de 1918. — Isidoro Campes, director.

Registrada sob n. 13 233, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no principio exemplar 20\$00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Isidoro Campes, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annou-se no registro o numero 13.233 a transferencia da marca «Paulista» de José Maria Rodriguez Garcia para seus successores Rodriguez & Pereira. Rio

de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — Isidoro Campes.

Por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje annou-se no registro o numero 13 233 a transferencia da marca «Paulista» de Rodriguez & Pereira para seus successores, José Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Isidoro Campes, director. (6.113)

N. 16.320

Lutz Hermann Filho & Comp. Limitada, estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 55, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado para alisar collaninhos, afin de proteger a pelle contra a irritação que os mesmos produzem, preparado case de seu commercio. Consiste ella no desenho de quatro setas quios, e n. 2 está o nome característico «Gefoline e Glatoline», seguido dos dizeres explicativos; nos demais oitros a figura em busto de um homem apertando o preparado em um collainho. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 60 réis: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Lutz Hermann Filho & Comp., Limitada — Otto Schilling.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no principio exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — Isidoro Campes, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.114)

N. 18 327

Luz Hermann Filho & Comp., Limitada, estabelecida à rua Gonçalves Dias n. 35, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico para estancar o sangue de pequenas feridas, especialmente as produzidas pela navalha ao fazer-se a barba, preparado esse do seu commercio. Co. de ta. ella em um rot. lo rectangular e arred. de filetes e dividido em quatro faces; na primeira e terceira, lê-se o nome da característico «Outline» e «Cut line» e nas duas mais os dizeres «Antistilistift» e «St. otic». A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma esta. vilha de 600 réis; Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Luz Hermann Filho & Comp., Limitada. — Otto Schilling.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 35 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18 327 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por esta. vilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18 350

Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor ns. 15 a 19, apresenta a marca supra, a qual consiste em um rot. lo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê ao lado do desenho representando parcialmente a entrada da barra do Rio de Janeiro, na parte do Pão de Assucar, achando-se na faldá desta a figura de um homem com a mão esquerda segurando uma lanterna firta fogo e projectando-a sobre cinco barris; no lado direito uma paisagem representando terras portuguesas, sobre as quaes está a figura de uma mulher que representa a industria vinícola portugueza—Superiormente o nome «Adega Luzo Brasileira», seguido dos dizeres «Corrêa Ribeiro & Comp., —Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos, conservas, doces secos e em calda, farinha, xarque, arroz, cebolas, alho, sal, feijão, toucinho, linguas, linguiça, louro, cognac, vermouth, aguardente, alcool, aniz, milho farello, fubás, matie, licores, cervejas, whisky, xarques, refrigerantes, aperitivos, banha, manteiga e aguas mineraes, sendo também usada em notas, cartões, facturas, annuncios e reclames, considerando-se marca geral do mesmo estabelecimento. Sobre duas esta. vilhas de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — Corrêa Ribeiro & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 10 minutos do dia 7 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 18 350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por esta. vilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.114)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4 545

Certifico que a marca consiste em circulo contendo no seu interior uma folha de trevo, vindo na parte de baixo, ladeando-a, as iniciaes L e C, que distingue adonos da firma Luchsinger & Comp., de Porto Alegre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil oitocentos e quarenta e cinco, foi deferida nesta junta em vinte e seis de setembro

ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1922. — Carlos Torres de Oliveira, segundo of. (sobre uma esta. vilha federal de 2500). Visto. J. C. em 25 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 677

Certifico que a marca «Aquaducto» com a figura do mesmo que distingue a anterior e congêneres do fabrico de José Rod. las Moreira, registrada na Junta Commercial de Minas G. as, sob numero seis centos e setenta e sete, foi depositado nesta Junta Commercial em quatorze de setembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de outubro de 1922. 16/10/22. — Carlos Torres de Oliveira, 2.º of. (sobre uma esta. vilha federal de 2500). Visto. J. C., em 16 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.114)

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de outubro de 1922.....	7.214:211.736
Renda arrecadada em 27 de outubro de 1922.....	229:541.645
	7.443:753.381
Em igual periodo de 1921..	6.326:217.963
Diferença para mais em 1922.....	1.117:535.418

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 27:	172:278.172
Em ouro.....	17:7.6.793
Em papel.....	345:984.965
Total.....	6.152:343.151
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	5.519:9.640.86
Em igual periodo de 1921..	632.387.065
Diferença a maior em 1922.	

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, attendendo às reclamações que lhe foram presentes, incluiu nas secções abaixo os eleitores seguintes:

Quarta secção do Engenho Velho

Antonio Martins No. 114, Abel Proeza, Homero Ribeiro, Israel da Silva Guido, M. io Q. ciroz, Mario Matias Pedroz, Manoel Florencio Junior:

Quarta secção da Tifica

Antonio Manoel Paes, Antonio de Paula Santos, Antonio Felix do Nascimento, Daniel F. anção Alves, Eduardo Meiralles, Eulimiano Ramos Carollo, Joaquim Figueira

redo Bastos, Julio Abrante de Mello, José de Oliveira Guimães, Marcellino Cabreira, Mario Ca. nara, Manoel Silveira Clemente e Victorino José dos Santos.

Quinta secção de Campo Grande

Juvencal da Silva Amaral

E para constar mando expedir o presente edital. Dado e passado, nesta Capital Federal aos vinte e sete de outubro de 1922. Eu Pedro de Sá escrivão, o escriv. — Octavio Kelly.

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto eleitoral

COPACABANA

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Francelino Motta, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Copacabana, no Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital, de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, e cumprimento do disposto no decreto n.º 14.831, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Oscar Es. nardo de Figueiredo e Pedro Araújo dos Santos, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Copacabana, este Distrito Federal, afim de comparecerem no dia 29, às 9 horas, no edificio da Escola Publica, á rua Toneleros numero 89, local designado para nelle se effectuarem as eleições de intendentes municipaes, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto.

Pão de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — Francelino Faria da Motta.

S. JOSÉ

OITAVA SECÇÃO

Raul Adalberto de Campos, presidente da 8ª secção eleitoral do districto de S. José, convoca os se. ho. res mesarios a comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas, no edificio da Escola Publica, sita á rua Ferr. risto da Veiga n. 128, afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para intendentes municipaes, marcadas para esse dia. Dado e passado em 27 de outubro de 1922. Eu, Juvenal Meiralles Mesquita, servindo de secretario da mesa, o c. e. vi. — Raul Adalberto de Campos, presidente.

CANDELARIA

QUINTA SECÇÃO

O presidente da quinta secção eleitoral do districto da Candelaria convoca o me. z. los os S. s. Octavio Augusto de Mascarenhas e Vir. ilio Jac. nio de Souza para comparecerem no edificio da Alfandega da Prefeitura á rua Sete de Sete bro n. 48, 1.º andar, sede da mesma secção no dia 29 do corrente, às 9 horas afim de ficar constituida a mesa que deve presidir a eleição para intendentes municipaes, marcada para aquelle dia.

O presidente Dr. Cezar Augusto Borges.

SANTA RITA

DECIMA SECÇÃO

O engenheiro Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, presidente da decima secção eleitoral do districto municipal de Santa Rita, na forma e sob as penas da lei, convoca os mesarios a comparecerem no p. enfo n. 36 da rua Marechal Floriano Peixoto (escola publica), no dia 29 do corrente, às 9 horas, afim de ser constituida a mesa que presidirá os trabalhos da eleição para intendentes municipaes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — O presidente, J. V. Lobato de Vasconcellos.

SACRAMENTO

QUARTA SECÇÃO

O Dr. Josino de Menezes, presidente da 4ª secção eleitoral do Distrito Municipal do Sacramento, convoca pelo presente edital os escarários da referida secção, Srs. Francisco Laginestra e Tito Lyvio de Mattos, para comparecerem, no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio da rua da Alfandega n. 116 (Escola Publica Municipal), a fim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para intendentes municipais, marcadas para aquelle dia. Dado e passado e 21 de outubro de 1922. Eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario da mesa, o escrevi. — O presidente, *Josino Menezes*.

3ª SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei etc.: Pelo presente convoca os mesarios da referida secção, João Cavalcanti do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justica, á praça Tiradentes, a fim de se constituir a mesa que tem de presidir as eleições para intendentes municipais marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade aos 19 de outubro de 1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*.

3ª SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei etc.: Faço saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que nomeio o cidadão Edmundo Eloy Pessoa, funcionario da Corte de Apellação para servir como secretario da Terceira Secção Eleitoral da Freguezia do Sacramento, com sede no Ministerio da Justica, á praça Tiradentes. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*.

GAMBÓIA

QUARTA SECÇÃO

O doutor Gualter José Ferreira, presidente da mesa eleitoral da 4ª Secção da Gambóia, etc.:

Nos termos das leis em vigor, convoca os mesarios desta secção eleitoral para comparecerem no dia 29 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da cadeia do Varo n. 34, onde funciona uma Escola Publica a fim de se constituir a mesa eleitoral para a eleição de intendentes municipais marcadas para aquelle dia. — *Gualter José Ferreira*.

Segundo Districto Eleitoral

CAMPO GRANDE—QUINTA SECÇÃO

O Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima, presidente da quinta secção eleitoral de Campo Grande, etc.:

Faz saber, pelo presente edital, aos que o virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos da legislação eleitoral em vigor, convoca os mesarios, secretario e eleitoras da quinta secção eleitoral de Campo Grande, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã no edificio da Escola Publica, á rua do Imperador, estação do Realengo, sede da secção, para se proceder á eleição de intendentes municipais pelo segundo Districto desta Capital.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro 27 de outubro de 1922 — *Carlos Ayres de Cerqueira Lima*, presidente da secção.

Segundo Districto Eleitoral

ENGENHO VELHO

PRIMEIRA SECÇÃO

De convocação de mesarios

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na Terceira Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho que funciona no edificio do Desinfectorio da Saúde Publica, situado na Praça da Bandeira lado, direito da rua Mariz de Barros n. 72, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei eleitoral em vigor, convoca os mesarios desta secção Arnaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira, para comparecerem no dia 29 de outubro corrente ás 9 horas, no edificio do Desinfectorio da Saúde Publica, situado na Praça da Bandeira, lado direito da rua Mariz de Barros n. 72, a fim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho para effectuar-se a eleição para Intendentes Municipaes no Districto Federal, marcada pelo Governo para aquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, 16 de outubro de 1922. Eu, Oséas Estêves de Jesus, escrivão, escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10 \$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a estratificação, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Teceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 21 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 761

Pelo presente edital, fica intimada a firma J. Micucci, a rua Vi conde de Itagua n. 25, desta cidade, do Rio de Janeiro nas aliações e contradições do despacho do Sr. ajudante de 7 de outubro de 1922, proferido no auto n. 180 de 5 de outubro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 20 \$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.688, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 27 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 770

Pelo presente, fica intimada a firma Hugh Livingston Schiner, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 479, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria 27 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Taurus*, atracado em 13 de outubro de 1922

Armazem n. 2—Calderon: 1 caixa numero 4 211, repregada, avariada.

Calderon: 1 dita n. 4.280, idem.

Lage: 1 dita n. 4, idem.

Rainho: 2 ditas ns. 14/18, idem.

X—17.922: 1 dita n. 2.806, idem.

17.921: 2 ditas ns. 2.962/2.965, idem.

L—TC: 1 dita n. 78, idem.

Vapor *General Belgrano*, atracado em 16 de outubro de 1922

Armazem n. 3—CDM: 2 saccos, rôto.

JJC: 14 barricas, diversos numeros, repregadas.

HSC: 3 engradados, avariados.

Rico: 1 fardo n. 22, idem.

TJ—1 caixa n. 981, renregada.

RHCh 1 dita n. 42.776, idem.

H—2 140—St: 2 barricas ns. 24/27, idem.

Vapor *Kronp. Margareta*, atracado em 19 de outubro de 1922

Armazem n. 4—253: 5 fardos, diversos numeros, renregados, avariados.

Vapor *Nasmith*, atracado em 17 de outubro de 1922.

Armazem n. 5—Rodgers: 1 caixa n. 400, renregada.

RC&C: 1 caixa n. 22, repregada.

RLC: 2 ditas ns. 204/205, avariadas.

J—R—C—C: 2 caixas ns. 201/202, avariadas.

Rogers: 1 dita n. 6.367, renregada.

RWC—MP: 2 ditas ns. 3.903/3.902, avariadas.

S: 2 ditas ns. 2.027/2.021, idem.

U: 2 ditas ns. 449/459, renregadas.

Vianna: 1 gigo n. 544, idem.

Idem: 8 barris ns. 1/8, vasado.

A: 1 caixa n. 9.462, renregada.

BN: 20 latas s/n, avariadas.

CG: 1 caixa n. 14, repregada.

D—London—CC: 1 fardo n. 64, rôto.

EA&C: 1 caixa n. 57, diff. de peso.

Idem: 1 dita n. 5.048, repregada.

FP&C: 1 dita n. 5, idem.

CF&C: 1 dita n. 360, repregada e avariada.

LTF: 1 dita n. 11, avariada.

LR: 30 barris, ns. 3.600/30, avariados.

MG: 1 fardo n. 1.215, idem.

MS: 1 caixa n. 64, repregada.

MG: 1 caixa n. 105, idem.

MMV: 10 latas s/ns, avariadas.

MJC: 4 caixas s/n, idem.

MM: 1 dita n. 27, idem.

MRS: 3 ditas ns. 1.000/1.009/1.007, idem.

102: 2 encapados ns. 64/65, rôtos.

1703: 1 caixa n. 127, avariada.

OP&C: 1 dita n. 2.229, repregada.

PNC: 1 dita n. 2, idem.

RWC: 2 ditas ns. 17/18, avariadas.

Vapor *Alcyone* atracado em 17 de outubro de 1922:

Armazem n. 6 — AHSE: 1 caixa n. 413, repregada.

AF — 333: 1 dita n. 2, idem.

Berrini: 1 dita n. 1.655, idem.

FGEM: 5 pacotes diversos numeros, rôtos.

LPR: 4 barricas idem, renregadas.

415: 1 barrica n. 1, idem.

AHSF: 2 caixas ns. 15.896 e 15.749, avariadas.

BA: 10 barris, vasando.

Vapor *Sachsen* atracado em 15 de outubro de 1922:

Armazem n. 8 — HC: 150 barricas sem nome os, quebradas e com faltas.

SW: 15 barricas idem, vasilhas.

Idem: 80 ditos idem, quebradas e com faltas.

Vapor *Orania*, atracado em 17 de outubro de 1922:

Armazem n. 9 — AH — RWC: 8 barris, vasando.

AC—RWC: 16 ditos, idem.

RWC: 16 ditos, idem.

IM: 10 ditos, idem.

CCFB — 331: 70 ditos, idem.

Camanho: 15 ditos, idem.

AMC: 2 caixas ns. 42.952 e 42.956, repregadas e avariadas.

Araujo: 1 dita n. 43.371, idem idem.

DOC: 1 dita n. 43.245, idem idem.

HF: 1 dita n. 43.402, idem idem.

KV: 5 ditos de diversos numeros, idem.

Petra: 1 dita n. 43.143, idem idem.

VGZ — 1 231: 2 fardos ns. 50 e 8, avariados.

Vapor *Sachsen*, atracado em 15 de outubro de 1922:

Armazem n. 15 — HMC: 1 caixa n. 20.02, repregada e avariada.

P—JTCC — T — W — C: 130 caixas avariadas.

JR&C: 2 caixas ns. 2.499 e 2.501, repregadas e avariadas.

A — K — A — K — J: 1 dita n. 1.182, idem.

KS: 1 dita n. 27.235, avariada.

F—L—C—L: 4 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditos com diversos numeros, avariadas.

F—L—C: 1 barrica n. 66, repregada e avariada.

Expos. Brasileira: 3 caixas ns. 634, 639 e 633, idem idem.

MS: 1 dita n. 62.493/2, idem idem.

390: 1 dita n. 608, idem idem.

MD: 1 dita n. 90.041, avariada.

C — C — 100 — K: 2 ditos ns. 2.614/1 e 2.644/2, repregadas e avariadas.

303: 3 ditos ns. 605, 3.041 e 3.043, idem.

PH: 1 dita n. 2.423, idem idem.

PLP: 1 dita n. 297, idem idem.

R. Ferreira & C.: 1 caixa de piano numero 42.820, idem idem.

Idem: 3 ditos com diversos numeros, idem.

RL&C: 1 dita n. 11, avariada.

SNC: 1 caixa n. 13.056, repregada e avariada.

T&J: 1 dita n. 10.347, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 13.17 e 12.518, idem.

T&O: 1 dita n. 108, idem idem.

V — B — J — B: 2 ditos ns. 5 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

VC: 1 dita 2.130/3, repregada e avariada.

WB: 2 ditos ns. 144 e 140, idem idem.

WK & C.: 1 dita n. 142, idem idem.

F—L—C—L: 1 dita n. 198, avariada.

BCA—R: 2 ditos ns. 125 e 130, repregadas e avariadas.

TJ: 1 dita n. 1.453, idem idem.

Armazem n. 15 — H — R — G: 1 caixa n. 541, repregada e avariada.

AR&C: 1 dita n. 3.365, idem.

A&S: 5 peças de machinas ns. 104, 105 e 102, avariadas.

ARI & C.: 1 caixa n. 30.544, idem.

Idem: 2 engrados ns. 5.670 e 30.515.

AS: 1 peça de ferro, idem.

AAC: 1 caixa n. 2.096, repregada e avariada.

A—K&C: 1 dita n. 3.025, idem.

ALBOART: 3 caixas de pianos ns. 720, 721 e 722, avariadas.

H—Idem: 1 caixa de pianos n. 719, repregada e avariada.

BF&C: 2 caixas ns. 9.871 e 7.073, idem.

BAZAR: 1 dita n. 742, idem.

CPF: 1 fardo n. 3.697, avariado.

EE&C—R: 1 caixa n. 7.568, repregada e avariada.

Exposição Nacional—HAUPF—Rio de Janeiro: 1 dita n. 82, avariada.

FS: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

FA: 2 ditos ns. 1.328 e 4.535, idem.

FF: 1 dita n. 166/1, idem.

GEFRAHA: 1 engradado n. 2.671, avariada.

HS 16.933: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor *American Legion*, atracado em 16 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—Studebaker: 1 caixa n. 1, repregada.

X 29.81—Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

TO: 1 dita n. 831, idem.

T: 1 dita n. 39.883, idem.

X—18.075: 1 dita n. 139, idem.

Idem—18.075: 1 dita n. 96, idem.

AFI: 8 amarrados de caixas, diversos numeros, idem.

Idem: 1 amarrado de duas caixas, idem.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

Aras: 1 barrica n. 7.801, repregada.

Amtraco: 1 caixa n. 6.129/6, idem.

P S C — Bagne of W M Mazzaco: 1 dita n. 1, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 17, idem.

G de CC: 1 dita n. 58, idem.

Dia: 5 amarrados de caixas, diversos numeros, repregados.

JLC: 1 caixa n. 19, repregada.

KBLtd: 1 dita n. 1.011, idem.

Lisbo: 1 dita n. 81, idem.

Max Fereez e Filhos: 1 dita n. 757, idem.

OMO: 1 dita n. 2, idem.

PC—768: 4 ditos ns. 4—5—6—1, idem.

Vapor *Canard Maru* atracado em 19 de outubro de 1922:

Armazem 17—L—504—C: 1 caixa n. 526, repregada.

28: 1 dita sem numero, idem.

25—ON: 1 dita sem numero, idem.

NSK: 4 ditos numeros diversos, idem.

Idem: 1 dita n. 10.061, repregada e avariada.

25—ON: 2 ditos ns. 140—147, repregada.

WKT—IM: 50 fardos ns. 1.201—1.253, avariados.

BZ: 1 sacco, roto.

CP&C: 2 caixas ns. 512—F22, repregadas.

E—B—C—C: 2 ditos ns. 2—4, idem.

EN—1.926—NSK: 1 dita n. 57, idem.

F—Comissão Japonesa — Exposição Nacional: 1 dita n. 7.306, idem.

H—Y: 1 dita n. 1.879, idem.

H—K: 3 ditos ns. 6.442—6.492—6.502, idem.

H—N: 11 ditos numeros diversos, idem.

ITD: 6 ditos numeros diversos, idem.

JRC&C: 2 ditos ns. 64—33, idem.

Armazem n. 17 — MC — Pernambuco: 1 caixa n. 7, repregada.

NS: 1 dita n. 51, idem.

Vapor *Orania* atracado em outubro de 1922

Armazem externo A — NASC: 3 caixas repregadas e avariadas.

OLL: 1 dita, idem idem.

Vapor *Alcyone*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A — SA: 1 caixa, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

TBC: 8 ditos, idem idem.

MF: 12 ditos, idem idem.

Moirão—IMC: 28 ditos, idem idem.

BCC: 2 ditos, idem idem.

SA: 18 ditos, idem idem.

JMC—FXSQ: 24 ditos, idem idem.

Fontano: 1 dita, idem idem.

GC—HH: 4 ditos, idem idem.

LI: 4 ditos, idem idem.

LSCHC: 8 ditos, idem idem.

MMFC: 1 dita, idem idem.

MF: 12 ditos, idem idem.

Vapor *Nasmyth*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A — ANADIA: 5 caixas, repregadas e avariadas.

BC: 3 ditos, idem idem.

CR—C: 3 ditos, idem idem.

36: 1 dita, idem idem.

Vapor *Posito Paia*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A — DAC: 1 caixa, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem idem.

OLSC: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

OLSC: 1 dita, idem idem.

SVC: 1 dita, idem idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que fo am des arregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo scus d nos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Tauros*, atracado em 13 de outubro de 1922:

Armazem n. 3 — BC — TC: 50 engrados, sem numero, rotos e avariados.

CPC — TC: 50 ditos sem numero, idem.

C3C — TC: 50 ditos sem numeros, idem.

DSC — TC: 25 ditos sem numeros, idem.

LC — TC: 50 ditos sem numeros, idem.

L — TC: 1 caixa sem numero, repregadas e avariadas.

Olite: 1 barrica n. 301, idem.

S — TC: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor *Ingles Dryden*, atracado em 16 de outubro de 1922:

Armazem n. 4 — AFI: 2 caixas ns. 2.011-1 e 2.011/3 repregada.

CP: 2 saccos sem numeros, rotos.

M — W — Purser — & — C: 1 caixa n. 131, repregada.

Idem: 1 encapado n. 122, avariado.

RSC: 1 amarrado de caixas ns. 2.007 a 3, repregado.

ASC — SF: 2 caixas ns. 4.521 e 4.513, idem.

MCL: 3 ditos sem numeros e 26, avariadas.

Vapor *Ingles Nasmyth*, atracado em 17 de outubro de 1922:

Armazem n. 5 — A&C — 767: 1 caixa n. 2, repregada.

H — Brasil — C: 1 dita n. 2.668, com differencia em peso.

FNE: 2 ditos ns. 121 e 151, repregada.

HB & C: 1 dita 83, avariada.

Armazem n. 5 — Ingleza — CRC — P: 1 caixa n. 570, repregada.

JMP: 1 gilo n. 7, idem.

N — & — ancora — V — C: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.

H—173—CI — B: 1 dita n. 3, avariada.

Norton McGaw: 1 dita sem numero, repregada.

25.000—m: 1 dita n. 159, idem.

P. S. Nicolson: 1 dita n. 3, idem.

Pio Sailing Club: 1 engradado n. 5, avariado.

RFM: 1 encapado n. 836, idem.

Rogers: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

V: 2 ditos ns. 447 e 460, idem.

Idem: 2 ditos ns. 456 e 454, repregadas e avariadas.

Vapor *Alcyone*, atracado em 17 de outubro de 1922:

Armazem n. 6 — ACC: 1 caixa n. 68, repregada.

AMN: 9 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CF: 9 ditas, repregadas.
 CGGB: 1 dita n. 9.362, repregadas e avariadas.
 LSC: 2 ditas ns. 94.910 — 15, avariadas.
 MC: 1 caixa sem numero, repregada.
 FMC: 14 ditas idem, avariadas.
 C-71-P-P: 1 dita n. 526, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 520, avariada.
 S.F.C.: 2 ditas ns. 11.887 e 11.888, repregadas.
 Idem: 5 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Sem marca: 1 engradado sem numero, repregado.
 Vapor *Paraná*, atracado em 8 de outubro de 1922:
 Armazem n. 7—DIA: 6 vigas de ferro sem numeros, avariadas.
 Risco Branco: 4 ditas idem, idem.
 P—T—J: 15 caixas idem, idem.
 JSDC: 15 ditas idem, idem.
 Vapor *Orania*, atracado em 17 de outubro de 1922:
 Armazem n. 9 — AHSE: 1 caixa ns. 182 e 183, avariada.
 CTBP—VR: 1 dita n. 1.270, repregada e avariada.
 CD: 1 dita n. 33.771, idem idem.
 ESC: 4 ditas, numeros diversos, idem.
 HDD: 3 barricas, idem, idem idem.
 ND: 2 caixas ns. 1.959 e 1960, repregadas e avariadas.
 ZI: 1 dita n. 5.606, idem idem.
 Vapor *Sachsen*, atracado em 15 de outubro de 1922:
 Armazem n. 15 — ARP&C: 2 caixas numeros 6.397 e 500/2, repregadas e avariadas.
 Bouum: 1 dita n. 1.364, idem idem.
 BRJ—94.235 1 dita n. 1, avariada.
 CFGE: 55 latas, avariadas.
 COFRE: 2 caixas ns. 93 e 106, repregadas e avariadas.
 Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 7.605 e 7.608, idem idem.
 EI: 1 dita n. 124/1, avariada.
 Fontes: 1 dita n. 2.722, repregada e avariada.
 HDD: 193 pedras de rebollo, quebradas.
 HH: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.
 JLC: 1 dita n. 847, idem idem.
 KV: 1 barrica n. 15.261, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15.268, avariada.
 MGF: 1 tambor n. 19.707, repregado e avariado.
 PH: 9 barricas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Idem: 370 ditas, avariadas.
 A—P—C—R: 2 caixas ns. 2.089 e 2.119, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.511, idem idem.
 R—G—Siemens—C—J: 1 dita n. 357, idem.
 C—B—Siemens—R—J: 1 dita n. 3.851, idem idem.
 SF: 1 dita n. 105, idem idem.
 ZJ: 1 caixa n. 579, repregada e avariada.
 Vapor *Caxias*, atracado em 14 de outubro de 1922:
 Armazem n. 16 — AGTA: 1 barrica numero 954, repregada e avariada.
 AAC—EK: 1 encapado n. 337, rôto.
 (BMC): 1 caixa n. 152, repregada e avariada.
 BDESJ: 1 dita n. 21, idem idem.
 CS&C: 1 dita n. 125, idem idem.
 Folsch: 3 barricas numeros diversos, idem idem.
 10C—3.225: 1 caixa n. 14, idem idem.
 1.808: 1 amarrado de pás n. 281, avariada.
 P&N: 1 caixa n. 357, idem.
 Idem: 8 dias, idem.
 FHC: 49 ditas, idem.
 FCC: 20 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.

Vapor *Darro*, atracado em 14 de outubro de 1922:
 Armazem n. 17 — MC: 1 caixa numero 4.258r repregada.
 MM: 1 dita n. 1.636, repregada e avariada.
 Vapor *American Legion*, atracado em 16 de outubro de 1922:
 Armazem n. 17 — AFI: 6 amarrados de caixas diversos numeros, repregados.
 CMB: 1 caixa n. 39, idem.
 (H—4): 1 dita n. 95.872, idem.
 Moreno Borlido C: 1 dita n. 140.348-B, idem.
 OG: 1 dita n. 7, idem.
 DCC—39.119: 1 dita n. 2, avariada.
 EMB—8: 2 ditas ns. 24.359 e 24.360, idem.
 Studebaker: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Wilson Evill: 1 dita n. C 5.426, idem.
 Vapor *Porto Pará*, atracado em outubro 1922
 Armazem externo A — CIM: 10 quintos, vasando.
 Dias Almeida & Comp.: 15 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Figueiredo Caminha & Comp.: 7 ditos, vasando.
 Gonçalves Caldeira & Comp.: 6 ditos, MCPSV: 18 ditos, idem.
 PCC: 11 ditos, idem.
 PP: 1 dito, idem.
 Ribeiro Cruz & Comp.: 6 ditos, idem.
 VMC: 11 ditos, idem.
 RLC: 14 ditos, idem.
 VM&C: 27 caixas, repregadas e avariadas.
 Aerroc: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 CRT: 3 ditas, repregadas e avariadas.
 MC&C: 1 dita, idem idem.
 DA&C: 9 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, avariada.
 FI&C: 1 dita, idem.
 Idem: 4 ditas, repregadas e avariadas.
 Indo: 2 ditas, idem idem.
 OLS&C: 5 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, avariadas.
 PB&C: 2 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, repregadas e avariadas.
 PC: 1 dita, idem idem.
 Torres: 1 dita, avariada.
 VMC: 1 dita, idem.
 Vapor *Paraná*, atracado em outubro de 1922
 Armazem externo A — Jotabe: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 FMC: 1 quinto, vasio.
 Idem: 12 ditos, vasando.
 LC: 9 ditos idem.
 MPC: 11 ditos idem.
 Vapor *Amiral Traude*, atracado em outubro de 1922:
 Armazem externo C — DAC: 5 caixas, repregadas.
 Macedo Junior & Comp.: 9 ditas, idem.
 PBC: 19 ditas, idem.
 DS: 4 quintos, vasando.
 DAC: 7 ditos, idem.
 CDC: 4 ditos, idem.
 Granado: 4 ditos, idem.
 Portuespa: 5 ditos, idem.
 RCC: 2 ditos, idem.
 Teixeira Borges: 15 ditos, idem.
 Thomé 7 ditos, idem.
 V&C: 6 ditos, idem.
 Vapor *Darro*, atracado em outubro de 1922
 Armazem externo C: CTC: 3 caixas repregadas.
 Idem: 2 ditas, idem.
 DSC: 3 ditas, idem.
 Souza Baptista: 7 ditas, idem.
 FIC: 1 dita, idem.
 VMC: 27 ditas, idem.
 PGC: 1 dita, idem.
 Caldas: 1 sacco rôto.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Bartholomeu Sá e Souza, ajudante do inspector

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, o sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis); 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

Os projectos classificados ficarão

de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, desde 6 de julho ultimo, conforme edital publicado no *Diario Official* da mesma data, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão inscrever-se ao concurso todos os brasileiros que exhibirem folha corrida, maderneta de reservista ou certidão de alistamento militar e forem maiores de 21 annos, e os estrangeiros que falarem o portuguez, estes mediante documento equivalente ao primeiro acima exigido, devidamente legalizado, podendo a inscripção ser feita por procuração. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores honorarios e livres docentes deste instituto e os que já exerceram função publica.

Na forma do art. 51 do citado regulamento, combinado com o art. 9.º, n. V, das instrucções de 2 de agosto de 1920, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.380, de 10 de dezembro desse anno, será observado o seguinte programma:

1.ª, execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2.ª, execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3.ª, leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova (*facultativa*);

4.ª, noções geraes de physiologia da voz;

5.ª, declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica;

6.ª, uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Instrucções

a) A prova de n. 1.º consistirá na execução de uma peça, em italiano ou francez; escolhida pelo director com audiência dos professores cathedrauticos da materia, a qual será affixada na portaria do instituto um mez antes da realização do concurso;

b) Do repertorio a que se refere o n. 2.º do programma deverão constar duas composições em cada um dos idiomas seguintes: portuguez, francez e italiano. Executada pelo concorrente a peça ou peças que forem escolhidas pela comissão julgadora, poderá o mesmo executar, si quizer, qualquer outra do dito repertorio.

c) A prova de n. 3.º será feita com acompanhamento de piano.

d) A prova de n. 4.º consistirá na arguição de um dos seguintes pontos:

I, anatomia summaria dosapparellhos respiratorio, auditivo e phonador;

II, voz humana;

III, respiração e emissão;

IV, extensão das vozes;

V, entoação;

VI, processos que facilitam entoações difficeis.

e) A prova de n. 5.º consistirá na interpretação de um trecho de theatro ou de uma poesia emotiva ou caracteristica, de escolha do concorrente, escriptos em qualquer dos idiomas acima mencionados. Essa prova não comporta, absolutamente, declamação lyrica.

Instituto Nacional de Musica, 14 de agosto de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

O Delegado geral torne publico, para conhecimento dos interessados que foram reunidas as classes 112 e 113, as quaes são presentemente constituídas da maneira seguinte:

- 1 João Severino da Silva (Brasil)
- 2 Fortunato Bulcão (Brasil)
- 3 W. H. Schurz (Estados Unidos)
- 4 Henry Bragard (Belgica)
- 5 Rouvre (França)
- 6 Antonio Riccio (Italia)
- 7 Ernesto Antonini (Italia)
- 8 Giuseppe Mortari (Italia)
- 9 Bruno Belli (Italia)

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — *F. Ferreira Ramos*, Delegado Geral

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Edital de concorrência para venda de material

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico que neste Almoxaifado Geral á rua do Rezende n. 132, ás 14 horas do dia 7 de novembro, serão recebidas propostas, cujos preços sejam superiores á base fixada, para a venda do seguinte:

1.158 caixas de gasolina com duas latas vazias, uma caixa....	19600
180 caixas de kerosene com duas latas vazias, uma caixa....	18210
375 kilos de pneus usados, kilo...	5400
29 kilos de camaras de ar usadas, kilo.....	5100

As propostas devidamente seladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residência ou sede do estabelecimento commercial e os preços offerecidos, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adição será feita ao proponente que maior preço offerecer relativamente a cada artigo, contando as despesas de transporte por conta do comprador.

Os concorrentes para garantia de sua proposta depositarão até ás 16 horas do dia 6 de novembro a quantia de 5.000 na Seção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxaifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência.

O material acima poderá ser examinado desde já, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas na Estação Central e nas 1.ª e 2.ª secções da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Almoxaifado Geral, 25 de outubro de 1922. — O almoxaife geral, *Orlando Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 178 da rua Marechal Floriano, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer á 2.ª Delegacia de Saude, cita á rua dos Invalidos n. 183, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 1.755, expedida para o referido predio, e vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de outubro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

- Oswaldo de Souza Carneiro, protocollo n. 37.680.
 Antonio Carraval, protocollo n. 63.717.
 Cypriano da Silva Oliveira, protocollo n. 61.480.
 Herculano José de Macedo, protocollo n. 19.839.
 Alfredo Joaquim Gonçalves da Costa, protocollo n. 32.328.
 Antonio Rodrigues dos Santos, protocollo n. 45.002.
 Francisco Carlos Alexandrino, protocollo n. 49.492.

D'rneval Monteiro da Silva, protocollo n. 19.863.

Edmundo Soares de Andrade, protocollo n. 56.215.

Antonio Alves Junior, protocollo numero 44.855.

Joaquim Corrêa Cavalcanti, protocollo n. 46.230.

Dr. Clemente Watzl, protocollo numero 55.89.

Alfredo Pereira David Filho, protocollo n. 40.979.

Edmundo Teixeira, protocollo n. 60.973.

Mario José da Costa, protocollo n. 16.493.

Boaventura Manoel Nunes, protocollo n. 62.47.

Carille Prado, protocollo n. 22.664.

Augusto Corrêa de Amorim, protocollo n. 57.405.

E. ilio Rouxinho de Castro, protocollo n. 64.495.

Carlos Perke, protocollo n. 57.762.

Francisco Bastos Guimarães, protocollo n. 65.153.

Dr. João Baptista Marques de Oliveira, protocollo n. 11.001.

Hockeff José dos Santos Ribeiro, protocollo n. 33.507.

José Soares dos Santos, protocollo numero 34.980.

Sebastião Pires, protocollo n. 43.758.

Jorge Bonifácio Guimarães, protocollo numero 37.938.

Gastão Gomes Corrêa, protocollo numero 39.747.

Albino da Cunha Moreira, protocollo numero 17.388.

Oscar Hypolito de Menezes, protocollo n. 45.132.

João Dutra da Silva, protocollo n. 55.133.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.—
O director, *Eugard Simoes Corrêa*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 353, § 2, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Alves de Sá.....	28	Automovel	22	Outubro	1922	Excesso de velocidade..	Motorista.
Guilherme L. Silva.....	118	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Lino S. e.....	292	Motorcyclo	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorcyclista.
José Antonio da Silva.....	251	Automovel	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio A. Leite.....	312	"	"	"	"	"	"
Alvaro C. Hanszonano.....	559	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Antonio Moco.....	628	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel de Magalhães.....	647	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	748	"	"	"	"	Fazer volta local não permitida.....	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	748	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim F. S. Canastra.....	943	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Augusto Alves.....	1.002	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel dos Santos Costa.....	1.617	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Joaquim Pereira Ramos.....	1.674	"	"	"	"	Interferir por o transito.....	Motorista-amador.
Joaquim A. P. dos Santos.....	1.694	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	1.130	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Francisco Corrêa.....	1.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio M. Monteiro.....	1.451	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Motorista.
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Dr. Jayme G. Pe digão.....	1.782	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
José Alegre.....	1.871	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
João F. Borges.....	1.402	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Carlos F. da Silva.....	2.058	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Aberto F. Martins.....	2.152	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Dr. Sylvio C. de Souza.....	2.52	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista-amador.
Manoel Campos.....	2.642	"	"	"	"	Entregar a direcção a sua senhora.....	Motorista.
Joaquim T. Alves.....	3.973	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Raf. S. Filho.....	3.131	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Daniel S. e David Sados.....	3.478	"	"	"	"	"	"
Alfredo N. de Castro.....	3.03	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Raízael Garcia.....	3.465	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Raízael Garcia.....	3.561	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
José S. Perce.....	3.429	"	"	"	"	"	Motorista.
Amaral & Comp.....	3.461	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
José L. Brandão.....	3.807	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Filho P. Brandão.....	4.085	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
João M. Nascimento.....	4.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Armando C. P. Ramos.....	4.547	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	Motorista-amador.
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Motorista.
Luiz Pinheiro.....	4.912	"	"	"	"	"	"
Augusto Bernardino.....	5.07	"	"	"	"	Apresentar-se.....	"
Antonio A. Teixeira.....	5.022	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Paulo Antonio Azevedo.....	5.267	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Plinio M. Souza.....	5.336	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Edgar Oliveira.....	5.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Juvenal P. Santos.....	5.18	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Julio Aguiar.....	5.339	"	"	"	"	"	"
Julio Aguiar.....	5.889	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
						Local não permitido....	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo dis-eliminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Wanderley.....	209	Automovel	25	Outubro	1922	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Isaac Elbas.....	280	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Baptista da Cunha.....	288	"	"	"	"	"	Motorista.
Bernardino Ferreira.....	501	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	705	"	"	"	"	Excesso de fumaça...	Proprietario.
Harry Kozarino.....	810	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
Antonio de Castro.....	926	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Companhia de Transporte e Carruagens....	979	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Jorge R. Peres.....	1.046	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista-amador.
Mario L. de Alencar.....	1.211	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia de Transportes e Carruagens...	1.340	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Salgueiro.....	1.491	"	"	"	"	"	Motorista.
Rasberg S. Pinto.....	1.501	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Cazeiro.....	1.533	"	"	"	"	"	"
São Thiago S. V. Comp.....	1.538	"	"	"	"	"	"
Delphino F. Araujo.....	1.818	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Proprietario.
Antonio Wanzek.....	2.069	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Colombo G. & Comp.....	2.840	"	"	"	"	"	Proprietario.
José C. dos Santos.....	2.856	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto J. da Costa.....	2.936	"	"	"	"	"	"
Carlos Guimarães.....	2.993	"	"	"	"	Parado no meio do fio..	"
Raul G. da Silva.....	3.079	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Cactano F. Oliveira.....	3.555	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Humberto C. L. Drumond.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Idem.....	3.555	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista-amador.
Idem.....	3.555	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Manoel R. de Barros.....	3.646	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Mario Alves.....	3.738	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Francisco A. Pereira.....	3.814	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Motorista.
Idem.....	3.814	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	"
João H. Arietas.....	3.846	"	"	"	"	Idem.....	Motorista-amador.
Mario N. Figueiredo (Dr.).....	3.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio J. Gonçalves.....	4.068	"	"	"	"	Parado no meio fio....	Motorista.
Francisco B. de P. Netto.....	4.184	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Idem.....	4.184	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Bernardino J. Salgado.....	4.424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim J. Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	Parado no meio fio....	Proprietario.
Antonio B. Mattos.....	4.652	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista.
Amaral & Comp.....	4.679	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Wanderlino M. Oliveira.....	4.823	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
Manoel M. da Silva.....	4.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Arthur G. do Carmo.....	4.877	"	"	"	"	Parado no meio fio....	"
Isaac D. Baldomero.....	5.033	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Joaquim Ribciro.....	5.047	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel da Silva.....	5.051	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Paulo S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	"
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	Parado no meio fio....	"
Lourival M. Souza.....	5.281	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
José F. dos Santos.....	5.314	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Octavio A. Fernandes.....	5.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Octavio Gomes.....	5.398	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Benedicto F. Souza.....	5.464	"	"	"	"	Parado no meio fio....	Motorista.
Companhia F. Materiaes.....	5.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Domingos de Freitas.....	5.585	"	"	"	"	"	Motorista.
Arturo Vecchi.....	5.641	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.	Proprietario.
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Lucio Manoel Furtado.....	5.785	"	"	"	"	"	"
Maria G. N. Avila.....	5.921	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jari de Castro.....	5.932	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos. 27 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Miller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia City Improvements.....	14	Automovel	2	Outubro	92	Dirigindo de chanco....	Proprietario.
A tonio Prestes C. Ltd.....	96	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Sabino Fortuna.....	336	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Pinto.....	378	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmão.....	754	"	"	"	"	"	Proprietario.
Harry Kosarin.....	810	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista amador.
João M. Barreiro.....	969	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Belizario A. Moreira.....	1.517	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Constantino C. Oliveira.....	1.589	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel Rodrigues.....	1.648	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Minoel J. Rodrigues.....	1.665	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Grinennino L. Breda.....	1.925	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Dias Santos.....	2.063	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	2.382	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Delfino Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Parado em o meio fio.....	Motorista.
Amato Couto.....	2.833	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Joaquim Rodrigues.....	3.037	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Manoel J. de Oliveira.....	3.199	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco C. Fies.....	3.329	"	"	"	"	"	"
José R. Carneiro.....	3.560	"	"	"	"	"	"
Nito A. Ga.....	3.302	"	"	"	"	"	"
Flo Machado.....	3.479	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Jas-kiki Mato.....	3.527	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alvaro S. Corrêa (Dr.).....	3.844	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Domingos Genovez.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Decleciara F. Sampaio.....	3.948	"	"	"	"	"	Proprietario.
Feliciano Motta (Dr.).....	4.139	"	"	"	"	"	"
Roberto Alves.....	4.182	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	Motorista.
José M. Lima.....	4.566	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
J. Pompilio Dias.....	4.781	"	"	"	"	"	Proprietario.
São Thiago S. V. & Co op.....	4.822	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Serbra.....	4.851	"	"	"	"	"	"
The Rio Janeiro Light and Power.....	5.317	"	"	"	"	"	"
Francisco F. do Valle.....	5.376	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo M. Medeiros.....	5.68	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Caetano S. Coelho.....	5.619	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Sergio C. M. Cabral.....	5.628	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Olymoio Silva.....	5.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Patricio Caminha.....	5.918	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco F. de Souza.....	5.941	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia T. de Materiaes.....	5.547	"	"	"	"	Contra-mão.....	Proprietario.
Joaquim S. Oliveira.....	82	"	24	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Motorista.
Baptista e Irmão.....	227	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Joaquim Fernandes.....	515	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	Motorista.
Constantino C. Oliveira.....	1.589	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio G. Rodrigues.....	1.634	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Sociedade de A. L. Confiança.....	1.948	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Joaquim R. Reynaldo.....	2.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Oscar C. da Costa.....	2.224	"	"	"	"	Mão fio e bond.....	"
Flo Gonçalves.....	2.26	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José F. da Cruz.....	2.318	"	"	"	"	"	"
Manoel Lopes Araujo.....	2.930	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario Pechini.....	3.000	"	"	"	"	"	Motorista.
Idem.....	3.000	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Alcides R. Mar.....	3.236	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.....	Proprietario.
Carvalho Lima & Comp.....	3.286	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José M. S. Guerra.....	3.349	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Antonio D. Garcia.....	3.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João C. Chaves.....	3.717	"	"	"	"	"	Motorista.
Branlio B. Domingues.....	4.061	"	"	"	"	"	"
João Gomes.....	4.253	"	"	"	"	"	"
João de Deus.....	4.266	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Pio de Janeiro Light and Power.....	4.348	Automovel	24	Outubro	1922	Abandonado.....	Proprietario.
Gerardo Fernandes.....	4.491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albino Rodrigues.....	4.599	"	"	"	"	"	"
Franisco R. Oliveira.....	4.779	"	"	"	"	"	Proprietario.
João de Amaral.....	4.898	"	"	"	"	Contornar local não per-	"
Antônio Raymundo.....	5.076	"	"	"	"	mitido.....	Motorista.
Atílio L. dos Santos.....	5.126	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Minoel P. Pedro.....	5.252	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Mario Lopes.....	5.370	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Parado no meio-fio.....	Motorista.
Manoel T. D. arte.....	5.425	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Cyriano G. T. Mendes.....	5.512	"	"	"	"	Parado junto ao meio-fio.	Proprietario.
José Joaquim Alves.....	5.545	"	"	"	"	Estacionar em local não	"
Barão de Saveria.....	5.625	"	"	"	"	permitido.....	Motorista.
Jacob Alhamoway.....	5.742	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Paschoal Simão.....	5.911	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
José Acosta Grumam.....	5.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de outubro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete do Setembro n. 99, nesta Capital, o material seguinte:

24 folhas n. 10, a 5\$460..... 131\$040
Pela importancia total de cento e trinta e uma mil e quarenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Alberto de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avinida Rio Branco ns. 107 e 109, nesta Capital, o material seguinte:

20 lanternas, conforme amostra, a 18\$..... 360\$000

Pela importancia total de trescentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

16 reguas de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$..... 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil numero 860, para mimeographo, a 24\$000..... 288\$000

5.000 folhas de papel para cópias de mimeographo, a 19\$000..... 95\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Red-seal para mimeographo a 15\$..... 180\$000

12 latas de tinta Red-Seal para mimeographo a 8\$..... 96\$000

Total: 276\$000

Pela importancia total de duzentos e setenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

500 fichas, modelo n. 1.002, por..... 35\$000

5.000 impressos, modelo n. 642, a 3\$..... 150\$000

1.000 bol-tins normaes para chuvas, modelo n. 1.001, por..... 29\$000

50 blocks, modelo n. 984, a 1\$300..... 65\$000

24 lapis «Faber» n. 2, a duzia 3\$500..... 7\$000

6 vidros de tinta roxa para cartimoo, a 1\$..... 6\$000

1 Resma de papel «Royal Velin», por..... 15\$000

1 duzia de tinteiros simples, a 2\$500..... 30\$000

1 tinteiro duplo por..... 17\$000

Total..... 35\$000

Pela importancia total de trescentos e cinquenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817, a 21\$..... 105\$000

10.000 impressos modelo n. 307, a 8\$..... 80\$000

Total..... 185\$000

Pela importancia total de cento e oitenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á

rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

2 martellos portugueses n. 5 com cabo, a 44\$50.....	8\$900
1 pacote de pregos 19 x 36, por.....	4\$100
6 va-souras de piassava chatas, a 1\$940.....	11\$640
12 latas de creolina nacional, a 1\$560.....	18\$720
12 sacos de algodão grosso, a 1\$250.....	15\$000
2 peças de ruberolide, a 65\$400.....	130\$800
Total.....	189\$460

Pela importancia total de cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. d'Alcides Lustosa, commerciante estabelecido nesta praça, a rua do Ouvidor n. 89, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

2 000 folhas de papel de officio, modelo n. 151, o milheiro a 30\$000.....	60\$000
5.000 folios de papel modelo n. 17, o milheiro a 6\$000.....	30\$000
12 litros de tinta preta Steiner, a 9\$700.....	108\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$500.....	7\$000
6 caixas de pennas Leonards, a 8\$000.....	48\$000
Total.....	255\$000

Pela importancia total de duzentos e cincoenta e tres mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Flacido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça a rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros (mod. 0525 L — J. G. Pereira & Comp.), a 18\$000.....	36\$000
2 indices (mod. 069 — J. G. Pereira & Comp.), a 8\$000.....	16\$000
500 fichas (modelo n. 12), por.....	80\$000
1 caixa de lapis 5-B ou 6 B «Apollo», por.....	14\$000
6 raspadeiras, a 7\$000.....	42\$000
1 regua de cellulide de 40 centimetros, por.....	8\$000
4 protocolos para officios (modelo 12421 — A. Flacido Marques & Comp.), a 25\$000.....	100\$000
100 folhas de mata-borrão (verdes), a 600 réis.....	60\$000
Total.....	376\$000

Pela importadela total de trescentos e setenta e seis mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,

faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça a rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

6 berç's para mata-borrão, a 3\$500.....	21\$000
1 regua de borracha de 40cm., por.....	4\$500
2 duzias de blocos de papel quadriculado, conforme a amostra, a 48\$.....	96\$000
2 duzias de canetas, a 1\$800.....	36\$000
Total.....	125\$100

Pela importancia total de cento e vinte e cinco mil e cem réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça a rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros com 100 folhas cada um, impressas no verso e reverso, para escripturação do movimento do material scientifico, de accordo com as instrucções e modelos annexos, a 12\$000.....	240\$000
Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.	

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos a inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tenham bom procedimento e boa saúde e que satisfazem às exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provejam serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922.—
Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Renactio vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Emmanuel Block & Frère, estabelecida á rua da Quitanda n. 52, nesta Capital, o seguinte:

4 caixas com discos para relógio de via.....	30\$000
Pela importancia total de trinta mil réis.	

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.—
O secretario, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Renactio vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

1 rolo de papel para croquis, de 150 10.....	35\$000
1 dito de papel caeson, de 1,53 x 0,10.....	80\$000
5 folhas de papel para desenho.....	5\$000
Total.....	120\$000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.—
O secretario, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Renactio vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o seguinte:

1. Regua de madeira, de 1 metro.....	10\$000
1 triplo decimetro de madeira.....	4\$500
6 vassouras de palha.....	22\$000
12 litros de alcól, de 36.....	28\$000
10 kilos de potassa.....	12\$000
12 paus de sapo.....	7\$200
24 saccos vazios.....	36\$000
1.000 cartões pautados.....	17\$000
2 duzias de borrachas para lapis n. 6.006.....	24\$000
1.000 memorandums impressos nos dois lados.....	60\$000
4 latas de camphora.....	8\$000
1 livro com 200 folhas n. 6.006.....	8\$000
50 blocos de papel pautado, para cartas.....	15\$000

2 reguas de borracha, de 59 194000
 6 canetas para pennas Rond. 15800
 5224300

Pela importancia total de quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — O secretario, *Laurindo Maceo*.

Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. professores, mestres, contra-estres, alunos e demais funcionarios que, segunda-feira proxima, 30 do corrente, se reabrirão os cursos deste estabelecimento de ensino.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, 27 de outubro de 1922. — *Augusto C. Avila*, secretario interno.

Escola de Minas EDITAL N. 132

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz saber que, a partir desta data até o dia 5 de fevereiro de 1923, em todos os dias úteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao movimento effectivo do lugar de lente substituto da 4ª secção desta mesma Escola.

A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botânica e Zoologia (4 e 8 cadeiras), Mineralogia e Geologia (14, 19 e 25 cadeiras), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.485, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de outubro de 1922. — Pelo secretario, *Jayme de Aragão Jescira*, 1 escriptuario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Para os effectos de recebimento dos officios, boletins e livros eleitoraes, determino e faço publico que ficara abertas no proximo domingo, dia 29, até a ultimação do processo eleitoral, as seguintes succursaes e agencias de ta repartição:

Correio Geral, succursaes de Villa Isabel, S. Christovão, Estacio de Sá, Praça Municipal, praça Duque de Caxias, Botafogo e n. 7 (rua Treze de Maio), e as agencias de Deodoro, avenida Gomes Freire, Engenho de Dentro, Banquê, Bom Sucesso, Inhabuna, Camo Grande, Cascadura, Cobacana, Cosme Velho, Dr. Frota, Encarnado, Engenho Novo, Estação Central, Fabrica das Cintas, Gavea, Jardim Botânico, largo de Benfca, largo de Catumbi, largo do Guimarães, largo da Lapa, largo de Santa Rita, Madureira, Marquez de Abrandes, Meier, Monteirol, Penha, Paula Mattos, Piedade, praça da Bandeira, praça Onze, praça Tiradentes, praia Formosa, praia Vermelha, Realengo, Rocha, rua Parão de Mesquita, rua do Catete, rua Figueira de Mello, rua Frei Caneca, rua da Passagem, rua S. Januário, rua S. Luiz Gonzaga, Santa Cruz (Cuato), Taquara, S. Francisco Xavier e Zumbi.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — O sub-director, *J. Henrique Agerne*.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para val res e sellos de taxa devida de 40 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a conta de data do presente edital, emnação em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caractes isticos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entrela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registro N. (logar), (Estado); no anverso direito um busto de mulher tendo, no alto, as palavras «Brasil—Correios» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbos»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correios»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wawack*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer a Thesouraria desta administração, os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los, dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Cartas: n. 2.184, de Nova Iguaçu, em 8 de dezembro de 1920, para Afonso Marques, nesta cidade, contendo 2\$ (dois mil réis) em papel moeda; n. 125, de Barra do Pirahy, em 21 de janeiro de 1921, para Fernandina Siqueira do Amaral, no Rio de Janeiro, contendo 15\$ (quinze mil réis), em papel moeda; n. 1.937, de Nova Iguaçu, em 1 de novembro de 1920, para Bernardino do Nascimento, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (vinte mil réis), em papel moeda; n. 3.775 D, de Campos em 6 de novembro de 1917, para Antonio Joaquim Martins, em Miracema, contendo 11.520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; n. 187, de Cordeiro, em 4 de fevereiro de 1917, para Carolina Silva Teixeira, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (dois mil réis), uma moeda de prata, e n. 357, de Paiz da Serra, em 31 de julho de 1919, para José Maria, no Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, convido os proprietarios, cujos nomes constam da relação abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 267, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concessões de hydrometros, por que são responsaveis, sob

pena de serem as mesmas enviadas a cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquella prazo.

Numero da conta — Proprietarios — Importancia devida

400. Elisa Ramos da Silva Bernardes...	25015
401. Julia Camacho Crespo e Isabel Crespo Pereira de Souza...	29446
408. Campaibia AERICA Fabril...	6493
410. Paulo Barbosa...	5497
411. C. Ribeiro & Comp...	35018
418. Agostinho Maria Pereira de Souza...	57597
421. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil...	104960
425. Augusto Bragança de Assunção...	34585
426. Claudi de Souza Pinto...	22149
428. Chefe & Camacho...	71530
434. Trajano de Medeiros & Comp...	57562
437. Heres Babo...	21526
44. Sociedade Espanhola de Tenencia...	35332
441. Manoel José dos Reis...	28449
442. Mosteiro de S. Bento...	3940
443. Roma e Rocha G. Monteiro...	69740
448. Associação dos Empreendedores do Comercio do Rio de Janeiro...	57517
449. A mesma...	65591
459. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque...	40566
462. Alfredo Ferreira...	29429
463. Joaquim Vaz de Porba...	66239
466. Companhia Mineira de Lacteos...	37158
469. Maria Rita de Castro Faria...	8444
471. Galmerme P. Guille...	6190
473. Donato Laginestra...	6250
480. Luiz Vital...	4950
487. Visconde Moraes...	213557
491. Viuva Lopes Loureiro...	18815
493. Joaquim Pinto de Castro...	64091
494. Fabrica de Tecidos Potrero...	49720
496. José Lucas Pereira Gonçalves...	43510

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da Directoria e de accordo com art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcripta a proposta que foi apreendida aberta e lida e recebeu a designação unica, na concorrência publica n. 2, hoje reaberta resta lida e lida, para o fornecimento de 150 toneladas de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de outubro de 1922. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 2 PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923.

Aos 27 dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes, às treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Ma Itima, o Sr. ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escriptario interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo Sr. Dr. ajudante de intendente declarado que

estava aberta a concorrência pública n. 2, para o fornecimento de cento e cinquenta mil toneladas de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de vinte e tres do corrente mez, terceira correccção do de trinta de setembro ultimo, sendo-lhe entregue pela firma Bordeaux & Comp. dois envoltórios, sendo um com declaração de conter documentos de idoneidade e outro com o de ter proposta e tendo o Sr. Dr. ajudante de intendente verificado estarem os dois envoltórios devidamente fechados e lacrados. Em seguida abriu o envoltório de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneo o unico licitante e declarou seria o da proposta immediatamente aberto, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois o Sr. Dr. ajudante de intendente procedeu á abertura do envoltório da proposta e a leitura desta na presença do interessado sem duvida ou incidente, rubricando-a e declarando seria ella publicada no *Diário Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo proponente unico e por mim segundo escrivão interino, que a escrevi.

Francisco Lins da Nobrega.—Bordeaux & Comp.—Octavio Monteiro Bittencourt.—Confere, Martinho Alves da Silva, escrevente.—Visto, F. Nobrega, pelo intendente.—Conforme, João Canosa, ajudante de escrivão interino.

Bordeaux & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Acre n. 63, 1º andar, nesta capital, de accordo com o edital sob n. 2, publicado no *Diário Official*, propoem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o material abaixo designado: 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas de 1016 kilos de carvão Cardiff, ao preço de quarenta shillings sete e meio pence sterlingos (40/7 1/2) por tonelada posta dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta da Estrada os direitos aduaneiros e por conta dos proponentes as demais despesas, inclusive as taxas actuaes do Caes do Porto para a descarga do carvão destinado á Estrada, sendo os pagamentos effectuados aos proponentes pelo Banco do Brasil, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

Os proponentes sujeitam-se ás condições do referido edital.

Sendo o mercado de carvão sujeito a bruscas fluctuações, podem os proponentes, si acceta a sua proposta, lhes seja dada solução immediata a fim de poderem garantir o preço offerecido.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. —Bordeaux & Comp.—Visto F. Nobrega.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESS-
ORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 11

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 13 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenho e especificações;

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas, por metro, maximo da tonelada, £ 7-14-0;

50.360 kilos de talas, maximo da tonelada, £ 7-18-0;

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, £ 16-10-0;

52.480 kilos de grampos, typo B, maximo da tonelada, £ 14-18-0;

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, £ 15-14-0;

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, £ 15-15-0;

As toneladas são de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente, será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 30 de junho de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesauraria da estrada, da quantia de um cento de

réis em dinheiro, ou em apolices foderaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da vidida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cotras da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official, á vista, da vespra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaisquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE ITAGUAHY.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Itaguahy.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida a de 500\$ por mez, paga por trimestres adiantados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, se-

rão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (500\$).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 150\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespra do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na Estação de Itaguahy, para collocação de mostrador, destinado á venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

Primeira — O mostrador será de typo approved pela directoria, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

Segunda — O concessionario pagará, mensalmente, a importancia de réis... Esse pagamento será effectuado, adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da Estação de Itaguahy.

Terceira — O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

Quarta — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação, ou por quem suas vezes fizer.

Quinta — O concessionario conservará com rigoroso asseio, tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retiral-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta — O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Sétima — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o concessionario sujeito á multa de 20\$ a 50\$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização de especie alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

Nona — O concessionario não poderá transferir a outrem o presente contracto, sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e nesse caso a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima — Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, toda a amação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação alguma.

Decima primeira — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem confusões em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o concessionario, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 500\$, conforme recibo n.º...

Essa caução só será restituída ao concessionario, depois de terminada o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer termo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correcção do edital de 13 do outubro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez do novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições. A juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo governo federal; já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, occorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, ressalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração

da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assinatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e característicos, e não variam

de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço da energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada, sendo obrigado, e até uma potencia igual a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belen (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior	\$05*
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1\$000	\$019
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1\$000	\$016
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, p. 1\$000	\$012
Cambio superior a 11 d. p. 1\$	\$010

O cambio da pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndicat des Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço aceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o ef-

feito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes deverão apresentar, na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada o entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperra do dia indicado para a concurrencia.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão do idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que

corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços do propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista de Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5% de inscripção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Instruções para o concurso de praticantes de conferência

I

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sortado entre um minimo de vinte linhas; redação official, calligraphia, a theoria e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sortado com um minimo de 20 linhas, redação official, em que se apresentará a calligraphia, a arithmetica, e as oraes grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redação official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redação official: um offi- ci, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico,

Tercera, de arithmetica, tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metologia — sistema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Tercera, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da aula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, pois que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os graus dados ás provas escriptas e oraes são:

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redação official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grau respectivo será determinado tomando-se a média dos graus obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de dictado e da redação official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhabilido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessário que obtenha, pelo menos média cinco nas suas provas escriptas, respectivo ao que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a media a media tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, reservando sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscricção reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, aprovando este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, corresponderá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sortado um unico ponto. Em prova oral, será sortado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciar o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob sua guarda discreta.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grau de que julgar a prova merecida. A média desses pontos constituirá o grau que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituido a media desses pontos e grau que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos graus das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscricções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data da edital apresentando requerimento á directoria inscricção com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supprá; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccinaçao; attestado medico provando que não soffrem de nenhuma contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; esdormida de vacinas do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados. Isto para os candidatos de 21 a 50 annos de idade, inclusive, o certificado de alistamento para os de 19 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assignados na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscricções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações do presidente serão feitas rigorosamente de accordo com a

classificação. Em igualdade de condições, não preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter, exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario. — Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2.^a DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente do acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de esquite alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto, e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um quitro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas e os ptes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concessão, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5.^a DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal do Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

CASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.^o estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.^o ser representante de fabrica, que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.^o ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com phototypias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.^o estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.^o As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrecinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.^o o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Ilho de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.^o o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metálicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestructura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no eás ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada me-

trica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministério da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas o registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra;

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convehientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidéz e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diacyano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 14

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA O EMPREENDIMENTO TECNICO PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 2 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da contabilidade, chefe da 4.ª divisão o almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira. — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou coisa alguma que duvidas faça.

Segunda. — A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

Terceira. — Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de duzentos mil réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

Quarta. — O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

Quinta. — As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada uma rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

Sexta. — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima. — As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá em um outro envoltorio, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3.ª deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envoltorio com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concorrentes que não foram julgados idoneos.

Oitava. — A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

Nona. — Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

Decima. — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituir os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

Decima primeira. — A importância das multas ou da differença de preço acima referidas será recolhida a Thesouraria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da expedição da relação.

spectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição quarta deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

Decima segunda. — A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Decima terceira. — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

Decima quarta. — No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

Decima quinta. — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição nona será observada a data do conhecimento.

Decima sexta. — Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima sétima. — Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

Decima oitava. — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceptas aquellas cujos preços excederem aos máximos fixados na relação annexa.

Baurú, 20 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarifado.

1 livro Autogenous Welding and Cutting, by Kautny, Translated by the autor and J. P. Whiteford	98000
1 livro Technological Dictionary, vol. II (English, German, French)	258000
1 livro Locomotive Dictionary & Encyclopedia (Ed. 1922)	668000
1 livro Locomotive up to date, by Mc Shane.	428000
1 livro Locomotive Engine Breakdowns and How to Repair, by G. Wallace	148000
1 livro American Lubricants, by Lockart	168000
1 livro Modern Locomotive Engineering, by C. Swingle	348000
1 livro Locomotive Valves and valve gears, by H. Yoder	268000
1 livro Lubricating Engineer's Handbook, by R. Batte	348000
1 livro Practical Treatise on Friction, Lubrication, Fats and Oils, by B. Dietrichs	188000
1 livro Cost of Locomotive Operation, by George R. Henderson	228000
1 livro Railway Shop Manual, by V. A. Merritt	188000
1 livro Track Deformations, by J. C. Chenot, Translated by C. Cushing	188000
1 livro Car Builders Dictionary & Encyclopedia (edit. 1922)	668000
1 viscosimetro Universal Saybolt	8008000
1 aparelho Pensky-Martens	8008000

1 densimetro para liquidos mais leves que a agua	39000	2 pipetas graduadas para 20 c.c. a 4500.	28000
1 alcoolmetro Gay-Lussac Cartier af. a 15° C.	4500	1 pipeta para acidos	58000
1 bureta de Mohr para 50 c. c.	308000	12 tubos de vidro para ensaios a \$400	48000
1 bureta de Gay-Lussac para 50 c. c.	258000	5 raixas de papel turnesol a 48.	208000
1 balança granatoria com pesos até 50 grammas	605000	3 pias de louca de 16" X 11" a 130\$	308000
1 balança de Roberval de um Kilo, com pesos.	228000	70 kilos de tubos de ferro galvanizado de 12 a 18300	913000
1 aparelho de Kipp, pequeno, para gaz sulphydrico	508000	3 torneiras nickeladas de 1/2" a 5500	107500
3 calices com pé e bico de 250 c. c., a 48000	38000	3 saboneteiras para sabão liquido a 29\$	87600
1 caneca de louca, graduada, 250 c. c.	78000	100 grammas de methylorange a 20 réis	2000
6 potes de louca, brancos, com tampa, para 500 grs. a 38	188000	500 grammas de soda caustica pura a 55 réis	27500
1 copo de vidro, graduado, para 250 c. c.	48000	300 grammas de potassa para a 30 réis	9000
2 capsulas de porcellana para 100 grammas, a 12\$	248000	300 grammas de chlorureto de bário a 8 réis	2400
2 capsulas de porcellana para 50 grammas a 108000	208000	200 grammas de sodio metallico a 40 réis	8000
1 copo de vidro, graduado, para 50 c. c.	38000	300 grammas de cochenilha a 45 réis	13500
2 crystallizadores de vidro, 0.15 x 0.08 a 8\$	168000	500 grammas de parafina a 8 réis	4000
1 gral de vidro para 250 grammas	68500	200 grammas de iodo metallico a \$15	238000
2 frascos bitubulados de Woolf, para 500 c. c. a 78000	148000	100 grammas de chlorureto de mercurio puro, a 8 réis	800
1 proveite de vidro, graduado, com pé, para 250 c. c.	78000	500 grammas de carbonato de potassio puro, a 15 réis	7500
100 grammas de rolhas de borracha, sortidas, com furo a \$040	48000	500 grammas de chloroformio a 20 réis	10000
100 grammas de rolhas de borracha, sortidas, com dois furos a \$040	48000	50 grammas de cyanureto de mercurio a \$120	6000
3 telas de arame com amiantho de 0.20 x 0.20 a 28000	68000	25 grammas de azotato de prata crystallizado a \$240	6000
4 espátulas de aço de 4" a 4\$	168000	100 cc. de xylene a 20 réis	28000
1 resma de papel do filtro Vellin	608000	2 litros de alcool absoluto a 38800	78600
1 kilo de tubos de vidro de 0.007 de diametro por 0.60 de comprimento	98000	2 litros de alcool de 40° a 18500	38000
6 tubos em U de 0.02 de diam. com ramos de 0.15 a 28000	128000	2 litros de ether de petroleo a 98500	198000
2 metros de tubos de borracha de 0.01 de diam. a 3500	78000	2 litros de benzina de petroleo a 48	96000
2 balões de vidro, fundo chato, para 1.000 c. c. a 38000	68000	2 litros de gazolina a 28	58000
2 balões de vidro, fundo redondo, para 500 c. c. a 28500	58000	2 litros de ether sulphurico a 48	96000
4 frascos de Erlenmeyer, para 250 c. c. a 38000	128000	2 kilos de carbonato de sodio puro a 68	128000
2 frascos de Erlenmeyer, para 500 c. c. a 48000	88000	2 kilos de hyposulfito de sodio puro a 28800	58600
3 vasos de Bohemia para 300 c. c. a 38000	98000	1 kilo de sulfato de cobre puro a	78000
4 proveites de vidro, graduado, conforme desenho	38000	1 kilo de chlorureto de calcio a	68000
3 lampadas para alcool, com tripeças a 58000	158000	1 kilo de alumina a	28000
2 tripeças de ferro para capsulas de porcellana a 38000	68000	1 kilo de pra pomes natural a	18500
3 funis de 0m.12, a 18500	48500	1 kilo de acido azotico puro	38000
1 serpentina de vidro de 0.02 de diametro, completa	158000	1 kilo de acido acetico glacial puro	128000
6 pegadores de madeira para tubos, a \$400	28400	1 kilo de acido chlorhydrico puro	78000
		1 kilo de acido sulfurico puro	88300
		1 kilo de ammonia liquida	48000
		200 grammas de iodureto de potassio a \$095	198000
		300 grammas de dichromato de potassio a \$020	68000
		100 c. c. de phenolphtaleina a \$060	68000
		Somma	3:0358600

Total maximo: tres contos e trinta e cinco mil e seiscentos réis.

Bauri, 20 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Ministerio da Marinha

Hospital Central da Marinha

Em nome do Sr. capitão de mar e guerra medico director é chamado a apresentar-se, dentro do prazo de oito dias, ao Hospital da Marinha, na Ilha das Cobras, onde estava baixado em observação, o Sr. 1° tenente commissario Arthur Gonçalves Capella. Este edito é feito para os fins do art. 236, capitulo III do Codico de Organização Judiciaria e Processos Militar, approvado pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920. Secretário do Hospital Central da Marinha na Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Manoel Leão P. de Moraes, escrevente do Hospital.

Supremacia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 90

Brasil — Bahia da Ilha Grande (Estado do Rio de Janeiro)

Transferencia de poste de luz — Ilha Saracurá — Ponta do Posto, Bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi retirada na noite de 25 do mes corrente, e transferida para a Ilha

Saracurá, Bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, a luz do poste da Ponta do Posto, Bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — J. Souza e Silva, capitão de corveta, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria que no sabbado 28 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

Primeira secção

Para conhecimento dos interessados se faz publico que os civis candidatos ao officato de 2° classe da reserva, que obti-

veram permissão para fazer o alistamento condicional por seis mezes, nos termos do art. 1°, letra B n. 1 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, devem se apresentar neste Quartel General até o dia 31 de outubro corrente, afim de serem incorporados no dia 1 de novembro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Major Araripe de Faria, chefe do Estado Maior da Região.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento pre-

vado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Militar de Saúde desta directoria.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 20 de setembro de 1922. — Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, chefe do gabinete.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quantos interessar possa, que estão sendo chamados a este regimento os reservistas incorporados abaixo relacionados, sem de entregarem os objectos que lhes foram distribuidos e serem desincorporados, reservistas estes que nesta data passam a ausentes do quartel e que não se apresentarem dentro dos oito dias de espera previstos em lei serão considerados desertores.

Humberto Cabral.
Aldebrando Rodrigues.
Carlos Cruz.
Waldemar José Chavantes.
Benício Silva.
Osmar Leite Ribeiro.
João Fernandes da Rocha Junior.
Eduardo Menna Barreto.
Francisco Borges de Almeida.
Antonio Lopes Antelo.
Djalma Oliveira da Cruz.
Tercilio Alexandre de Queiroz.
Washington Mendes da Costa.
Sebastião Gangan.
Virgilio José Lambert.
Carlos Rodrigues.
Domingos Barbosa Soares.
Euclides Barroeri.
José Saturnino Penna.
Armando Hor Meyll Fraga.
Euclides Noqueira da Silva.
Arnaldo Rocha.
Eugenio Rodrigues Manso.
Henrique Soares Pichin.
Euclides Candido de Azeijo.
Rubens da Silva Gomes.
Epidio Severo da Silva.
Olimio Belem Filho.
Francisco Antonio da Silva.
João Cezar da Rocha.
Benedicto Rosa.
João Manoel Margarido.
Alceu Ferreira de Oliveira.
Aurelio da Silva.
Manoel Honório da Silva.
Antônio Uchôa Cava.
Doroteu Alfredo Costa Filho.
Ulysses Luiz Barbosa.
Henrique Paixão Junior.
Aldrovando Carlos Pires.
Rogerio Pinto Caldeira.
Humberto Tavares.
Manoel Honório da Silva.
Mario B. Cardoso de Mello.
Paulo Cabrita.
Alfredo Auerhahn.
Alceu Serrano Vieira.
Florianio d'Horta Lessa Waldeck.
Jorge Cunha da Gama e Abreu.
José Alves Melchades.
Carlos Ferreira Faria.
Marcello Bruno de Oliveira.

Arnaldo Henrique Campanha.
Manoel dos Santos Dias.
Eulio Barbosa da Silva.
Carlos Martins.
Clairiundo da Paz.
Henrique Ramos da Silva.
Antonio Pereira da Costa.
Braziliano Saroldi.
José Pereira da Silva.
Joachim Rodrigues dos Santos.
Carlos Floriano da C. B. Junior.
Arnaldo Carlos de C. Monteiro.
Waldemar da Silva Carvalho.
Alvaro da Cruz Silva.
Pedro Justino dos Santos.
Jair Candido da Costa.
Mario Reis.
Agostinho Gomes de Britto.
João de Mello Fragoso.
Odair de Lamare Forchat de Assis.
Antonio Paulo Fernandes.
Demosthenes Tavares Dias.
João Baptista Gonçalves da Rocha.
Sebastião Martincz.
Antonio Carlos de Morize Barros.
Jayme Bandeira de Abreu.
Alberto Gomes Pinto.
Arlindo Coutinho.
Waldemar Ferreira.
Raul Chaves Ferreira.
Alzira Lima.
Fernando de Carvalho.
Ernani Lopes.
Roberto Niant.
Nestor Alves Martins.
Adalberto de Andrade Dutra.
Alberto Mendes de Abreu.
Julio Meterio da Silva.
Accácio Florindo Moreira.
Honorio Baptista da Silva.
Sebastião Cyrino de Souza.
Caio Gil de Campos Valladares.
José Pacifico Homem.
Luiz Alves Cordeiro.
Manoel Fernandes dos Santos.
Adalberto José dos Reis Filho.
Cassiano Corrêa.
Odemar Monteiro Sampaio.
Moacyr Saraiva de Carvalho.
Salvador Cordeiro.
Heracy de Lima.
João Vicente da Silva Filho.
Manoel de Mello.
Luiz Vargas.
Edmundo da Silva Reis.
João Pinto do Nascimento.
Victorio da Cunha.
Felixberto Amaral.
Armando Ferreira de Souza.
Juvencio dos Santos Moura.
Alcino Vieira de Andrade.
Domingos Gonçalves Muniz.
Augusto Manoel Coetz.
Moacyr de Lacerda Penhafort.
Nelson de Oliveira.
Paulo Campos da Paz.
Jayme Augusto dos Santos Holbed.
Agner Xavier da Silva Moura.
Antonio Autran.
Enrico José da Silva.
Alexandre de Castro Cerqueira.
Ottilio Pereira da Costa.
Mario Henrique Pinto de Moraes.
Eduardo Nunes de Souza Pardo.
Victor de Lima Camara.
Raimiro Moraes Sobrinho.
Eduardo Capitani Almeida.
Moacyr Augusto Campos.
Joacques Andrade.
João Orlando Corrêa.
Lyses de Farias.
Oscar Floriano Coughman.
Carlos da Silveira Lara.
Walfredo Caldeira.
Nelson da Silva Pereira.
A. Augusto Taveira Lobato.
Rodolpho Mauroll da Silva.

Paul das Chagas Leite.
Paulo Pinto Martins.
José Ferreira da Silva 2ª.
Olympio José da Silva.
Cincinato Encas Costa.
Duryal Ferreira.
Mario Calheiro da Graça.
Mario dos Santos Maia.
Quartel na Praia Vermelha, Capital Federal, 27 de outubro de 1922. — Francisco Jose da Silva Junior, capitão ajudante.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA CERAMICA SANTA CRUZ

N. 30—ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROVAÇÃO DOS BALANÇOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1922 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois, no escritório da Empresa Ceramica Santa Cruz, á rua Sete de Setembro numero quarenta (40), sobrado, reunidos, ás quinze horas, accionistas representando quatro mil e quinhentas acções, o Sr. presidente da empresa, desembargador Gustavo Alberto de Aquino e Castro, declarou que havendo numero legal installava a assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatório da directoria, dos balanços e parecer do conselho fiscal e eleições e propunha para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Horacio Magalhães Gomes, que assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Manoel Teixeira da Silva Oliveira e José Ferreira de Almeida Costa. São lidos o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, concebido estes nos seguintes termos: Desempenhando-nos das attribuições do nosso cargo, examinamos minuciosamente a escripturação e documentos da Empresa Ceramica Santa Cruz e encontramos tudo em boa ordem, pelo que propomos a approvação das contas e dos balanços em 31 de dezembro de 1921 e 30 de junho de 1922. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922. — Francisco Souza Lima, Aulo Torquato Fernandes Couto e Thelio de Moraes Porto, em discussão, e ninguém se opondo ás suas conclusões, são unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida passa-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte resultado: Drs. Francisco Souza Lima, Aulo Torquato Fernandes Couto e Eugenio Macedo Torres com trezentos e noventa e cinco votos cada um, e para supplente coronel Eugenio Pereira de Moraes, Drs. Luiz da Silva Castro e Dr. Thelio de Moraes, com trezentos e noventa e cinco votos cada um. Nada mais havendo a tratar o presidente suscita a sessão para ser lavrada a presente acta que, depois de submettida á discussão da assembléa de novo reunida, é approvada unanimemente e vai assistida pelos accionistas presentes, Eu, Manoel Teixeira da Silva Oliveira, a sub-secreta e assumo. — Manoel Teixeira da Silva Oliveira. — Doracio Magalhães Gomes. — José Ferreira de Almeida Costa. — José Antonio de Moraes. — Benedito Veiga de Moraes. — Antonio de Moraes. — Dr. Francisco Papaterra. — Lomoni Filho. — Ernesto Proença. — G. Alberto de Aquino Castro. (6.106)

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ESPIRITA SÃO SEBASTIÃO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Dos fins

O «Grupo Espirita S. Sebastião» tem por fim a propaganda da doutrina espiritista, quer pelo systema africano, quer usual, quer por qualquer outra forma racional.

Da duração

O «Grupo Espirita S. Sebastião», com sede á Estrada do Camboatá, estação de Barros Filho, durará por tempo indeterminado.

Dos haveres

Em caso de dissolução, os bens moveis, immoveis e semoventes, passarão á propriedade de uma associação congénere, que se encontre devidamente regularizada, eleita por maioria dos socios existentes.

Da directoria

O «Grupo Espirita S. Sebastião» será dirigido por uma directoria, cujo exercicio é biennal, constituída de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e 1.º e 2.º thesoureiros, em um total de seis (6):

a) ao presidente compete, representá-la em juizo ou fóra d'elle, por si ou seus prepostos devidamente autorizados na fórma da legislação em vigor;

b) os fundos sociais serão movidos pelo thesoureiro em exercicio, que firmará todos os documentos para esse fim exigíveis.

Das responsabilidades

Os associados do «Grupo Espirita São Sebastião» não respondem subsidiariamente por nenhuma das obrigações pelo mesmo contrahidas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922.
O presidente, Benigno Monteiro de Moura. (6.128)

CENTRO PORTUGUEZ DR. AFFONSO COSTA

Extractos

Fins: Seguir a orientação politica de seu illustre patrono, defender o seu nome, o da Patria e da Republica, quer pela imprensa, quer pelas tribunaes, quando a tal levado por circunstancias possiveis; Fazer a propaganda das cousas portuguezas e do ideal republicano, por todos os meios ao seu alcance; Cooperar para a solidariedade republicana, respeitada a orientação do Centro; Prestigiar, defender e auxiliar as instituições republicanas portuguezas, os governos e autoridades de Portugal, sem prejuizo dos fins do Centro; e bem assim defender os interesses dos associados perante as autoridades em Portugal e no Brasil. Respeitar as datas nacionaes portuguezas, os feriados da Republica Portuguesa, o natalicio do seu illustre patrono e o anniversario do Centro; Diffundir, crear e

manter a instrução por meio de conferencias, preleções, etc. Fundar escolas nos seus diversos ramos de sciencias e de musica, canto, etc. — mantendo as aulas já em funcionamento; Auxiliar ou manter, segundo as condições financeiras do Centro, qualquer publicação de propaganda da Patria e da Republica Portuguesa, zelando sempre a orientação do Centro; Manter uma bibliotheca, proporcionando aos socios a sua leitura na sede; Promover a repatriação dos socios quando na indigência ou por motivo de molestia que os impossibilite de trabalhar; Dar aos associados assistência medica e judiciaria (consultas), ampliando esta beneficencia logo que os recursos do Centro o permittam; Auxiliar os socios na sua collocação; Proporcionar aos associados e suas familias, diversões e passatempos, dentro e fóra da sede; Instituir uma secção de informes, e encaminhar os associados nas suas pretensões perante as autoridades portuguezas no Brasil; Manter correspondencia constante com o partido da filiação do seu Egregio Patrono; Manter uma caixa alfabética para admissão de correspondencia dos seus associados; Nomear socios correspondentes no Brasil, em Portugal, colonias e no estrangeiro. Fundo social a constituir-se. Sede nesta capital. Tempo de duração indeterminado. E administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, 1.º e 2.º procuradores, 1.º e 2.º bibliothecarios, tres syndicantes e dous fiscoes e um conselho fiscal de nove membros a saber: um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e cinco vogaes. E representado pelo presidente ou directoria. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Só poderá ser extinto mediante o concurso de 3/4 partes da totalidade de seus socios em assemblea geral, verificada a impossibilidade de preencher seus fins o neste caso seus bens serão transferidos para Portugal e destinado aos orphãos da guerra sendo para tal funcionada uma commissão de nove membros. Os estatutos só poderão ser alterados ou reformados cinco annos depois de sua approvação, e por proposta de 80 socios effectivos no pleno gozo, de seus direitos, justificadas perante a assemblea geral os motivos da reforma e nomeada pela assemblea uma commissão de nove membros para elaborar projectos de reforma o qual será submettida á uma nova assemblea geral especialmente convocada para esse fim 15 dias depois de nomeada a commissão. Os nomes dos iniciadores constam dos estatutos. Directoria actual. (6.121)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Dia»

ASSEMBLEA CERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma «O Dia» convida os Srs. accionistas a comparecerem na sede da sociedade, no dia 31 do corrente, ás 5 horas da tarde, afim de se reunirem em assemblea geral extraordinaria que terá por fim tomar conhecimento da proposta feita de augmento de capital, decidir sobre ella e bem assim sobre algumas alterações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — A directoria. (6.127)

A' Praça

Serra & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 179, tendo que liquidar o seu negocio por motivos de força maior, convidam a todos os seus credores a apresentarem suas contas e tratarem do melhor meio de serem embolsados, até o dia 31 do corrente. Depois dessa data não se attendará a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Serra & Comp. (6.107)

Companhia Industria de Pelles

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 38, ás 3 horas da tarde do dia 3 de novembro, para approvação de contas e tratar de outros interesses sociais. — A directoria. (6.216)

Companhia Fabrica de Melas «Victoria»

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 3 e 4 de novembro proximo, pagar-se-ha, na rua de S. Pedro n. 61, o coupon n. 18, vencido em abril findo, de juros de 8% ao anno, e, desta data em diante, ás quintas-feiras das 11 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — A directoria. (6.112)

General Electric — S. A.

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no sabbado, 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco ns. 60/64, para o fim de delibear sobre a reforma dos arts. 4.º e 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — A directoria. (6.215)

Fallencia de C. Pereira & Comp.

DISTRIBUIÇÃO DE RATEIO

O liquidatario da fallencia de C. Pereira & Comp., communica aos credores que está procedendo ao pagamento do que foi rateado a cada um delles, sendo diariamente encontrado das 10 ás 12 horas, á rua General Camara n. 48, sobrado. — Pelo liquidatario, José Carlos Coelho da Rocha. Adv. (6.294)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no sabbado, 28 de outubro do corrente anno, á 11/2 hora da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, em assemblea geral ordinaria.

Ordem do dia

- 1.º Approvação de contas.
 - 2.º Eleição dos directores-thesourero e secretario.
 - 3.º Eleição do conselho fiscal.
- Actuam-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — A directoria. (6.110)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$06

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alcunçar..... 1\$000

Armeas geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Balsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Do novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 15\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Brockatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre do Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 8 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 2\$000

Constituinte Republicana (A) — volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 3\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (compreendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislação sobre), por Caeland Junior (M)..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1892..... 3\$000

de 1893..... 3\$000

de 1894..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	34900
de 1897.....	35000
de 1898.....	28000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000
de 1915.....	65000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (31)..... 35000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 25000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 35000

H

Herança — (Nos casos de herança abintestato) — Decr. n. 1.559, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, par Emn. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Malheiros, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permitidos (Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 11.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1901..... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):

Anno de 1895.....	25500
Anno de 1897.....	65000
Anno de 1898.....	85000
Anno de 1899.....	95000
Anno de 1900.....	95000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 15000

L

Legislação eleitoral — Acham-se a venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.621, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, prop..... 5500

Limites (Questão de... Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	35000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000

de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	42000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	35500
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15500
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Adittamentos)....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65600
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 2 volumes.....	85000
de 1891 — 2 volumes.....	125000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1909 — 2 volumes.....	235000
de 1910 — 3 volumes.....	335000
de 1911 — 4 volumes.....	455000
de 1912 — 4 volumes.....	405000
de 1913 — 4 volumes.....	405000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 2.921..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Notas sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)... 3\$000

Parceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

{1916 — 1917 (M).....	1\$000
{1918 — 1919 (M).....	4\$000

Procuradores e Postas Latinas, pelo Dr. Cezar Zama..... 3\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Parceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decreto 15.589, de 29 de julho de 1922..... 1\$000

S

Saude Publica (Departamento Nacional de). Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.603, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das). — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 00000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918 (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$5000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500